

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 4, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 277

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 19 de novembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 22 de novembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Portarias — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Divisão de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Camara de Reajustamento Econômico, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Instituto de Química Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Mineral, e da Divisão de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N. R. — Em suplemento a esta edição — Edital da Recebedoria do Distrito Federal — Retificação da publicação feita no suplemento à edição de 29 de outubro de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Perito, 1.º grau I, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, João Antonio Barreiro.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Daniel Teixeira Martins para exercer, interinamente, o cargo de classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Bartolomeu Pereira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de classe E da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Renato de Azevedo Silva.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 823

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da carreira de "Agente Fiscal do Imposto de Consumo", do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Moncy Briggs*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 823, de 27 de novembro de 1940, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da carreira de "Agente Fiscal do Imposto de Consumo", do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 nem superior a 25 anos, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º As provas do concurso serão de seleção, eliminatórias e de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos ou sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública;

c) prova escrita de Legislação Fazendária;

d) prova escrita de Direito Comercial e Administrativo;

e) prova escrita de Português e Matemática.

Art. 4.º A prova de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública constará de questões teórico-práticas sobre assuntos do programa.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a quinze nem superior a vinte, para cada disciplina.

Art. 5.º A prova de Legislação Fazendária constará de duas partes:

1 — resolução de cinco questões tendo em vista a legislação vigente; e

2 — lavratura de autos ou termos e informação de processos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6.º A prova de Direito Comercial e Direito Administrativo versará sobre questões objetivas formuladas com assuntos dos programas.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a quinze para cada disciplina.

Art. 7.º A prova de Português e Matemática constará de

1.º redação de officio ou relatório;

2.º análise e correção de textos;

3.º, resolução de questões objetivas formuladas com assuntos do programa de Matemática.

Art. 8.º Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de Noções de Economia Política constante de dissertação sobre assunto do programa e resolução de duas questões formuladas com assuntos de dois outros pontos do mesmo programa;

b) prova escrita de Geografia do Brasil e Estatística, versando sobre questões formuladas com assuntos dos programas, sendo que o número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a 20 para cada disciplina;

c) prova escrita de francês ou de inglês, à escolha do candidato, constante de tradução e análise.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9.º O julgamento das provas, com exceção da de sanidade e capacidade física, será feito em escala centesimal.

Art. 10.º Só será habilitado nas provas de seleção o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos em cada uma delas, na forma do artigo anterior.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública observar-se-á:

I — resolução de questões de Escrituração Mercantil, até 70 pontos

II — resolução de questões de Contabilidade Pública, até 30 pontos

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova de Legislação Fazendária, atribuir-se-á:

I — resolução de questões, até 60 pontos

II — lavraturas de autos, termos ou informação, até 40 pontos

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito referida na letra d do art. 3.º, observar-se-á:

I — resolução de questões de Direito Comercial, até 70 pontos

II — resolução de questões de Direito Administrativo 30 pontos

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de Português e Matemática, atribuir-se-á:

I — redação de officio ou relatório, até 40 pontos

II — análise e correção de textos, até 20 pontos

III — resolução de questões de Matemática, até 40 pontos

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento das provas de habilitação, observar-se-á:

a) Economia Política e Finanças:

I — dissertação, até 60 pontos

II — cada questão, até 20 pontos

b) Geografia do Brasil e Estatística:

I — questões de Geografia, até 80 pontos

II — questões de Estatística, até 20 pontos

Art. 16. A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas.

Art. 17. O grau de classificação final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Legislação de Fazenda	3
Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública	3
Direito Comercial e Administrativo	2
Português e Matemática	2
Economia Política e Finanças	1
Geografia e Estatística	1
Idioma estrangeiro	1

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 19. Nas provas escritas os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 20. O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 21. Os casos omissos nestas Instruções serão resolvidos pelo Diretor da D. S. do D. A. S. P.

D. S. do D. A. S. P., 23 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

ESCRITURAÇÃO MERCANTIL E CONTABILIDADE PÚBLICA

a) Escrituração Mercantil

1 — Conceitos de devedor e credor. Métodos das partidas dobradas. Contas: débito, crédito e saldo, título e titular. Contas de agente proprietário, consignatário e correspondente. Contas integrais e contas diferenciais. Contas de compensação.

2 — Documentos comerciais: fatura, recibo, extrato de conta corrente, letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata: conceitos, semelhanças e distinções.

3 — Sistemas de escrituração. Livros. Fichas, "vouchers" e "slips." Plano e nomenclatura das contas: Rotina dos lançamentos.

4 — Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos. Livros Diários e Razão. Desenvolvimento e desdobramento das contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa, o Contas Correntes e o Mercadorias.

5 — Lançamentos — Data, devedor, credor, histórico e quantia. Disposição clássica nos diversos livros e o seu caráter convencional. Erros de escrituração e sua correção.

6 — O controle do método da partilha dobrada. Balancetes de verificação, sua função no preparo do balanço.

7 — Balanço da empresas, ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais, enumeração, contagem e avaliação. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação: direta pelo preço do custo ou de venda, métodos de coeficientes, especialmente a taxa constante sobre o último saldo e sobre o valor primitivo. Transferência das depreciações e amortizações para a conta de lucros e perdas: caso especial da existência de contas do tipo fundo de depreciação.

8 — Encerramento das contas de despesa e receita em contrapartida com lucros e perdas, aplicação do saldo dessa conta; distribuição de lucros, formação de reservas.

9 — A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício, sua função e utilidade.

10 — Compra e venda por conta própria e de terceiros. Comissões e consignações. Operações a termo. Cálculo dos juros nas contas correntes, métodos hamburguês e direto, com números pretos e vermelhos. Contabilização das agências e filiais. Contas em moeda estrangeira. Constituição de reservas patrimoniais.

b) Contabilidade Pública

- 1 — Exercício financeiro. Definição. Duração.
- 2 — Orçamento. Definição. Proposta. Divisão.
- 3 — Classificação da receita e da despesa. Créditos adicionais.
- 4 — Receita pública: Constituição. Categorias. Fontes. Classificação. Estágios.
- 5 — Despesa pública: Consolidada e flutuante. Interna e externa.
- 6 — Contabilidade industrial no serviço público federal.
- 7 — Mão de obra. Controle da mão de obra. Contabilização da mão de obra.
- 8 — Despesas gerais na fabricação. Distribuição das despesas gerais no preço do custo. Contabilização das despesas gerais.
- 9 — Controle da produção das máquinas. Boletins diários da produção das seções.
- 10 — Produtos: preço do custo e sua verificação. Contabilização dos produtos. Lucro comercial. Lucro Industrial.

NOÇÕES DE ECONOMIA POLÍTICA E FINANÇAS

- 1 — Conceito de Economia Política. Objeto e métodos da ciência econômica. As necessidades humanas e os Bens. Riqueza.
- 2 — Produção. Fatores da produção: A natureza, o capital e o trabalho.
- 3 — Da organização da produção. O trabalho associado ao capital. Empresas: diversos tipos.
- 4 — Técnica da produção. Divisão do trabalho. O desenvolvimento dos meios e formas de produção.
- 5 — Divisão social da riqueza. Salário e suas modalidades: A formação do capital.
- 6 — Da circulação das riquezas. Comércio e sua função econômica. Do papel dos transportes na vida econômica dos povos. Crédito: Bancos. Bolsas. Clearing House.
- 7 — Dos preços. Fatores da formação e oscilação dos preços. Lei da oferta e da procura. Do controle dos preços por iniciativa privada "Trusts" e "cartels".
- 8 — Liberalismo e Protecionismo. Da intervenção do Estado na ordem econômica. A economia dirigida.
- 9 — Moeda: conceito e funções econômicas. Da moeda metálica. Dos sistemas monetários: mono-metalismo; e bi-metalismo. Lei de Gresham. Da moeda papel; da inflação monetária e seus efeitos.
- 10 — População. Teoria de Malthus. Superprodução. Consumo das riquezas. Nível de vida.

LEGISLAÇÃO FAZENDÁRIA

- 1 — Receita pública e sua divisão. Rendas Industriais. Patrimônio Fiscal.
- 2 — Imposto: proporcional e progressivo. Competência de tributação.
- 3 — Impostos diretos e indiretos. Distinção. Incidência, translação e repercussão.
- 4 — Impostos e taxas arrecadados pela União.
- 5 — Imposto de consumo. Evolução legal. Proporcionalidade. Sua natureza. Teorias dos vários economistas, quanto à extensão. Classificação.
- 6 — Imposto de consumo. Modalidades. Arrecadação. Patente de Registro. Expedição.
- 7 — Imposto de consumo. Estampilhas. Variedades e Aplicação. Exigências para inserção de produtos tributados exportados para o estrangeiro.
- 8 — Imposto do Selo — Evolução legal — Modalidades de arrecadação.
- 9 — Imposto do Selo — Estampilhas. Características atuais. Prazo de circulação. Aplicação e inutilização. Revalidação.
- 10 — Imposto sobre operações a termo e sobre pagamentos feitos pela União. Arrecadação.
- 11 — Imposto sobre vales para brindes. Registro. Arrecadação.
- 12 — Imposto de Renda. Incidência.

13 — Imposto sobre vendas mercantis. Controle.

14 — Taxas de Educação e Saúde. Judiciária. de Produção do Açúcar, de Previdência Social e de Caça e Pesca. Finalidades.

15 — Direitos Aduaneiros. Processos de cobrança. Envolvimento das mercadorias importadas. Tara, peso bruto e peso líquido.

16 — Imposto "ad-valorem". Conceito. Sua aplicação ao imposto de consumo.

17 — Fiscalização das rendas internas. Notificações. Autos de infração.

DIREITO COMERCIAL E ADMINISTRATIVO

a) Direito Comercial

1 — A regulamentação do exercício do comércio, quanto às pessoas: os que podem e os que não podem comerciar. Autorização expressa e tácita para prática do comércio: das mulheres casadas e dos filhos-famílias. Matrícula: requisitos que deverá conter a respectiva petição. Começo do exercício efetivo do comércio para os efeitos legais.

2 — Obrigações comuns a todos os comerciantes. Livros comerciais: obrigatórios e facultativos. O Diário e o Copiador. Requisitos extrínsecos que a lei estabelece para garantia de sua autenticidade. Forma legal da escrituração desses dois livros. O valor probante dos livros comerciais e seus limites.

3 — Balanços. A obrigatoriedade do seu levantamento. Conteúdo dos balanços: ativo e passivo. O Balanço geral e o Diário. A exibição dos livros ou de balanços gerais: casos em que é legítima. A admissão, em Juízo, dos livros escritos em idioma estrangeiro. Recusa da apresentação dos livros, quando determinada judicialmente: sanções legais.

4 — Natureza jurídica da corretagem. Requisitos necessários para o exercício das funções de corretor. Modalidades de corretagem admitidas no Direito Comercial Brasileiro. Livros dos corretores. Agentes de leilões e seu regime jurídico. Livros cuja existência nas agências e casas de leilão é exigida por lei: requisitos que deverão apresentar.

5 — Dos feitores, guarda-livros e caixeiros. Responsabilidade do preponente pelos atos dos prepostos, e seus limites. Dos trapicheiros e administradores de armazens de depósitos: condição jurídica. Responsabilidades. Livros que deverão possuir e forma de escrituração a observar nos respectivos lançamentos.

6 — Contratos e obrigações mercantis: Meios de prova: nulidades: pena convencional, extinção das obrigações comerciais. Noções gerais sobre o mandato e a comissão mercantil.

7 — Compra e venda mercantil: como se caracteriza em face do Código Comercial. Faturas, duplicatas e recibos. Do contrato de depósito e seu instrumento. Noções gerais sobre a quitação, nos empréstimos mercantis.

8 — Noções gerais sobre fianças e cartas de crédito, no Direito Comercial Brasileiro. Penhor mercantil e hipotecas. Letras e Câmbio, promissórias, conhecimentos e warrants. Aval, endosso e protesto. Ações e Debêntures.

9 — Noções gerais sobre as diversas espécies de sociedade comercial: início de sua existência: direitos e deveres recíprocos dos sócios; responsabilidades em relação a terceiros: liquidação; partilha de bens; distratos.

10 — Noções gerais sobre falências e concordatas: importância, dívida líquida e certa: falência culposa e fraudulenta; concordata preventiva, extintiva e liberatória. Concurso de credores: reabilitação. O atual regime jurídico das patentes de invenção e marcas de comércio e de fábrica.

b) Direito Administrativo

1 — A organização geral da Administração Pública Federal. Dos Conselhos Técnicos do Ministério da Fazenda e suas atribuições.

2 — Direitos e deveres do funcionário público. Da Comissão de Orçamento e da Contadoria Geral da República. Direção Geral da Fazenda Nacional.

3 — Da responsabilidade penal, administrativa e civil, dos funcionários públicos. Das Diretorias do Ministério da Fazenda e suas atribuições.

4 — Organização e atribuições da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda.

5 — Repartições arrecadoras. Recebedorias e Coletorias Federais. Alfândegas, Mesas de Rendas Alfandegadas e não Alfandegadas.

6 — Da Diretoria de Imposto de Rendas. Da fiscalização de Loterias. Do Departamento Federal de Contas.

7 — Tribunal de Contas: organização e atribuições.

MATEMÁTICA

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema métrico decimal.

3 — Regra de três — Percentagens.

4 — Juros e descontos simples.

5 — Montante — Método dos divisores fixos — Juros compostos.

6 — Divisão proporcional e suas aplicações. — Regra de sociedade.

7 — Câmbio direto e indireto.

8 — Ágio e deságio.

9 — Anuidades postecipadas, antecipadas e diferidas.

10 — Amortização por anuidade constantes, postecipadas, antecipadas e diferidas.

11 — Rendas: imediatas, antecipadas e diferidas — certas e vitalícias — Valor atual e valor definitivo.

12 — Equações do 1.º grau — problemas.

COROGRAFIA DO BRASIL

Brasil septentrional, norte-oriental, meridional e central, Viação. Litoral brasileiro: descrição e portos. As grandes baías e os grandes rios. Sistemas orográficos. Exploração de minerais: Carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. Cultura alimentícia: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacau, vinho e trigo. Matérias primas vegetais: borracha, fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras. Criação de animais e indústria dos derivados.

ESTATÍSTICA

Distribuição de frequência. Representação tabular. Representação gráfica. Histograma e polígono de frequência. Média aritmética e geométrica. Moda e mediana. Percentis e quartis. Principais medidas de dispersão. Números índices.

DESPACHOS

Processo n. 7.588-40 — O candidato inscrito no concurso de monografias do corrente ano, sob o pseudônimo de "Fradique Mendes", solicita, no requerimento originário deste processo, a concessão do prêmio de 5:000\$0 à tese que apresentou à Seção 4), do referido concurso, tendo em vista a ponderação atribuída a esse trabalho.

Despacho: Ouvida, a respectiva Banca Examinadora manteve o julgamento divulgado no *Diário Oficial*, de 13 deste mês. Tratando-se, porém, no caso, de interpretação quanto à outorga de prêmios, esta Divisão examina, no momento, o assunto, para submetê-lo à apreciação do Senhor Presidente deste Departamento, a quem cabe deliberar. — Publique-se. D. S. do DASP, em 29-11-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.779-40 — O candidato inscrito ao concurso de monografias, do corrente ano, sob o pseudônimo de "Carioca", solicita, em requerimento, permissão para fazer a defesa oral da tese que apresentou ao referido concurso, de modo que "possa merecer uma revisão dos pontos, principalmente no que se refere à parte construtiva e à originalidade, que são integralmente originais, conforme poderá provar", caso se lhe permita o esclarecimento oral a que se propõe.

Despacho: Submetido o recurso à apreciação da Banca Examinadora respectiva, esta assim se manifestou a respeito: "A Banca Examinadora, em princípio, não se opõe a uma defesa oral da tese. Convém salientar, porém, que, quanto à parte construtiva do trabalho em apreço, a Banca não lhe reconhece originalidade, pois o assunto tem sido tratado abundantemente, e pode mesmo ser citado o artigo do Sr. F. Gastal, na "Revista do Serviço Público", n. 2, no qual são es-

tudadas, sob o ponto de vista crítico, as series que o autor propõe como base da constituição das carreiras, apontando os seus graves defeitos". — Em face do parecer transcrito, esta Divisão nega provimento ao recurso, de vez que não entende ser necessária, no caso, a defesa oral da monografia de que se trata. Nestas condições, arquive-se o processo. D. S. do DASP., em 29-11-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.607-40 — O candidato inscrito ao concurso de monografias, de 1940, sob o pseudônimo de "C. Vêro Justo Clemente", recorre, no requerimento originário deste processo, da classificação a que procedeu a Banca Examinadora da Seção 4), do referido concurso, relativamente à outorga dos respectivos prêmios.

Despacho: Ouvida, a Banca Examinadora manteve o ponto de vista consignado no relatório apresentado. Tratando-se, porém, no caso de critério quanto à concessão de prêmio, esta Divisão cuida, momento, do exame do assunto, para submetê-lo à apreciação do Senhor Presidente deste Departamento, a quem cabe deliberar. — Publique-se. — D. S. do DASP., em 29-11-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.815-40 — O candidato inscrito no concurso de monografias, de 1940, sob o pseudônimo de "Eugênio Vargas", considerando a sua situação de concorrente único da Seção 1), solicita, depois de apreciar o julgamento da respectiva Banca Examinadora, em face das instruções reguladoras do referido concurso, que lhe seja ressalvado o direito de recorrer da classificação que obtiver a sua monografia.

Despacho: Ouvida, a Banca Examinadora assim se manifestou: "A Banca Examinadora colocou-se no ponto de vista de que, de acordo com as Instruções do concurso, não lhe competia atribuir os prêmios estatuidos pelo art. 17, mas tão somente julgar as teses e atribuir-lhes pontos. Quanto à solicitação do candidato de lhe ser ressalvado o direito de recurso depois de conhecido o prêmio que lhe foi atribuído, a Banca julga que o assunto escapa à sua alçada." — Concordando com o parecer transcrito, a D. S. esclarece que, por ocasião da classificação para efeito da outorga dos prêmios, o assunto será considerado, na forma do que determinar o Sr. Presidente deste Departamento. — Publique-se. D. S. do DASP., em 29-11-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.863-40 — Vêra Herminger Barbosa Coutinho, candidata ao concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão de sua prova de Matemática e Contabilidade Pública, alegando "ter verificado engano na contagem de pontos".

Despacho: Pedido o parecer da Banca Examinadora, esta informou o seguinte: "Não existe nenhum engano na contagem dos pontos; não se justifica, pois, a modificação da nota atribuída." Nestas condições, indefiro o pedido. Arquive-se. D. S. do DASP., em 29 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PORTARIA N. 77

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o extranumerário Rafael Teichholz para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação: Inspetor XV (Inspetor de Educação Física).

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*.

Divisão de Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 63

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho no Serviço do Pessoal e no de Mecanografia, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de dezembro próximo, o expediente do escriturário, classe E, Anísio Storry dos Santos, do datilógrafo classe D, Arabela Marques da Rocha, do auxiliar de escritório VII, Vera Arrua Rodas e dos auxiliares de escritório VIII, Arlete Riomayor Pereira, Brígida Ponce de León, Cecília Lopes Guimarães, Guiomar Meira e Juraci de Almeida Magalhães, mediante as gratificações de 200\$0, 166\$0, 133\$0 e 150\$0, respectivamente, arbitradas de acordo com o parágrafo 3.º do art. 122 acima mencionado.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1940. — *Paulo Viad*.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no corrente mês, autorizados pelas Portarias ns. 52, 55, 56, 57, 58 e 62, publicadas as quatro primeiras no "Diário Oficial" de 30-10-1940 e as duas últimas, respectivamente, nos "Diários Officiais" de 31-10-1940 e 9-11-1940:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Vencimento ou salário	N. de dias de antecipação ou prorrogação anterior	N. de dias prorrogados	Valor da gratificação mensal	Importância a pagar	NATUREZA DO SERVIÇO
Armando Elídio da Silveira.....	Of. Adm. I.....	1:300\$0	—	30	430\$0	430\$0	Informações de processos.
Paulino de Melo Fontes.....	Of. Adm. II.....	1:100\$0	—	30	360\$0	—	Informações de processos.
Alberto Rio	Escr.º F.....	700\$0	—	30	230\$0	—	Informações de processos.
Helena Alves Monteiro.....	Escr.º E.....	600\$0	—	30	200\$0	—	Informações de processos.
Mário Cardoso Franco.....	Escr. Supl. XIV.....	800\$0	—	30	266\$0	—	Informações de processos.
Lolita Kock Freire.....	Aux. Escr.º XI.....	600\$0	45	30	200\$0	—	Informações de processos.
Clotilde Estrela	Aux. Escr.º IX.....	500\$0	—	30	166\$0	—	Informações de processos.
Lígia Pacheco Magalhães.....	Aux. Escr.º IX.....	500\$0	—	30	166\$0	—	Informações de processos.
Elza de Almeida.....	Aux. Escr.º IX.....	500\$0	—	30	166\$0	—	Informações de processos.
Isa Alves da Silva.....	Aux. Escr.º VII.....	400\$0	—	30	133\$0	—	Informações de processos.
Tomé Abdon Gonçalves.....	Est. Carl. I.....	1:300\$0	—	30	433\$0	—	Serv. cartografia
José Fernandes Barbosa.....	Des. Supl. XVII.....	1:100\$0	—	30	366\$0	—	Serv. desenho.
Mário Salema Teixeira Coelho...	Aux. Escr.º XI.....	600\$0	30	24	160\$0	—	Informações de processos.
Maria Luiza da Rocha Leal.....	Datil.º F.....	700\$0	—	30	233\$0	—	Serv. de datilogr.
Oswaldo Pinto Magalhães.....	Escr.º E.....	600\$0	30	30	200\$0	—	Informações de processos.
Rafael Teichholz	Aux. escr.º XI.....	600\$0	—	30	200\$0	—	Informações de processos.
Anita Rabim	Aux. Escr.º IX.....	500\$0	—	30	166\$0	—	Informações de processos.
Anísio Storry dos Santos.....	Escr.º E	600\$0	—	30	200\$0	—	Informações de processos.
Jasielita Barreto Côrtes.....	Datilog. D	500\$0	90	30	166\$0	—	Serv. mecanografia.
Dora Vilá Pitaluga	Aux. Escr.º VIII.....	450\$0	60	30	150\$0	—	Serv. mecanografia.
Dilaf Corrêa de Queiroz	Aux. Escr.º VIII.....	450\$0	90	30	150\$0	—	Serv. mecanografia.
Arminio Peixoto de Lima.....	Of Adm. II.....	1:100\$0	30	30	350\$0	—	Informações de processos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. Confere. — Arminio Lima, Of. Administrativo. Visto. — Paulo Vidal, Chefe dos Serviços Auxiliares.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova o Regulamento dos Postos de Classificação e Fiscalização do Serviço do Pinho.

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, resolve:

1.º Fica aprovado o Regulamento baixado com esta Portaria e assinado pelo chefe do Serviço do Pinho, dispondo sobre o regimento interno e as atribuições dos Postos de Classificação e Fiscalização instituídos pela Portaria n. 99, de 23 de setembro de 1940.

2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — João Alberto Lins de Barros, presidente da Comissão.

Regulamento dos Postos de Classificação e Fiscalização do Serviço do Pinho, baixado com a Portaria n. 111, de 28 de novembro de 1940, em virtude das disposições da Portaria n. 99, de 23 de setembro de 1940, da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Art. 1.º A classificação e a medição do pinho brasileiro, estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.714, de 27 de maio de 1940 e mediante as tabelas instituídas pelo Decreto número 6.187, de 28 de agosto de 1940, serão feitas pelos Postos de Classificação e Fiscalização criados pela Portaria n. 99, de 23 de setembro de 1940, da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Art. 2.º Os Postos de Classificação e Fiscalização a que se refere o art. 1.º serão considerados de primeira, segunda e terceira classes, a critério do Serviço do Pinho e de acordo com o volume dos trabalhos que deverão executar.

Art. 3.º Os Postos serão dirigidos por um inspetor. Nos Postos de primeira e segunda classes haverá também um subinspetor com as funções designadas neste Regulamento.

Art. 4.º Aos Postos compete:

1.º, classificar e medir a madeira de pinho brasileiro em bruto, serrado e beneficiado. — quer se destine aos mercados nacionais

quer aos estrangeiros — realizando essas operações por vagão ou por volume de carga, conforme se tratar de madeira transportada em vagões, caminhões, carroças e meios de transporte fluviais;

2.º a classificação e a medição serão feitas simultaneamente com a descarga, ficando o comprador ou receptor obrigados a requisitar os serviços do Posto respectivo tão logo recebam a madeira;

b) nos casos em que não for possível realizar-se a classificação e a medição no ato da descarga, serão elas executadas nos pátios e depósitos dentro do menor prazo;

3.º Extrair certificado de classificação e medição em seis vias, assinadas pelo Inspetor ou pelo seu substituto, correspondente a cada vagão ou volume de carga classificado e medido, devendo o original e as segunda e terceira vias serem entregues ao comprador ou ao receptor da madeira que remeterá a terceira via ao vendedor juntamente com a nota de crédito, quando houver;

a) a mesma obrigação compete ao representante do vendedor ou comissário, quando a prestação de contas for feita por seu intermédio;

b) a terceira via poderá ser enviada pelo Posto diretamente ao remetente da madeira, caso este assim queira;

c) os certificados serão expedidos pelos Postos dentro de 10 (dez) dias contados da descarga da madeira. Este prazo só poderá ser excedido por motivo de força maior, comprovado perante a Comissão de Controle do Serviço do Pinho.

3.º Executar e cumprir todas as instruções e determinações emanadas do Serviço de Pinho, da Comissão de Controle e das Comissões Fiscalizadoras.

Art. 5.º Os Inspetores são responsáveis por todos os serviços do Posto a seu cargo e a eles compete:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos do pessoal do Posto, aplicando as penalidades constantes deste Regulamento, na conformidade do disposto no § 2.º do Art. 9.º;

b) efetuar o pagamento do pessoal sob sua direção;

c) arrecadar as taxas de classificação e medição, prestando contas quinzenalmente à Comissão Fiscalizadora do Serviço do Pinho a que estiver subordinado e, na falta desta, à Comissão de Controle;

d) requisitar à Comissão de Controle, por intermédio da Comissão Fiscalizadora e mediante a aprovação desta, o material de expediente e o mais que for necessário ao perfeito andamento dos serviços do Posto;

e) executar todas as ordens e instruções que lhe forem expedidas pelo Serviço do Pinho por intermédio dos seus órgãos auxiliares;

f) assinar a correspondência do Posto;

g) abonar as faltas do pessoal ao serviço;

h) expedir as ordens de serviço necessárias à organização e ao bom andamento dos trabalhos do Posto;

i) organizar a escala de férias do pessoal do Posto; as férias do pessoal do Posto serão concedidas de conformidade com o disposto nos Arts. 4.º e 8.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 23.768, de 18 de janeiro de 1934, excluída a necessidade de sindicalização;

j) zelar pelo rápido e perfeito andamento do expediente, pela boa ordem dos trabalhos, pela economia do material e pela conservação dos móveis e utensílios;

k) manter a disciplina entre o pessoal;

l) propor e sugerir aos órgãos imediatamente superiores providências e medidas referentes à melhoria do serviço do Posto;

m) manter em dia a contabilidade do Posto e o Registro da expedição dos certificados;

n) apresentar, mensalmente, à Comissão a que estiver subordinado, um relatório circunstanciado das atividades do Posto e, anualmente, um relatório dos serviços executados.

Art. 6.º Além dos serviços que lhe forem atribuídos, cabe ao sub-inspetor, substituir o Inspetor nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 7.º O pessoal dos Postos será designado pelas Comissões Fiscalizadoras a que estiverem subordinados, de acordo com as necessidades do serviço e mediante prévia aprovação da Comissão de Controle.

Art. 8.º Nos Postos, além do Inspetor e Sub-inspetor já referidos, servirão classificadores-medidores oficiais, operários classificadores e o pessoal à execução dos trabalhos internos, sendo todos contratados pelo Serviço do Pinho, por proposta das Comissões Fiscalizadoras à Comissão de Controle.

§ 1.º Só serão admitidos ao serviço do Posto, como operários-classificadores os portadores da caderneta de Operário-classificador, fornecida pelo Serviço do Pinho;

§ 2.º Os operários-classificadores serão escolhidos dentre os que atualmente exercem esta profissão e demonstrarem longa prá-

tica e cuja conduta e competência sejam atestadas pelos Sindicatos ou associações de classe a que pertencerem ou por firmas onde tenham trabalhado;

§ 5.º Os Operários-classificadores perceberão por hora de trabalho ou por tarefa executada e trabalharão quando convocados pelo Posto;

Art. 9.º Os Inspetores, sub-inspetores, classificadores-medidores oficiais, operários-classificadores e pessoal do serviço interno dos Postos serão responsáveis pelas irregularidades e fraudes verificadas no exercício de suas funções.

§ 1.º Verificada a irregularidade, a fraude ou falta de exatidão no desempenho das funções, ficarão os mesmos, sem prejuízo de da responsabilidade criminal e outras constantes das leis em vigor, sujeitos às seguintes penalidades que serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta:

a) admoestação, reservada;

b) suspensão do exercício das funções por 30 (trinta) dias;

c) suspensão do exercício das funções por 90 (noventa) dias;

d) exoneração sumária, na forma da legislação vigente;

§ 2.º As penalidades serão aplicadas pelo Inspetor ou por quem o substituir, das quais dará ciência ao Inspetor Geral que as submeterá ao parecer da Comissão Fiscalizadora, com recurso para a Comissão de Controle.

Art. 10. Qualquer pessoa idônea e interessada na classificação do pinho poderá pedir ao Inspetor Geral investigação sobre a conduta dos Inspetores e do pessoal do Posto quanto ao exercício das respectivas funções, desde que o pedido seja fundamentado, com firma reconhecida.

§ 1.º Recebido o pedido de que trata o artigo anterior, o Inspetor Geral leva-lo-á ao conhecimento da Comissão Fiscalizadora, que procederá ou mandará proceder à investigação solicitada, em caráter reservado, afim de apurar sua procedência, informando o Serviço do Pinho do resultado da investigação, por intermédio da Comissão de Controle.

§ 2.º Quando qualquer parte interessada apresentar denúncias contra o pessoal dos Postos e for apurada a improcedência das mesmas, poderá o Serviço do Pinho agir judicialmente, pelos órgãos estaduais competentes, contra o denunciante.

Art. 11. Enquanto não forem expedidas as cadernetas dos operários-classificadores, os Inspetores dos Postos fornecerão aos mesmos um documento de identidade provisório.

Art. 12. A duração normal do trabalho dos servidores dos Postos será de 8 (oito) horas diárias, com um intervalo de 1 (um) a 2 (duas) horas, para alimentação e repouso.

§ 1.º O horário de trabalho dos Postos, com a duração fixada neste artigo, será organizado pelo Inspetor, de acordo com as exigências do Serviço.

§ 2.º Ocorrendo necessidade, a duração do trabalho será prorrogada, não podendo, porém, exceder de 12 (doze) horas.

§ 3.º Nos casos de excesso de trabalho, as horas extraordinárias serão pagas com um acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre a remuneração da hora normal de trabalho.

§ 4.º Aos Inspetores Gerais, Inspetores e sub-inspetores dos Postos aplica-se o disposto na alínea "e", do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 2.308, de 13 de junho de 1940.

Art. 13. O Serviço do Pinho fica autorizado a alterar ou modificar o presente Regulamento, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 14. Os casos omissos serão regulados pelo que dispõe o Decreto n.º 5.739, de 29 de maio de 1940 e o Regulamento por ele aprovado, bem como pela legislação em vigor, no que não colidir com o citado Decreto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — Fritz Wilberg, pelo Serviço do Pinho da C.D.E.N.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1940

Eulíbio Carlos Monteiro (proc. n. 943). — Restituam-se mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de novembro de 1940

Subvenções — comprovações despachadas

São Paulo:

Sociedade "Legião Brasileira" — Ribeirão Preto — Em 1940 — (S. E. 37.059-40). — Os documentos apresentados precisam ser regularizados.

Minas Gerais:

Conferência S. V. Paula — S. Sebastião do Paraíso — Em 1939 — (S. E. 31.348-40). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos. Falta comprovar a subvenção relativa ao ano de 1937.

Santa Casa de Misericórdia — Santa Rita de Jacutinga — Em 1938 — (S. E. 15.181-40). — Os documentos apresentados se referem a despesas efetuadas em 1939.

Santa Casa de Misericórdia — Santa Rita de Jacutinga — Em 1939 — (S. E. 27.450-40). — Apresente prova legal da autorização para pagamento das contas com rendas hauridas de outras fontes, por conta da subvenção concedida.

Mato Grosso:

Colégio N. S. Auxiliadora — Campo Grande — Em 1935 (2.º semestre) — (S. E. 5.843-36). — Os documentos apresentados precisam ser regularizados.

Colégio N. S. Auxiliadora — Campo Grande — Em 1937 — (S. E. 23.880-38). — Os documentos devem ser regularizados.

Divisão do Pessoal

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 25 de novembro do corrente à página número 22.607, na parte referente à folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários dos funcionários do Colégio Pedro II — Internato.

Houve omissão:

Da importância de 6\$111 referente a vencimento hora — Alzira Guaibana Moura. — Arquivista H.

Leia-se:

Alzira Guaibana Moura — Arquivista H. — Vencimento hora — 6\$111.

Seção Financeira, em 27-11-940. — Confere — Libina Naslauskí, auxiliar de escritório IX. — Visto — Mario Moreira Padrão, chefe da Seção.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Pedro Gonçalves — Arquite-se. (P. 27.895-40).

Dia 19

Teatro Infantil de Pernambuco. — Arquite-se. (P. S/n. 1940).
Palmerim Silva. — De acordo. (P. 151-40-SNT.)

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 28 de novembro de 1940

Em vista do laudo médico, foi concedida ao consul classe "K" — Chiquita Marcondes — licença de dois (2) meses, de acordo com os artigos 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 26 de novembro corrente, até 7 de janeiro de 1941; e

Em vista do laudo médico, foi concedida ao escriptorário XII — Branca Maria Braga de Jesus — licença de dois (2) meses, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 21 de novembro corrente, até 20 de janeiro próximo vindouro.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 32

Transcrevo, para conhecimento dos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, res'a Capital e fins convenientes, o ofício-circular n. 7, de 14 do corrente, do diretor geral do Departamento Federal de Compras, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 95.407, deste ato:

"Afim de evitar acúmulo de serviço no próximo mês de dezembro, de modo a ser feito normalmente o processamento das contas de fornecedores, esta Diretoria Geral solicita o obséquio de vossas providências no sentido de serem passados os recibos de entrega de material, logo sejam os mesmos aceitos de acordo com a lei".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 28 de novembro de 1940. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 33

O diretor geral da Fazenda Nacional, recomenda aos senhores diretores do Tesouro e demais chefes de repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância das normas constantes da circular n. 8/40, de 7 do corrente mês, da Secretaria da Presidência da República, do teor seguinte:

"Senhor ministro. Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.951, de 30 de outubro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial", de 5 do corrente mês, pela qual se verifica que alguns funcionários estão no gozo de vantagens não estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, solicito de Vossa Excelência a necessárias providências no sentido de ser fielmente observado o disposto no art. 203, do citado estatuto.

Outrossim, determina Sua Excelência que sejam imediatamente suspensos quaisquer pagamentos pelos cofres públicos que importem em concessão de vantagens não previstas no mesmo estatuto, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que as requisitarem, permitirem ou as autorizarem, direta ou indiretamente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República".Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de novembro de 1940. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 34

O Diretor Geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. Diretores do Tesouro e demais Chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância das normas constantes da circular número 9-40, de 7 do corrente mês, da Secretaria da Presidência da República, do teor seguinte:

"Senhor ministro. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo à sugestão que lhe foi apresentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em exposição n. 1.588, de 28 de setembro passado, e tendo em vista a urgência em ser ultimada a proposta orçamentária para o exercício de 1941, determina suspender, salvo prévia ordem de Sua Excelência, todos os processos que importem:

a) na criação ou reforma de quaisquer serviços ou órgãos da administração;

b) na extinção de cargos excedentes e, em consequência, no preenchimento de cargos vagos;

c) na criação de funções gratificadas; e

d) na modificação das tabelas de extramumerários.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em de novembro de 1940. — O Diretor Geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 35

O Diretor Geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. Diretores do Tesouro e demais Chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância das normas constantes da circular número 10-40, de 7 do corrente mês, da Secretaria da Presidência da República, do teor seguinte:

"Senhor Ministro. Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a exposição n. 4.677, de 10 de outubro próximo, publicado, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser observado nesse Ministério, no tocante ao cancelamento de penalidades, o seguinte critério:

"As penalidades impostas aos funcionários só poderão ser canceladas, nos casos de pedido de reconsideração de despacho e de recurso, interpostos no prazo legal e providos pela autoridade competente, ou quando se apurar em processo regular, independente de pedido, a injustiça ou a ilegalidade da punição".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em de novembro de 1940. — O Diretor Geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 36

O Diretor Geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. Diretores do Tesouro e demais Chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância das normas constantes da circular número 14-40, de 7 do corrente mês, da Secretaria da Presidência da República, do teor seguinte:

"Senhor Ministro. Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 4.655, de 7 de outubro próximo findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem enviadas a Sua Excelência, com urgência, duas relações dos processos administrativos em curso nesse Ministério: uma referente aos que foram instaurados anteriormente à Lei n. 4.713, de 28 de outubro de 1939, e a outra dos iniciados na vigência dessa mesma lei.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência fazer constar de cada relação:

a) nomes, cargos e lotação dos funcionários indiciados, o motivo do inquérito, data do seu início, fase em que se encontra e os nomes dos componentes das respectivas Comissões;

b) nomes, cargos e lotação dos funcionários afastados dos serviços em virtude de inquérito e a data do afastamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em de novembro de 1940. — O Diretor Geral, *Romero Estellita*.

Serviço de Comunicações

Dia 27 de novembro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados	Processo n.º	Selo
Aderbal Jaguarari de Carvalho	89.815-40	46\$4
Alberto Cândido de Freitas	80.474-40	10\$2
Alvaro José da Costa e Souza	81.560-40	33\$8
André de Souza Soares	80.912-40	41\$7
Antônia Joaquina de Castro Tavares	62.472-40	5\$1
Antônio Raposo dos Anjos	82.258-40	49\$4
Antônio Rosa Dias	89.521-40	34\$6
Aristides Fernandes Ramôa	89.058-40	9\$8
Belmira de França Bernardes	82.326-40	36\$4
Cesar Orosco	65.984-40	12\$6
Cesar Orosco	65.986-40	15\$6
Clarice do Lago Rebelo	67.986-40	19\$4
Edmundo Enéas Galvão	83.732-40	6\$2
Durval da Silva Gama	32.185-40	45\$2
Euclides José de Castro	71.995-40	51\$2
Gasão Moreira Braga	86.016-40	5\$4

Gisela de Azevedo Marques	80.933-40	8\$4
Guilhermina P. de Albuquerque Mendes	81.225-40	6\$1
Guilherme Pacheco	86.188-40	10\$4
Hermínia Pfeiffer Korn	82.521-40	5\$4
Humberto Soares de Pinho	87.061-40	22\$2
Inácio Cesar Duarte	85.708-40	26\$8
Inácio Fonseca	64.818-40	8\$4
José Gervásio do Amorim Garcia	82.583-40	9\$6
José Rodrigues de Oliveira	85.149-40	49\$9
Leopoldina da Silveira	75.112-40	25\$4
Manuel Levina	89.656-40	3\$8
Maria Cândida de Oliveira Sá	60.382-40	6\$8
Maria do Carmo Marta Bueno	82.736-40	21\$0
Maria de Lourdes Stelling	12.601-40	21\$0
Mário Rodrigues de Vasconcelos	84.480-40	5\$6
Narciso Argea Vieira	91.016-40	9\$6
Nilo Santanan Brauer	67.050-40	6\$8
Oscar Oliveira Pereira de Melo	81.302-40	18\$4
Salomão Antônio da Costa	57.960-40	34\$8
Santos Lahera Y Castillo	82.868-40	12\$7
Sétimo Pierri	28.503-40	23\$6
Silvio Braz da Cunha	84.766-40	5\$4
Vicente José da Silva	88.142-40	13\$0

Ao todo: 39 certidões — Selo total 721\$1

Dia 28

Processos com exigências:

N. 82.026-40 — Requerimento de Manuel Pedro de Alcântara, pedindo pagamento de diárias "constante do processo n. 66.609-40. — Publique-se a informação do Cartório, anote-se na respectiva ficha de movimento e arquivem-se. S. C., em 24-11-40. — *S. Cavalcanti*, chefe. O Cartório informou: Deixo de juntar o processo de n. 66.609-40, já arquivado, por se tratar de "assunto inteiramente diferente", porquanto o mesmo trata de uma ajuda de custo a ser abonada ao oficial administrativo da classe 21, do Q. S. do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, Tancredo de Mesquita Lima.

N. 83.772-40 — Requerimento de Ester Silveira, pedindo certidão. A vista da informação do Cartório, não há o que deferir. O Cartório informou: Deixa este Cartório de atender o despacho de fls. (Certifique-se o que constar) por não existir neste Departamento livros de registro de títulos de pensionistas de montepio civil da Marinha. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha.

N. 89.418-40 — Requerimento de Nair Ferreira da Costa, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha.

N. 89.420-40 — Requerimento de Carolina Ferreira Lopes, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha.

N. 91.632-40 — Requerimento de Maria Cândida Guimarães, pedindo certidão. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 93.752-40 — Requerimento de Luiz de Castro e Costa, pedindo certidão. — Diga, expressamente o fim para que pede a certidão e, bem assim, a qualidade em que requer. S. C., em 26 de novembro de 1940. — *S. Cavalcanti*, chefe.

N. 66.685-39 — Requerimento de Manuel Aguiar, guarda aduaneiro aposentado da Alfândega de Santana de Livramento — Pedindo reconsideração de sua aposentadoria e reversão ao serviço público. — A aposentadoria do requerente, feita por decreto de 28 de julho de 1938, teve assento na Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio daquele ano. Trata-se, portanto, de ato emanado da Superior Autoridade. O art. 80 do Decreto-lei n. 4.713, de 28 de outubro de 1939, condiciona a reversão à "verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria". A vista do exposto, submeto o assunto à deliberação da superior autoridade. — *A. de Souza Costa*. Arquivem-se. — *G. Vargas*.

Publicado no Boletim do Pessoal n. 27, de 10 de agosto de 1940. Tratando-se de funcionário aposentado, publique-se, também, no *Diário Oficial*, S. C., em 23-11-40. — *S. Cavalcanti*, chefe.

N. 102.577-39 — Requerimento de D. Felícia da Rocha Maia Vásques, pedindo certidão. — Intime-se a requerente a fazer prova de que o *de cujus* era detentor de cargo público federal no período que medeia de 1913 à data em que teve a sua primeira nomeação para a Inspeção de Obras contra as Secas. Em 22-11-40. — *S. Cavalcanti*, chefe. (Publicado com incorreções no *Diário Oficial*, de 27 do mês em curso, à pag. 22.142 e por esse motivo reproduzido).

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 107

O diretor, ao afastar da função de secretário deste S.P. o agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, Miguel Teodoro de Paiva Elvas, em obediência às disposições do Decreto n. 2.609, de 20 de setembro último, ratificadas por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo número 77.748-40, cumpre o honroso dever de salientar, perante todos os colegas, a dedicação inextinguível, o zelo, a competência e a lealdade do referido funcionário no exercício daquela função — conduta que é bem um exemplo para todos quantos desejem servir, com exatidão, à causa pública.

A presente portaria deverá constar dos assentamentos do aludido agente fiscal, para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1940. — *Lauro Roamorte*.

PORTARIA N. 109

O diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista o decreto de 7 do corrente mês, aposentando o estatístico, classe 31, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, Dr. Léo de Afonseca, que vinha exercendo as funções de cargo de diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, e fiel à execução do programa que se traçou, de ressaltar o mérito daqueles que se impõem à admiração de seus colegas, como paradigma a ser imitado, vem manifestar o pesar dos que trabalham neste S.P., à vista do afastamento da atividade, de um funcionário operoso e digno, cuja dedicação ao serviço deixou evidenciada, no exercício dos vários cargos pelos quais perambulou na sua carreira fecunda e brilhante.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Lauro Boumorte*,

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Reclassificação por ordem de antiguidade:

QUADRO — SUPLEMENTAR

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe — 21-20-19 (Niveladas)

Publicação — “Diário Oficial” de 31-8-940.

Onde se lê:

140. João Francisco Ricardo Merek . 1.095 . 39 10.355

Leia-se:

140. João Francisco Ricardo Meteke . 1.095 39 10.721

QUADRO — SUPLEMENTAR (1.ª SECÇÃO)

CARREIRA — MARINHEIRO

Classe — D

Publicação — “Diário Oficial” de 10-9-940.

Onde se lê:

160. José Correia Pais 1.095 138

Leia-se:

160. João Correia Pais 1.095 138

Secção Administrativa, 29 de novembro de 1940. — *Fernando Medeiros*, oficial administrativo, classe 19. Q. S.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 531

O contador geral da República, usando das atribuições que me confere o art. 14 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último, e tendo em vista o art. 30 do mesmo regimento, resolve designar o guarda-livros da classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Herclio Gomes de Lima, para exercer as funções de contador seccional na Estrada de Ferro Tocantins.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de novembro de 1940

N. 94.932-40 — Associação Comercial Industrial e Agrícola do Rio Preto — São Paulo, pedindo prorrogação de prazo para resselagem de estoque:

“Responda-se de acôrdo com a informação prestada pela Diretoria das Rendas Internas.”

O parecer do Sr. diretor das Rendas Internas concordou com a seguinte informação prestada pelo Sr. Superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo — Severino Cabral de Campos:

“Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Rio Preto, no Estado de São Paulo, pede que o prazo a resselagem de estoque de mercadorias sujeita ao imposto de consumo seja prorrogado mais uma vez.

Pela circular n. 22, de 24 de junho próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, o Sr. Ministro da Fazenda prorrogou, até 31 de dezembro deste ano, o prazo de que trata o regulamento expedido com o Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Anteriormente à circular n. 22, já o referido prazo havia sido prorrogado pelas circulares ministeriais de ns. 28, 48 e 72, de 1939.

Depois de tantas prorrogações, a resselagem de estoque é medida que pouco interessa ao contribuinte mesmo ao fisco.

Releva ponderar que a referida circular n. 22 determinou que a partir de 1 de janeiro de 1941 não mais será permitida a existência, em estabelecimentos comerciais, de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo e que não estejam estampilhadas de acôrdo com as taxas previstas no regulamento vigente.

No entanto, a autoridade superior poderá decidir como entender, mais a certado.

A consideração do Sr. diretor.”

Dia 19

N. 25.177-10 — Companhia de Capitalização, sobre modificação de prazo para o recolhimento do imposto de selo penitenciário. — Indeferido. O imposto do selo penitenciário é pago no local onde se tornou devido. Assim, se as requerentes tem, além de suas matrizes, várias filiais ou agências em diversas cidades, cumprir-lhes-á possuírem em cada filial ou agência o livro competente e nele pagar o imposto na forma prescrita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 55.046-40 — Casa Bancária Vieira, Coelho & Comp. — Goiaz — pedindo aprovação de aumento de capital: “Aprovado a vista do parecer emitido pelo Sr. diretor das Rendas Internas. Faça-se a necessária apostila.”

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 22 de novembro de 1940

N. 29.714-39 — Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro, declarando desistir da autorização que lhe fora concedida para a realização de uma tombola. — Satisfaca a exigência.

Dia 25

N. 50.985-40 — S. A. Philips do Brasil, pedindo cancelamento de cartas patentes expedidas a favor das seções bancárias que mantêm anexas à sua matriz nesta Capital e às filiais em Belo Horizonte, São Paulo, cidade do Salvador, Recife, Juiz de Fora e Porto Alegre. — Satisfaca as exigências.

Ofícios expedidos

Dia 28 de novembro de 1940

Senhor inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 61 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.349, de 1940, em que a firma W. K. Nehm, estabelecida nesta Capital, à rua Dr. João Inácio n. 383, solicita a troca das inclusas estampilhas, das quais quatro são da taxa de 20\$0 e duas outras da taxa de 10\$0, proferiu, em data de 30 de setembro último, o seguinte despacho:

“Deferido, de acôrdo com os pareceres.”

O teor dos pareceres, do Sr. diretor geral e desta Diretoria, aos quais se refere o despacho supra, é, respectivamente, o seguinte:

“Na vigência do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, tem merecido despacho favorável solicitações idênticas.

Concordo portanto, com o deferimento proposto pela Diretoria das Rendas Internas.

A consideração do Sr. ministro.”

“Não cabe, no caso, à Alfândega de Porto Alegre, culpa no engano verificado. Ademais o próprio requerente declara na sua petição de fls. que o sucedido redundou da circunstância de não ter inutilizado na guia, as palavras “retangulares” e “cintas”, de vez que a sua manufatura paga o imposto de “talão guia”.

O Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, em seu art. 51, só permite a troca de estampilhas nas hipóteses nele previstas; entretanto, o senhor diretor geral da Fazenda Nacional em despachos exarados em vários processos, dentre os quais o de n. 31.445-35, tem autorizado a troca.

A legitimidade dos valores está comprovada pelo laudo junto, da Casa da Moeda.

Isto posto, esta Diretoria encaminha o processo à consideração superior, opinando pelo atendimento do pedido.”

Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 452 — Transmitindo a essa Repartição o incluso auto de infração, que integrava o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.352, de 1940, no qual Manuel Leite de Azevedo, estabelecido nesta Capital, à rua do Senado n. 162, fundos, comunica que o Sr. Diretor Geral, a quem foi presente o citado processo, resolveu, por despacho de 5 de novembro corrente, deferir o pedido em apelo, à vista do seguinte parecer desta Diretoria:

“Tendo em vista a informação do agente fiscal atuante e ainda o parecer de fls. o pedido merece deferimento.

Nessas condições poderá a superior autoridade permitir ao autuado quitar-se com a Fazenda Nacional pagando previamente e de uma só vez o imposto devido e a multa em três prestações mensais, assinando, todavia, termo de confissão de dívida com fiador idôneo.

A consideração superior.”

N. 455 — Transmittindo a essa Repartição o incluso auto de infração que integrava o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.406, de 1939, no qual a Agência de Automoveis Neves Ltda., estabelecida nesta capital, à rua Santa Luzia n. 817, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa que lhe foi imposta em virtude do mesmo auto, que o Sr. Diretor Geral, a quem foi presente o citado processo, resolveu, por despacho de 30 de outubro corrente, indeferir o pedido em apreço, à vista do seguinte parecer desta Diretoria:

"Da informação de fls. 3 se verifica que a firma requerente está em condições de pagar integralmente e de uma só vez a multa e o imposto de que é devedora a Fazenda Nacional.

Admais já decorreram justamente seis meses da data do seu requerimento, estando portanto virtualmente atendida na sua pretensão.

Sou, pois, pelo indeferimento do pedido.

À consideração superior."

Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 1.089 — Cabe-me comunicar que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 71.389, de 1940, em que a Casa Bancária Nacional S. A., com sede nesta Capital, à rua do Rosário n. 138, 1.º andar, solicita autorização para levantar o depósito de setenta e cinco contos de réis (75.000\$00), correspondente a 50 % do aumento do seu capital e feito na matriz desse Banco, em 10 de junho do corrente ano, resolvi, por despacho de hoje datado, autorizar a liberação do aludido depósito em virtude de já ter sido aprovado o referido aumento pela Diretoria Geral da Fazenda.

Sr. Diretor da Caixa de Mobilização Bancária:

N. 1.090 — Comunicando, que, em virtude do despacho do Sr. Diretor Geral, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.654, de 1940, foi cancelada a carta-patente n. 1.710, de 21 de fevereiro de 1938 e expedida em favor de Israel Jefroykin.

N. 1.099 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica aos Srs. funcionários que o Sr. ministro da Fazenda realizará, amanhã, sexta-feira, dia 29, às 17 horas, no Palácio Tiradentes, uma conferência, subordinada ao título "Panorama econômico-financeiro da República", e os convida, em nome do Sr. Diretor Geral e no seu próprio, a assisti-la.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de novembro de 1940

Processos despachados:

N. 64.682/40 (Tesouro) de interesse de Tancredo, Costa & Companhia. — Deferido.

N. 64.680/40 (Tesouro) de interesse de Tancredo, Costa & Companhia. — Deferido.

N. 97.426/40 (Tesouro) de interesse de Johnson & Johnson do Brasil.

"Sim, nos termos do parecer."

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, nos termos que se seguem:

"Johnson & Johnson do Brasil, organização industrial, com fábrica de curativos cirúrgicos na capital do Estado de São Paulo, solicitam autorização para o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de uma partida de 700 quilos de catgut cru (tripa de carneiro), a ser recebida parceladamente, para a fabricação, no país, daqueles curativos.

Alegam os suplicantes que os maquinismos e materiais para a montagem de sua fábrica foram despachados com idênticos favores aduaneiros em virtude de concessão especial de V. Ex., por se tratar de uma indústria nova, de interesse para o Brasil.

O pedido não está previsto em lei. V. Ex., entretanto, com a faculdade que lhe confere o art. 107 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, poderá, se assim julgar acertado, deferir o favor, como um auxílio e um incentivo à indústria dos suplicantes, realmente de interesse para a economia nacional."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 77.039/40 (Tesouro), de interesse da Fábrica Nacional de Recipientes de Papel Limitada. — Improcede o pedido quanto a inaplicabilidade da Tarifa Mínima para os produtos procedentes de países que gozam desse favor. Quanto à segunda parte do pedido, cabe à requerente observar o que dispõe o art. 92, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1940.

N. 1.612/39 (Tesouro), de interesse de Garcia Rojas & Comp. — Arquite-se.

N. 96.826/40 (Tesouro), de interesse de José Attili de Carli, presidente da Associação Rural de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras para aguardar a solução do parecer n. 89.923/40.

N. 96.804/40 (Tesouro), de interesse de Vasco Alves Pereira, presidente da Federação Rural de Porto Alegre. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras para aguardar a solução do processo n. 89.923, de 1940, a que alude o parecer de folhas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 93.096/40 (Tesouro), de interesse do Sindicato dos Industriais de Artefatos de Borracha de São Paulo. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Remessa de processos

Gabinete do ministro:

N. 95.336/40 — Associação Rural de Bagé.

N. 95.174/40 — Aviso n. EC/385/808(20), de 13 de novembro do corrente ano, do Ministério das Relações Exteriores.

Diretoria das Rendas Internas:

N. 79.758/40 — Theodor Wille & Comp. Ltda.

Diretoria da Despesa Pública

CIRCULAR

Declaro aos Srs. delegados fiscais do Tesouro Nacional e aos Srs. chefes de serviço subordinados a esta Diretoria que, atendendo ao que foi sugerido pela 1.ª Subdiretoria e afim de regularizar o serviço desta Diretoria, resolvi que as guias de transferência de pensão sejam obrigatoriamente organizadas de acordo com o modelo anexo.

Rio, 29 de novembro de 1940. — José Augusto Garcia de Sousa, diretor.

Guia n.º.....

Ministério da Fazenda.

Tesouro Nacional.

Delegacia Fiscal no Estado d.....

Por esta repartição se declara a.....

.....

a) — que a pensionista D..... percebe, na qualidade de..... de..... que exercia o cargo..... do Ministério d..... a pensão..... na quantia mensal de..... (\$.....);

b) — que está sujeita aos seguintes descontos:.....

.....

c) — que está paga da citada pensão até..... de..... de 19.....

d) — que, em virtude da expedição da presente guia, foi cancelada a respectiva folha de pagamento, a partir de..... de..... de 19....., tendo sido ali feitas, nesse sentido, as devidas anotações;

e) — que foi anulada na verba..... Consignação..... Sub-consignação..... item..... do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, a quantia de..... (\$.....), destinada ao pagamento da referida pensão no período de..... de..... a..... de..... de 19....., que ora se transfere;

f) — Observações:.....

.....

Contadoria da Delegacia Fiscal no Estado d.....

..... em..... de..... de 19.....

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1940

Portaria:

N. 124 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve desligar dos serviços desta repartição a protocolista da classe F do Q.S. deste Ministério, dona Araci de Oliveira Godinho, que, por despacho de 21 de novembro corrente, foi designada para ter exercício no Arquivo do Tesouro Nacional, conforme consta do ofício n. 701, de 23 do corrente mês, do Serviço do Pessoal.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Decreto-lei n. 1.888

Processo n. 148 — Requerente — Manuel Marques Pereira — Campina Grande — Paraíba do Norte — Acórdão. — Vistos e examinados estes autos em que é requerente Manuel Marques Pereira — Campina Grande — Paraíba do Norte — resolveram os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar

gar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, Presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Ranget*.

Processo n. 149 — Requerente — Antônio Santiago Martins — Alegre — Espírito Santo — Acordão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Alegre, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Antônio Santiago Martins, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Ranget*, relator.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 9.070/40 — Joaquim José Tavares. — Indeferido. O Sr. Ministro da Fazenda, em inúmeros recursos interpostos pelo representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes tem decidido que da 3ª categoria não devem ser deduzidas despesas outras que as expressamente especificadas no art. 33 e seus parágrafos, do regulamento em vigor. Assim, e não constando do citado artigo as relativas a comissões e ordenados, mantenho o lançamento.

N. 9.747/40 — José Maria Pinto Júnior. — De acordo com o parecer e já tendo sido indeferido por falta de amparo legal, o pedido de inclusão na declaração de fls., da despesa relativa a imposto de renda pago no ano anterior, atendendo ainda, não ser cabível muito menos na percentagem de 10%, pleiteada pelo requerente, dedução alguma para o recebimento de juros e dividendos d Bancos, mantenho.

N. 10.698/40 — Nahum Antônio Ganem. — Em vista do exposto na informação de fls., e parecer supra, cancela-se o lançamento de fls. e faça-se outro, pela minuta de cálculo a fls., em conformidade com o disposto no art. 116, parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 11.121/39 — Job de Figueiredo. — Impenho ao contribuinte Job de Figueiredo, por infração do disposto no art. 80 do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, a multa de réis..., mínimo previsto no art. 86 do citado decreto.

N. 11.954/40 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia". — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 11.968/40 — Cia. de Seguros "Argos Fluminense". — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 12.404/40 — A. Luiz da Silva & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer e acordão n. 5.924 do Conselho de Contribuintes publicado no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1938, decidindo matéria idêntica, mantenho o lançamento.

N. 13.725-38 — Abdias Pinho Borges. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer de fls. e minuta de cálculo de fls. Recorro deste despacho para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 13.800-39 — Adelina de Castilho Barbosa. — Impenho a multa mínima de réis... por infração do disposto no art. 168.

N. 14.094-39 — Pedro Faria Vieira. — É positiva a infração de art. 177 do regulamento em vigor. Considerando esse fato e a reincidência da não prestação dos esclarecimentos solicitados, resolvo impor ao procurador a multa de réis..., grau médio dos cominados no § 3.º do aludido artigo.

N. 15.059-40 — Júlia Rebecchi. — De acordo com o parecer e considerando já ter sido permitido ao requerente o desconto de 15%, para conservação, em cuja percentagem devem estar incluídas as despesas pleiteadas, indefiro o pedido de fls., para manter o lançamento reclamado.

N. 15.114-40 — João Feis. — Não tendo o requerente feito prova de que tem a seu encargo despesas indispensáveis a garantir os rendimentos percebidos considerando não cogitar o artigo 33 e seus parágrafos, das deduções pleiteadas para locomoção e ordenados, considerando ainda não ser possível admitir deduções não especificadas na lei, indefiro o pedido de fls. para manter o lançamento reclamado.

N. 15.691-40 — Maria Alegre Seares. — De acordo com o parecer e acordão n. 10.144 do Conselho de Contribuintes, no recurso n. 9.393, interposto pela contribuinte relativos aos exercícios de 1931 a 1935 (D. 61, de 9-10-40), mantenho o lançamento.

N. 15.825-40 — Sebastião Moia Ribeiro de Vasconcelos. — De acordo. Não estando prevista na lei, a dedução, não é possível computá-la, maximamente quando ela não constitui encargo necessário à percepção da renda declarada. Mantenho, pois, o lançamento.

N. 15.889-40 — Juarez Neri. — Informe o lançamento se foi cumprido o despacho de fls., com relação ao exercício de 1934.

N. 16.090-40 — S. A. Mayrink Veiga. — A infração foi confirmada pela processada, que se excusa, entretanto, de assumir a responsabilidade dessa falta, atribuindo-a à interpretação duvidosa do

seu contador. Sendo a Comp. a única responsável pelos atos dos seus prepostos, resolvo impor-lhe a multa de réis....., mínimo previsto, no artigo 86 do Regulamento em vigor.

N. 17.658-38 — Cândido Fernandes de Carvalho. — Informe o lançamento se já foi liquidado o débito citado à fls. Em caso negativo, especifique nova infração, com novos prazos, para o endereço indicado à fls. 2, visto como, até a presente data (passados dois anos) ainda não foi devolvido o A. R. ou o registrado.

N. 19.250-39 — Evaristo Campos Amodeo. — Impenho a Evaristo Campos Amodeo a multa de réis..... por infração do disposto no artigo 168 do Regulamento do Imposto de Renda.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 9.246-39 — Paulo Sales Anhaia. — Cobre-se a multa de réis..... em cada um dos exercícios de 1935 e 1936. O imposto do exercício de 1932 deve ser novamente notificado.

N. 12.690-40 — Pedro Pessoa de Almeida. — Já tendo esta Diretoria decidido que a remuneração que o oficial aviador recebe pelo risco de voo, não visando a indenização de despesa, não pode ser deduzida; considerando, ainda, não estar prevista no regulamento, a dedução fardamento; considerando, mais, já ter sido concedida em atenção à função que desempenha o requerente, a percentagem de 5%, da renda declarada, para livros técnicos, materiais e instrumentos, indefiro o pedido de fls. para manter o lançamento reclamado.

N. 12.701-40 — Leto Randone. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento reclamado, do exercício de 1940, indeferido assim a reclamação. Informe-se, depois, sobre o débito indicado no despacho de fls.

N. 12.738-40 — Américo Carvalho. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 12.786-39 — Ismar Pfaltzgraff Brasil. — Proceda-se o novo lançamento de acordo com o determinado no despacho de fls., cancelando-se o de fls.

N. 13.227-40 — Maurice Gabriel Louis de Lemos Consoli. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Mantenho o lançamento.

N. 13.338-40 — Ruth de Escobar Azambuja. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.397-40 — Alonso Augusto de Almeida. — Cancela-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 13.504-40 — Jefferson Modesto de Almeida. — Cancela-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 14.179-40 — Miguel Silveira Luz. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 14.587-40 — Guilherme Asêncio Lucas. — De acordo com o parecer e já estando a maior parte das despesas pleiteadas, incluídas nas parcelas de réis..... e réis....., concedidas, respectivamente, para a subsistência do contribuinte e de sua família, mantenho o lançamento.

N. 14.746-40 — Edmundo de Castro Lopes. — Tendo sido interposta fora do prazo previsto no artigo 117 do regulamento em vigor, a reclamação de fls., dela não tomo conhecimento.

N. 15.888-40 — João Guilherme Meier. — Tendo a reclamação sido apresentada fora do prazo legal, dela não tomo conhecimento, por perempção.

N. 21.220-39 — Manuel José Pais. — Cancelem-se os lançamentos dos exercícios de 1934 e 1935, cobrando-se nesses exercícios a multa de réis..... prevista no artigo 12, do Decreto-lei n. 1.468, de 22 de março de 1938. Retifique-se o lançamento do exercício de 1937, de acordo com a minuta de cálculo de fls.

Repetido por não ter sido publicado.

N. 16.122-40 — Imprensa Associada do Brasil, Ltda. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1940

Proc. n. 19.501-40 — Ernani de Araujo Espidula e Joaquim dos Santos Parente — Apresente declaração de renda para os exercícios de 1936-40 ou prove não haver operação nos anos de 1937-39.

De acordo com a delegação de competência da Diretoria do Serviço do Pessoal a esta Diretoria, foram feitas nos decretos de nomeação dos escrivães da classe "G", abaixo mencionados, a seguinte apostila:

"De acordo com o Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40, o funcionário a que se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 13 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Diretoria do Imposto de Renda, 22 de novembro de 1940. — *Celso Barreto*, diretor."

Adelaide Cordeiro Guimarães.

Adelaide Guimarães.

Alarico Dias da Cruz.

Alcides Odour da Câmara.

Altiva Sprenger da Costa e Silva.

Américo Passini.

Antônio Bregança de Azevedo.

Antônio Brandão Donati.

Aracl Neves.

Atala de Carvalho.

Ataí de Munno.

Augusto Carrazzoni.
 Candido Evangelista dos Santos Júnior.
 Carmélia Cesar Soares.
 Celso Padilha.
 Clínio Porto Mendonça.
 Corália Falcão Fonseca.
 Dante Teixeira Nunes.
 Dirceu Silva.
 Diva Graupera Troita.
 Djalma Bezerra Neto.
 Dulce de Melo Oliveira.
 Durval de Assis.
 Dionísio Pedro de Alcântara.
 Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti.
 Eládio de Barros Carvalho.
 Elza Muller dos Reis Pinto.
 Epitácio de Castro Moreno.
 Francisco Barreira de Alencar.
 Francisco Figueiredo.
 Georgina Barbosa Viana.
 Helena Teixeira da Luz.
 Heloisa Clotilde Rabelo de Rezende.
 Henriqueta de Menezes Mena Barreto.
 Hermes da Costa Lopes.
 Isaura Miranda Person.
 Joana da Silveira Martins.
 João de Aquino Mota.
 João Pedro Silveira de Sousa.
 Joaquina Pereira Rodrigues Cantatori.
 José de Arimatéa Reis.
 José Príncipe da Silva.
 Juraci Amacal.
 Juraci Coelho Bruzzi.
 Leticia Rossi Fonseca.
 Luiz de Aguiar Rito.
 Maria Albuquerque da Costa.
 Maria Bulhão Ramos.
 Maria Elisa Loretto Sampaio de Lacerda.
 Maria Eulália Gomes Ribeiro.
 Maria José Fernandes Vieira.
 Maria Ribeiro Pedroso.
 Nair Calumbi Tourinho.
 Natalina Lopes Araújo.
 Nelo Assunção.
 Nícia Machado Brandão.
 Osvaldo de Paula e Silva Muller.
 Oyapock Coutinho.
 Rita de Santana Andrade.
 Sara Josefa de Brito Séve.
 Semiramis Guerreiro de Oliveira.
 Serafim Ferreira Filho.
 Tales Boto de Barros.
 Ubá de Deus Ruas Gonella.

Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 6

O presidente da Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda resolve suspender, a partir desta data, a prorrogação de expediente determinada pela Portaria n. 3, de 13 de setembro do corrente ano, em relação aos seguintes funcionários:

Léo Costa, of. adm., padrão 23, do Quadro Suplementar.
 Henrique Pinto Dias, of. adm., padrão 16, do Q.S.
 Hilton Santos, contador da classe K, do Q. Permanente.
 Cesar Prieto, contador da classe J, do Q.P.
 Valtér Cabral de Menezes, escriturário da cl. 10, do Q.S.
 Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, D.F., 19 de novembro de 1940. — *Celso de Abreu Barreto*, presidente.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 3 de dezembro de 1940 (terça-feira), às 14 horas:

RECURSOS

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 436-R — Antônio C. Póvoa — Decretos ns. 17.464, 23.664 e Lei n. 353, respectivamente, de 1926, 1933 e 1937 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — (Pedido de reconsideração do acordo n. 7.939).

N. 7.305 — João Rezenda da Silva e Natanael E. I. da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 9.532 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 9.614 — Celso de Arruda Penteado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.667 — Rayes & Abussamra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.869 — Irmãos Soares & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.865 — Pugsley & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.970 — Expresso Estrela Azul — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.979 — Sociedade Anônima Martinelli — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 9.983 — Raimundo Martins — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 9.154 — Lopes Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.252 — Mário Barbosa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.305 — José Arcovide Cavalcanti — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.902 — N. Facury — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 9.991 — "Enia" Estabelecimento Nacional de Indústria de Anilinas Ltda. — Imposto de Consumo — Alfândega de Santos.

N. 10.023 — Manoel Alves de Oliveira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.999 — Jacó Brandalise — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.002 — Fábrica Aliança — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.036 — Jaime Marques Alvim e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio".

N. 10.038 — "Italo" Importadora S.A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 294-R — Otávio de A. Rosa — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordo n. 5.143). — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.340 — A. Dantas de Melo e Viuva M. Machado, sucessora — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 8.364 — Afonso Giuffone & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de novembro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

ACORDÃO N. 9.383

Recurso n. 8.251 — Imposto de consumo — Recorrente, Moinho Paulista Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Para as mercadorias destinadas a despacho em estradas de ferro e que por estas transitarem, deixa de existir a aludida no artigo 122, do Decreto-lei 301, de 1938.

Contra o Moinho Paulista Limitada, firma estabelecida na cidade de Santos, foi lavrado o auto inicial deste processo, por se haver verificado na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital, que dita firma devolvera ao Moinho Inglês, desta praça, 15.600 sacos vazios, sem rotulagem e desacompanhados dos efeitos fiscais.

As faltas foram capituladas nos artigos 72 e 122, § 2º do Decreto-lei n. 301, de 1938, então em vigor.

As faltas foram capituladas nos artigos 72 e 122, § 2º do Decreto-lei n. 301, de 1938, então em vigor.

Das defesas apresentadas pelas firmas referidas, ficou provado que a mercadoria ora devolvida fora vendida na vigência do Decreto n. 17.464, de 1927, em quantidade maior, com o imposto pago em tempo oportuno em guias competentes.

O autuante afirma apurada essa circunstância na sua informação e declara a mercadoria desobrigada da rotulagem em face do artigo 72, do atual Decreto-lei n. 739, para fazer prevalecer apenas a infração capitulada no artigo 122 § 2º citado, quanto ao efeito comprovante da devolução.

Julgado o auto precedente pela Recebedoria do Distrito Federal, esta sujeitou o Moinho Paulista Limitada ao pagamento da multa de 500\$0. mínimo cominado no artigo 122, do regulamento em causa, pelo que, não se conformando, recorre a firma condenada para este Conselho.

Nas suas razões de recurso, apresentada em tempo hábil e na forma legal, confessa a recorrente a infração pedindo lhe seja a multa dispensada por equidade visto tratar-se de exigência introduzida por um regulamento novo.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria foi transportada de Santos para esta Capital por estrada de ferro;

Considerando que o artigo 122 e seus parágrafos só cogitam da obrigatoriedade de acompanharem a mercadoria ou seus efeitos fiscais em poder do condutor do veículo quando por este for transportada para ser entregue ao seu destinatário, ou remetida para beneficiamento;

Considerando que, no caso, não se verifica nenhuma dessas duas hipóteses e o dispositivo citado não deixa dúvida alguma quando declara excludas dessa obrigação as mercadorias que se destinarem a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário de Moinho Paulista Limitada pela manifesta improcedência do auto.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.384

Recurso n. 8.439 — Imposto de consumo — Recorrentes, Soares Bastos & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"O simples fato de ter a firma autuada alegado, em sua defesa, que a mercadoria apreendida fóra do seu estabelecimento e já em mão de terceiros, por infrigentes ao regulamento do imposto de consumo, não lhe pertencia, e, no correr do processo, se apurar o contrário, não autoriza nem justifica a lavratura de termo complementar invocando embargo à fiscalização. Muito menos justificável é, no caso, a imposição da multa com fundamento no artigo 219, § 8º, letra "b", do Decreto-lei n. 301, de 1938."

Em janeiro de 1938, é apreendida, por um auxiliar da fiscalização, na estrada de rodagem Rio-Perópolis, uma caixa contendo mantimentos e que um caminhão transportava ao seu destino. Motivou a apreensão figurarem entre ditos mantimentos, latas de azeite de Oliveira e de azeitonas, de procedência estrangeira, sem o devido estampilhamento. Juntamente com a mercadoria são apreendidas, uma fatura extraída por João Galdman, desta praça, em nome de José Antônio, de Mar de Espanha, e uma guia da empresa de transporte Rodoviário Camerino, consignando os mesmos dizeres da fatura e que aparece no processo com uma anotação estranha aos seus dizeres, onde se leem o nome e endereço da firma Soares Bastos & Comp.

Contra esta é lavrada diretamente o auto de infração e apreensão pelas faltas dos artigos 81, 88, 112, § 1º, letra "b", combinados com o artigo 122 do Decreto n. 17.464, de 1926.

Soares Bastos & Comp. apresentam defesa e alegam que a nota apreendida junto à mercadoria contravinda fóra extraída por João Galdeman em nome de José Antônio e que a guia do Rodoviário Camerino que a acompanhava, não continha qualquer indicação original que inculcasse a mercadoria como sendo de sua propriedade. Nada havendo remetido a João Antônio, estranham constem o seu nome e o seu endereço escritos na referida guia numa anotação em caligrafia diferente da que preenche os dizeres regulares da mesma guia, anotação que não autorizava atribuir-se-lhes qualquer responsabilidade nas faltas verificadas.

Em seguida é intimado então João Galdeman a apresentar as suas razões e o fazem esclarecendo que José Antônio, residente em Mar de Espanha, quando de passagem nesta capital, comprou-lhe algumas mercadorias pedindo-lhe que ao remetê-las o fizesse juntamente com as mercadorias que havia comprado de Soares Bastos & Comp. Para isso Galdeman providenciou obtendo daquela firma as mercadorias em questão e que ora são inquinadas de infrigentes aos dispositivos regulamentares.

Ao autuante é distribuído o processo para a devida informação. Ante as declarações de Galdeman que contrariavam as de Soares Bastos & Comp., entendeu a sua ação embarçada e passa a lavrar, no processo, sem outras formalidades, um termo complementar invocando o artigo 190, § 2º, do Decreto-lei n. 301, de 1938, no artigo 219, § 8º, letra "b", do referido Decreto-lei.

A vista dessa última ocorrência são novamente intimados Soares Bastos & Comp. para produzir defesa.

Voltam assim ao processo os autuados e afirmam que, de fato, na primitiva defesa se recusaram a reconhecer como de sua propriedade as mercadorias contravindas, por lhes haver faltado até então, no processo, quaisquer elementos que os convencessem da sua responsabilidade. Melhor orientados porém, depois do pronunciamento de Galdeman e mediante indagações aos seus empregados e demais sindicâncias, puderam apurar convenientemente que se tratava de mercadorias saídas do seu estabelecimento nas condições descritas por Galdeman e que à vista disto, não se excusariam da responsabilidade que lhes cabia.

Quanto à falta complementar do artigo 219, § 8º, letra "b", trazida posteriormente ao processo pelo autuante, não encontravam na legislação em vigor nada que pudesse ampará-la.

Contudo, o então diretor da Recebedoria do Distrito Federal, entendendo significativo o fato de terem os autuados na sua primeira defesa procurado fugir à responsabilidade alegando não lhes pertencer a mercadoria para mudar de diretriz quando formularam a sua segunda defesa e que, negando ter despachado a mercadoria apreendida embarcaram a ação fiscal, julgou o auto procedente e condenou Soares Bastos & Comp., ao pagamento da multa de 5:000\$0, prevista no artigo 219, § 8º, letra "b", do Decreto citado.

Desta decisão, guardadas as formalidades legais, interpõem Soares Bastos & Comp., recurso para este Conselho, assumindo, como já haviam feito em primeira instância, as responsabilidades decorrentes das faltas capituladas no auto, repelindo porém a referente ao termo posterior pela qual eram condenados.

Isto posto, e

Considerando que os documentos que acompanham a mercadoria apreendida indicavam a lavratura do auto de infração contra o seu remetente declarado, isto é, João Galdeman, que no ato se apresentava como o seu responsável direito e não inicialmente contra terceiros indiretamente indicados;

Considerando que esta circunstância ocasionou ser ouvido, em primeiro lugar a firma Soares Bastos & Comp. dada como autuada embora estivesse alheia aos fatos motivados pela remessa feita por Galdeman, deles vindo a ter conhecimento só depois deste último haver se pronunciado;

Considerando que, nestas condições, nada de significativo se poderia inferir da sua recusa dos recorrentes em aceitar de próprio uma responsabilidade que lhes era atribuída sobre mercadorias remetidas por João Galdeman a José Antônio, para posteriormente e só depois de esclarecido o assunto, declararem que as mercadorias eram suas;

Considerando que ainda que desse procedimento se pudesse evidenciar o intuito de se eximir os recorrentes de uma responsabilidade que sabiam lhes caber, não se pode asseverar o fato embarçoso a ação fiscal, por isso que esta se desenvolveu livremente para se concretizar no auto inicial e, do processo, não consta qualquer outra diligência cujo necessário desempenho encontrasse obstáculo ou mesmo oposição feita pelos recorrentes, que autorizasse a lavratura de um termo complementar consultando os fatos característicos da figura do embargo, que é o ato em que o contribuinte faltoso inibe premidamente a ação fiscal de chegar ao bom termo das suas diligências fiscalizadoras;

Considerando mais que o termo complementar lavrado em lugar desconhecido dos interessados, como o foi, além de inevitável desatendeu o disposto no artigo 191, parágrafo único do regulamento que o presidiu;

Considerando finalmente que as faltas dos artigos 81 e 88 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 1926, são as únicas que foram convenientemente apuradas neste processo e se acham confessadas pelos recorrentes;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso voluntário, para reduzir a multa a 200\$0, mínimo dos artigos 81 e 88 do Decreto n. 17.464, de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Brancante Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.385

Recurso n. 8.911 — Imposto de consumo — Recorrente, Gustavo Martins de Oliveira — Recorrida, Delegacia Fiscal, em Minas.

"Movel apreendido, por falta de selo, quando, conduzido pelo comprador que o retirara do estabelecimento fabril do vencedor, na ausência deste, propõe-se a dispensa da multa por equidade."

Contra Gustavo Martins de Oliveira, estabelecido em Araxá, Estado de Minas Gerais com fábrica de moveis, foi lavrada, o auto de setembro de 1938, por ter sido apreendido em poder de Getúlio de fls., com fundamento no art. 81, do Decreto-lei n. 739, de 24 Teixeira, que a conduzia, uma mesa do preço de 25\$0, que o seu condutor declarou ser de fabricação de Gustavo Martins de Oliveira.

Este último apresentando defesa, não contestou que a mesa em questão era de sua fabricação, e havia sido retirada do seu estabelecimento sem a sua ordem e na sua ausência por Getúlio Teixeira, em poder de quem foi encontrada pela fiscalização.

Getúlio Teixeira, ouvido no processo, por sua vez, corrobora a afirmativa declarando que a mesa em questão fazia parte de uma sua encomenda, e que, desconhecendo as obrigações dos fabricantes de moveis, retirou-a do estabelecimento do autuado por vê-la pronta e com o consentimento dos empregados deste, que mais tarde veio a saber serem seus filhos ainda menores.

Na informação prestada por um dos autuantes não se contesta a ocorrência que o autuado diz conhecida no processo, limitando-se o informante a declarar que ela não fazia prova em contrário à infração arguida e por isso julgar desnecessário maiores esclarecimentos.

Em decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente, impondo-se a Gustavo Martins de Oliveira a multa de 500\$0, mínimo do artigo 81, e improcedente quanto a Getúlio Teixeira.

Desta decisão, Gustavo Martins de Oliveira em prazo hábil e guardada as formalidades legais interpôs recurso para este Conselho. Confirmando em suas razões a ocorrência já conhecida salienta que, naquele mesmo dia em que se lhe apreendia a mesa, fôra adquirir os selos necessários ao seu estampilhamento, fazendo prova com a competente guia de aquisição anexa, e que, de volta ao seu estabelecimento encontrou o autuante que o notificou da apreensão da dita mesa, saída da sua oficina sem o seu conhecimento. Acrescenta que a multa de 500\$0, que lhe foi imposta lhe era sobremodo onerosa por ser modesto o seu negócio, achando-a excessiva em relação à infração verificada pela falta de um selo de \$700, a que estava sujeita a mesa apreendida.

Isto posto, e considerando, que está provada e confessada a falta arguida no auto de fls.;

Considerando, entretanto, que as circunstâncias que, provadamente, concorreram para o fato contravindo ao lado da insignificância manifesta do imposto de \$700 que deixou de ser pago, e dos antecedentes do autuado, são fatores para a aplicação da medida do imposto de consumo;

de clemência indicida no § 1.º, do artigo 233, do vigente regulamento expedido com o Decreto-lei n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi autuada a 20 de outubro de 1937, a firma Zapparoli & Serena Ltda., estabelecida nesta capital, por ter vendido e despachado em auto de carga pela rodovia Rio-Petrópolis, com destino à firma Caputo & Halfeld, de Juiz de Fora, uma caixa contendo 12 vidros Ovarial gotas e 20 pacotes Gelatina Rosa, desacompanhada de nota ou fatura.

Intimada regularmente, deixou a firma autuada de apresentar defesa.

Presente o processo ao sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, foi o auto julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 400\$0, máximo dos artigos acima indicados.

Cientificada da decisão, interpôs a firma Zapparoli & Serena Ltda. recurso para este Conselho, com guarda prazo e respeitadas as demais formalidades regulamentares.

Preliminarmente, diz a autuada que a revelia ocorreu independente de sua vontade, por isso que, à data da intimação, já havia extinto a filial que mantinha nesta capital, sendo a sua sede em São Paulo, e que o auxiliar da firma que permanecia nesta capital para ultimar a mudança, não conhecendo a responsabilidade de reter a intimação, e mesmo não tendo poderes para se cientificar do processo, ocasionou, embora involuntariamente, a revelia acusada.

Quando ao mérito, diz que emitiu a nota n. 8.496, de que junta ao recurso a 2.ª via, declarando que esse efeito foi entregue aos compradores, sendo feita uma cópia do mesmo (anexa ao auto) afim de acompanhar a mercadoria, entendendo, por isso, não se ter verificado qualquer das infrações capituladas na peça inicial do processo.

Isto posto, e considerando que a recorrente foi intimada regularmente na pessoa de um seu representante nesta capital, como se vê de fls. 5, pessoa que, no afirmar da própria recorrente, se achava encarregada de ultimar os seus negócios nesta cidade, não colhendo portanto em seu favor a alegada involuntariedade com que deixou correr o processo à revelia;

Considerando, quanto ao mérito, que a infração do art. 122, está provada e confessada, por isso que o documento apreendido a que faz referência a recorrente, além de não ser cópia da nota n. 8.496, como está alegado, pois que traz em lugar bem visível, em caracteres vermelhos, a palavra "Fatura", não é documento aceitável por lhe faltarem os requisitos legais de nota ou fatura.

Considerando que o art. 122, ao exigir que a nota ou fatura acompanhe as mercadorias em poder do condutor, refere-se aos documentos legais, em original, e não a cópias desses documentos, sem qualquer caráter de autenticidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.386

Recurso n. 8.323 — Imposto de consumo — Recorrentes, Zapparoli & Serena Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto n. 1.464, de 6 de outubro de 1926, de Contravenção do art. 122, provada e confessada.

Com fundamento nos arts. 88, 113, § 1.º, letra B, e 122, do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi autuada a 20 de outubro de 1937, a firma Zapparoli & Serena Ltda., estabelecida nesta capital, por ter vendido e despachado em auto de carga pela rodovia Rio-Petrópolis, com destino à firma Caputo & Halfeld, de Juiz de Fora, uma caixa contendo 12 vidros Ovarial gotas e 20 pacotes Gelatina Rosa, desacompanhada de nota ou fatura.

Intimada regularmente, deixou a firma autuada de apresentar defesa.

Presente o processo ao sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, foi o auto julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 400\$0, máximo dos artigos acima indicados.

Cientificada da decisão, interpôs a firma Zapparoli & Serena Ltda. recurso para este Conselho, com guarda prazo e respeitadas as demais formalidades regulamentares.

Preliminarmente, diz a autuada que a revelia ocorreu independente de sua vontade, por isso que, à data da intimação, já havia extinto a filial que mantinha nesta capital, sendo a sua sede em São Paulo, e que o auxiliar da firma que permanecia nesta capital para ultimar a mudança, não conhecendo a responsabilidade de reter a intimação, e mesmo não tendo poderes para se cientificar do processo, ocasionou, embora involuntariamente, a revelia acusada.

Quando ao mérito, diz que emitiu a nota n. 8.496, de que junta ao recurso a 2.ª via, declarando que esse efeito foi entregue aos compradores, sendo feita uma cópia do mesmo (anexa ao auto) afim de acompanhar a mercadoria, entendendo, por isso, não se ter verificado qualquer das infrações capituladas na peça inicial do processo.

Isto posto, e considerando que a recorrente foi intimada regularmente na pessoa de um seu representante nesta capital, como se vê de fls. 5, pessoa que, no afirmar da própria recorrente, se achava encarregada de ultimar os seus negócios nesta cidade, não colhendo portanto em seu favor a alegada involuntariedade com que deixou correr o processo à revelia;

Considerando, quanto ao mérito, que a infração do art. 122, está provada e confessada, por isso que o documento apreendido a que faz referência a recorrente, além de não ser cópia da nota n. 8.496, como está alegado, pois que traz em lugar bem visível, em caracteres vermelhos, a palavra "Fatura", não é documento aceitável por lhe faltarem os requisitos legais de nota ou fatura.

Considerando que o art. 122, ao exigir que a nota ou fatura acompanhe as mercadorias em poder do condutor, refere-se aos documentos legais, em original, e não a cópias desses documentos, sem qualquer caráter de autenticidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.387

Recurso n. 8.918 — Imposto de consumo — Recorrente, João Seleme — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 — Condenação com fundamento no art. 112, § 13, letra b: não tendo o auto, de infração relatado minuciosamente a ocorrência da contravenção, deixando esta imprecisa, apresentando posteriormente o recorrente provas da inexistência dessa contravenção, dá-se provimento ao recurso, que visa apenas essa mesma infração.

Com fundamento nos arts. 81 e 112, § 13, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi autuado a 20 de julho de 1938 o negociante João Seleme, varejista estabelecido na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pelos motivos seguintes, constantes do auto: a) tinha expostas à venda 4 latas de café moido, pesando 29 quilos e 600 gramas, sem qualquer estampilhamento, mercadoria essa que fora adquirida da torrefação e moagem de "Café São João", de propriedade dos fabricantes Lucas & Scheller, estabelecidos na mesma cidade, segundo declaração do autuado, não havendo, contudo, sido exibida ao autuante a respectiva nota ou fatura; b) estava com a sua escrita de objetos de adorno atrazada desde fevereiro de 1938.

Defendendo-se, legou João Seleme que a mercadoria fora adquirida a 18 de julho de 1938, conforme nota de n. 49, relativa à compra de 30 quilos de café, a Lucas & Scheller, acompanhada de 120 estampilhas retangulares da taxa de \$050, que pediu se anexasse ao processo, no que foi atendido; que a mercadoria dera entrada em sua casa comercial a 18 de julho de 1938, desacompanhada de selos, que foram imediatamente reclamados do fabricante; que à data do auto a referida mercadoria se encontrava intacta, aguardando ainda a remessa dos selos; que, por isso, está amparado pelo disposto no art. 87 do regulamento em vigência.

Lucas & Scheller apresentaram defesa em que confessam terem mandado a João Seleme o café sem o devido estampilhamento, declarando mesmo não lhes ter causado surpresa a autuação, visto como, no momento em que esas se verificou, estavam providenciando a remessa dos selos, justamente receiosos de que, pela sua falta involuntária, pudessem ser multados. Para justificarem a infração cometida, apresentam razões de todo inaceitáveis, como se acontecer em casos de infrações claramente positivadas. E' de se notar que, tendo a mercadoria sido vendida e entregue a 18 de julho de 1938, somente dois dias depois estava a firma vendedora providenciando para que fossem enviados os selos de consumo a ela referentes, o que tardiamente fez, mas, ainda assim, sem observar o estabelecido nos arts. 64 e 111, § 11, letra g, do regulamento em vigor.

Depois de convenientemente preparado, subiu o processo à consideração do Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, que julgou o auto procedente, impondo a João Seleme a multa de 500\$0, mínimo do artigo 112, § 13, letra b, e a Lucas & Scheller a de igual importância, mínimo do art. 81, tudo do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Lucas & Scheller conforaram-se com a decisão, pagando a importância da multa que lhes foi imposta.

João Seleme interpôs recurso para este Conselho, com guarda de prazo e observadas as demais disposições legais. Em suas razões, alega que deixara de se referir em sua defesa à infração do art. 112, § 13, letra b, pelo simples motivo de inexistir tal contravenção. E não existia essa transgressão, diz o recorrente, porque, à data do auto, não iniciara ainda a venda de objetos de adorno. O autuante encontrara o livro em branco, e nisso vira uma contravenção; entretanto não lavrara qualquer termo nesse livro e nem o apreendera. E' verdade que adquirira o livro em fevereiro de 1938, com a intenção de negociar em objetos de adorno, mas este comércio, pelos motivos que expõe, somente a 29 de julho de 1938 pôde ser iniciado, passando de então a escriturá-lo regularmente, como prova com a juntada do mesmo livro ao seu recurso. Assim, sustenta a inexistência da infração de que é acusado, e pede seja provido o seu recurso.

Isto posto, e considerando que, ao ser lavrado o auto básico do processo, devia ter sido relatada minuciosamente a ocorrência da contravenção, o que não fez o autuante, deixando imprecisa a infração do art. 112, § 13, letra b, não tendo colhido os elementos indispensáveis à positividade do atrazo de que fala;

Considerando que, com o seu recurso, apresenta o recorrente provas da inexistência de tal contravenção;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, que visa apenas essa contravenção.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.388

Recurso n. 9.018 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio Manuel da Silva — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infração do art. 113, § 2.º, do regulamento em vigor, provada e confessada. Essa contravenção exclue a do art. 111, § 1.º, letra I.

Com fundamento nos arts. 111, § 1.º, letra I, e 113, § 2.º, do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro

de 1938, foi autuado a 17 de novembro de 1938 Antônio Manuel da Silva, estabelecido com fabrico de aguardente de cana, no engenho denominado Barra, situado no Município de Vitória, no Estado de Pernambuco, pelo fato de não ter sido encontrada no estabelecimento fabril do autuado a sua escrita fiscal, tendo sido declarado por um preposto do autuado, sendo que este se encontrava ausente, estarem os livros fiscais em outro local.

Defendendo-se, confirmo no autuado o fato de que da conta o auto. Explicou que tem um estabelecimento comercial sito a 4 quilômetros do local da fábrica, concentrando no escritório desse estabelecimento comercial todo o seu serviço de escrituração, quer o desse negócio, quer o do engenho, ambos confiados ao seu guarda-livros; que sempre que haja lançamentos a fazer na referida escrita do engenho, é preciso deslocá-la para o estabelecimento comercial, na cidade, enquanto se preparam tais lançamentos; que nesse espaço de tempo em que se procura regularizar a escrita, os livros deixam de estar em seu lugar próprio, de acordo com o art. 113, § 2.º, do atual regulamento; que uma dessas ocasiões ocorreu à data da lavratura do auto; que assim procede porque o seu estabelecimento fabril é de reduzidíssima capacidade, não comportando em sua direção uma pessoa competente em serviços de contabilidade.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal, julgou este procedente o auto, impondo a Antônio Manuel da Silva a multa de 500\$00, mínimo estabelecido para a infração verificada.

No prazo legal, e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, reportando-se o autuado às suas anteriores alegações.

Isto posto, e

Considerando que no caso o que se apurou foi não serem conservados no estabelecimento fabril do recorrente os livros de sua escrita fiscal, infração de que trata o art. 113, § 2.º, do regulamento em vigor;

Considerando que esas infração exclue a do art. 111, § 1.º, letra J, que diz respeito à falta de exibição de livros fiscais, notas, guias, etc., por motivos outros que não aquele de que trata o art. 113, § 2.º, com aplicação de penalidade menos severa para a sua inobservância; no que, aliás, bem acertado andou o legislador por ser, evidentemente, menos grave a hipótese do § 2.º do art. 113 que a do art. 111, § 1.º, letra J;

Considerando, pois, que as razões do recorrente merecem acolhida, não para a improcedência do procedimento fiscal, mas para a reforma da decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, reduzir a multa imposta a 200\$00, mínimo do art. 113, § 2.º, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.389

Recurso n. 9.935 — Imposto de consumo — Recorrentes, M. Batista e Sociedade Anônima "Usina Adelaide" — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Auto todo datilografado, não contendo as assinaturas dos autuados, e nem declarando o motivo dessa falta, além de que não testemunhado: é nulo.

Para este Conselho recorrem a Sociedade Anônima "Usina Adelaide", e M. Batista, sucessora de Scholt & Comp., estabelecidas em Itajaí e Laguna, respectivamente, no Estado de Santa Catarina, do ato do Sr. delegado fiscal, no mesmo Estado, de fls., impondo a cada uma das firmas recorrentes, a multa de 2:500\$00, no grau mínimo, com fundamento nos arts. 81, parágrafo único, e 112, § 1.º, letra "d", do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Os recursos foram interpostos no prazo da lei e com observância das demais formalidades regulamentares.

Examinada, porém, a peça inicial do processo, verifica-se estar a mesma inteiramente datilografada, assinada apenas pelo autuante, não declarando os motivos por que um dos autuados deixou de assinar-la, e não deixando claramente indicado o local em que foi lavrado o auto.

Isto posto, e

Considerando que o auto básico do processo contraria flagrantemente as regras contidas no art. 191, e seu parágrafo único, do regulamento do imposto de consumo em vigor;

Considerando que, achando-se dito auto inteiramente datilografado, e sem a assinatura de qualquer dos autuados, deveria ter sido testemunhado por duas pessoas, consoante o recomendado pelo senhor ministro da Fazenda, na Circular n. 36, de 27-7-1938, circular essa que, não obstante aludir ao Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, tem perfeita aplicação na vigência do atual regulamento, visto serem idênticos os textos do art. 191 do regulamento anexo àquele decreto-lei, e o do art. 191 do regulamento em vigor;

Considerando que o auto de infração, peça fundamental do processo, desde que se apresente desprovido das formalidades indispensáveis à sua autenticidade, é documento desvalioso e, portanto, nulo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para julgar nulo todo o processo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.390

Recurso n. 9.957 — Imposto de Consumo — Recorrente, Celeste Zilli — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Negociante varejista que, tendo recebido aguardente de cana, devidamente engarrafada, passa todo o produto, assim acondicionado, para recipientes de capacidade superior a um litro: infração do art. 112, § 10.º, letra "a" do atual regulamento.

Contra Celeste Zilli, estabelecido com um bar, na cidade de Crescuma, Estado de Santa Catarina, e contra Abel Esteves de Aguiar, fabricante, estabelecido no lugar Praia Grande, do município de Araraquã, no mesmo Estado, foi lavrado a 8-9-1939 o auto de infração de fls. 2, pelo fato de haver o primeiro exposto à venda 3 garrafas de aguardente de cana, contendo 25 garrafas cada uma, no total de 75 garrafas, sem estarem seladas nem rotuladas, não tendo sido apresentada nota de venda ou fatura, declarando Celeste Zilli, ter adquirido por compra, do referido fabricante, o produto em causa. Foram, pelos motivos expostos, dados como transgredidos pelos aludidos autuados os arts. 81 e 112, letras "b" e "d", quanto ao negociante, e 81, parágrafo único, relativamente ao fabricante, tudo ao regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Defendeu-se o fabricante Abel Esteves de Aguiar. Em sua defesa, Lodetti, empregado de Celeste Zilli, mas que tal venda fora efetuada com rigorosa observância do que preceitua a lei, indo a aguardente engarrafada e acondicionada em 4 caixas. Junta à sua defesa uma declaração de Henrique Lodetti, que confirma o alegado.

Celeste Zilli, em sua defesa, confessa a existência em seu estabelecimento dos três garraões mencionados no auto de infração; procura, entretanto, exculpar-se, alegando que se vira forçado a desengarrar o produto recebido do fabricante Abel Esteves de Aguiar, e passá-lo para os garraões, por estar muito tolidado e sujo o líquido contido nas garrafas. Para provar o alegado, junta à sua defesa uma justificação feita perante o juiz de Direito da Comarca, e mais a Nota de Venda relativa à aguardente comprada a Abel Esteves de Aguiar.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, foi o auto julgado improcedente quanto ao fabricante e interposto recurso *ex officio*, quanto a essa parte, e procedente relativamente a Celeste Zilli, sendo-lhe imposta a multa de 2:500\$00, mínimo estabelecido no art. 112, § 10, letra "d" do atual regulamento do imposto de consumo.

Com guarda de prazo e respeitadas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Isto posto, e

Considerando que o produto foi vendido pelo fabricante, devidamente engarrafado, o que está confirmado pelo recorrente;

Considerando que, relativamente a este, a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntários *ex officio*.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.391

Recurso n. 8.353 — Imposto de consumo. — Recorrente, Inca Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"A fatura comercial copiada substitui a nota, e tendo sido verificado por diligência, que as faturas apreendidas estavam copiadas, dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$00".

Dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, recorre a este Conselho, Inca Ltda., fabricante de calçados, por ter sido apreendido na Alfândega de Pelotas, remetidos aos Srs. Fiss & Tessmann, desacompanhados de nota de venda ou fatura e sem que das estampilhas constasse o número da incidência do imposto, aquele artigo. Foram capitulados os artigos 61 letra "E", 63 e 88 do Decreto-lei 301, de 1938.

No recurso a este Conselho, confirma a falta do número da incidência nas estampilhas de consumo, alegando o desconhecimento dessa exigência do regulamento. Quanto à falta de fatura, só pode atribuir a extravio dos Correios, pois a mesma foi emitida em tempo hábil, constando de seu copiador, o que poderá ser verificado.

Assim, e

Considerando que se trata de dispositivo novo do regulamento e que, quanto à falta de fatura, tendo no recurso de 1.ª instância, feito a alegação do seu extravio;

Considerando que, por diligência deste Conselho, ficou constatado a exatidão no copiador de faturas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 200\$00.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.392

Recurso n. 9.899 — Imposto de consumo — Recorrente, João Neto — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração provada e confessada do artigo 88, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 739, de 1938. Nega-se provimento ao recurso.

João Neto foi autuado por infração do artigo 88, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 739, de 1938, por ter sido apreendida na estação da Estrada de Ferro uma nota de venda sem estar devidamente autenticada pela repartição arrecadadora local.

Em sua defesa alega o autuado que a falta foi devido a sua ignorância do regulamento e que era a primeira infração que cometia sua vida comercial.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada, não podendo aproveitar ao recorrente a ignorância da lei;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.393

Recurso n. 9.914 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex officio*) — Recorrido, O. G. Adamo.

Tendo sido restabelecido pelo Decreto-lei 739, o prazo de 5 dias para regularização de escrita fiscal do mês anterior e tendo o autuado apresentado os livros de acordo com a intimação que recebeu e em perfeita ordem, julga-se o auto improcedente.

O. G. Adamo foi autuado por infração do artigo 57 parágrafo 3.º letra "k" e 219 parágrafo 8.º letra "h", no dia 9 de maio de 1938, por falta de apresentação dos livros fiscais.

Em sua defesa, alega não ter havido embargo à ação fiscal, tanto mais quanto intimado no dia 7, só foi o auto lavrado a 9 e isto, porque naquele dia, não estava presente o guarda-livros; que quanto a falta de ter sido a selagem feita no 5.º dia útil, ou seja no dia 7 de maio, obedecera ao regulamento n. 17.464, tendo os dias 1 e 3 do referido mês, sido feriado.

O Sr. delegado fiscal, considerando que o Decreto-lei 739, artigo 57, parágrafo 3.º, letra "k", alterou para o 5.º dia útil, em vez do 3.º, o prazo fixado pelo Decreto 301 de 1938, e que esta era a única infração existente, julgou o auto improcedente e recorreu a este Conselho *ex officio*.

Considerando que tendo o Decreto 739 restabelecido do 3.º para o 5.º dia útil o prazo para o pagamento do imposto, não pode ser punida a infração constante, porque a lei nova retroagindo, beneficia o infrator;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.394

Recurso n. 9.929 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex officio*. — Recorrido, Pedro Cavalcanti.

Tendo sido os livros fiscais visados pelo fiscal e inspetor fiscal que não julgaram o autuado em infração, nega-se provimento ao recurso.

Pedro Cavalcanti, fabricante de bebidas e vinagre em Garanhuns, foi autuado por infração dos artigos 72 e 81, § único do Decreto-lei n. 301 de 24-2-938, por ter vendido, a comerciante varejista, vinagre do seu fabrico no período de 6 de maio de 1938 a 8 de setembro do mesmo ano, acondicionado em recipiente de capacidade superior a 1 litro.

O autuado defendeu-se confessando a infração e justificando-a com alegação de que assim procedera com conhecimento do agente fiscal e do inspetor que apuseram seu visto na escrita fiscal sem nenhuma observação, o que fizeram também todos os fabricantes e grossistas da cidade que obedeciam a orientação das mesmas autoridades.

Ouvindo o agente fiscal, este confirmou sua declaração dizendo que assim agira diante da circular n. 5 do Sr. Ministro da Fazenda, tendo porém recomendado que não mais se reproduzisse a irregularidade proveniente de novo dispositivo regulamentar.

Pelo sr. Delegado Fiscal, diante destas informações, foi julgado o auto improcedente, recorrendo *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que não houve prejuízo para a Fazenda, mas apenas infração de novo dispositivo regulamentar para o qual o Senhor Ministro, na sua circular n. 5, recomendou tolerância;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado que davam provimento ao recurso e encaminhavam o processo ao Senhor Ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

ACÓRDÃO N. 9.395

Recurso n. 8.815 — Imposto de consumo (consulta). — Recorrente, F. A. Albuquerque. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

Nega-se provimento ao recurso voluntário, em face do que prescreve o art. 66, da lei n. 4.625, de 31-12-922, que mandou incluir no imposto criado pelo art. 21, da lei n. 4.440, de 31-12-921, os presentes e dadivas ofertados ao comprador, mesmo a título de reclame.

Recorre para esta instância F. A. de Albuquerque, comerciante em Fortaleza, Estado do Ceará, do ato do Sr. Delegado Fiscal nesse Estado, que, respondendo a uma consulta do recorrente, resolveu que as entradas de cinema e lâminas gilete, distribuídas gratuitamente, a título de reclame, aos seus fregueses que entregassem um filme fotográfico para ser revelado, estavam sujeitos ao imposto previsto no art. 66, da lei n. 4.625, de 31-12-922, que mandou incluir na taxa criada pelo art. 21, da lei n. 4.440, de 31-12-921, os presentes e dadivas ofertados ao comprador e que não tenham relação direta com o objeto vendido.

Considerando que a decisão bem resolveu a consulta, não só em face da legislação citada como ainda da Circular do Ministério da Fazenda, n. 18, de 21-9-937;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.396

Recurso n. 9.926 — Imposto de Consumo. — Recorrente, José Neder. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso voluntário porque na vigência do Decreto n. 301, de 24-2-938, não era exigida a selagem de metto a metro nos três últimos da peça de tecido de seda.

Contra José Neder, comerciante estabelecido em Baurú, Estado de S. Paulo, foi lavrado auto por infração do art. 98, do Decreto n. 739, de 24-9-938, sendo apreendidos dois cartões ou taboleiros com tecidos de seda, sendo um de 6 metros e outro com 1m,80, sem se acharem selados. Em suas alegações de defesa o autuado declara que, em referência ao pedaço de 6 metros que o tecido foi adquirido da firma Antônio Mikail, de stock antigo, estampilhado na peça com selo de isenção, como consta da etiqueta de que trata a certidão fornecida pela Coletoria local à vista do que consta do tecido apreendido; que essa prova, com todos os dados necessários à selagem de stock e exigidos em virtude de novo regulamento, é suficiente para demonstrar que nenhuma falta houve; que, quanto ao retalho de 1m,80, que pertencia ao stock já adquirido na vigência do Decreto n. 301, de 24-2-938, fazia parte dos 3 últimos metros selados na conformidade do art. 57, do mesmo Decreto, conforme fatura da firma Rafael Chueiri e nota de entrega n. 2.132, de 28-1-939; que vendida uma parte daqueles 3 metros, já reduzidos a retalho de 2m,20, ficou a parte apreendida já sem o selo pago; que sempre cumpriu seus deveres com o fisco, nunca foi autuado ou advertido pela fiscalização, à vista de seu regular procedimento e que, assim sendo, não pode deixar de influir no julgamento do feito.

Um dos autuantes prestou informação e aceitou as alegações do defendente, em face das provas apresentadas e constantes dos documentos de fls. 5 a 8, para julgar que os seis metros de tecidos de seda apreendidos satisfaziam as exigências regulamentares, mantendo o procedimento fiscal porque persistia a infração quanto ao retalho de 1m,80.

O exator, preparador do processo, foi de parecer que o autuado não deveria ter vendido a parte selada do retalho. O Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo, assim decidiu:

"Visto e examinado o presente processo, e,

Considerando que a firma autuada justificou a falta de selos na peça de tecido de seda com 6 metros, aludida no auto de fls.;

Considerando, porém, que, com relação ao tecido da mesma espécie, com 1m,80 centímetros, a infração subsiste, porque as simples alegações não podem invalidar o procedimento fiscal, uma vez que a firma interessada não provou o alegado;

Considerando que, se procedentes as razões aduzidas na defesa, a selagem deveria ter sido feita no final da metragem e não no começo, como quer fazer crer o defendente;

Considerando que a proibição da existência de qualquer quantidade de tecidos de seda, sem o devido estampilhamento,

to, em estabelecimentos comerciais, é expressa no art. 98 capitulado;

Considerando o mais que do processo consta;

Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma José Nader, estabelecida em Baurú, deste Estado, a multa de 2:500\$0, mínimo previsto no art. 98 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Com obediência dos preceitos legais, foi o recurso encaminhado a este Conselho. Juntando a fatura da firma Rafael Chueri, aludida na defesa, onde consta o lançamento da peça de tecido do retalho apreendido e a nota explicativa de que o tecido estava selado e rotulado na conformidade do citado Decreto n. 301, declara o recorrente que o art. 57 do mesmo Decreto não trazia a exigência contida nesse mesmo dispositivo do Decreto n. 739, de 24-9-938, e daí o inconveniente que deu motivo ao auto em apreço; estuda longamente todo o processo e o seu julgamento e acrescenta que as penalidades foram creadas para coibir a fraude; que não houve falta de pagamento de imposto, dolo nem indícios ou presunções que pudessem levar o julgador a impor a multa; que a fatura apresentada traz todas as indicações por onde se poderá conferir o retalho apreendido.

Isto posto, e

Considerando que a penalidade imposta foi motivo pela falta de selagem em o retalho de 1m,80 de tecido de seda;

Considerando que a fatura apresentada e o pedido de exame não deixam dúvida de que o retalho era parte da peça de tecido incluído na fatura onde está declarado que os tecidos de seda aí consignados foram selados e rotulados de acordo com o Decreto n. 301, de 24-2-938;

Considerando que na vigência desse Decreto não havia a exigência da selagem de um a um, dos 3 últimos metros da peça como depois determinou o Decreto n. 739, de 24-9-938;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.397

Recurso n. 9.932 — Imposto de consumo — Recorrente, União Importadora de Bebidas e Fumos Ltda. Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Desde que as garrafas apreendidas estavam seladas com cintas comuns quando existiam fórmulas especiais, sendo que três delas com insuficiência de taxa, nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida, que bem apreciou o feito."

No auto lavrado em 7 de outubro de 1938, na casa comercial da firma Alberto Ramos & Cia., em Recife, Estado de Pernambuco, por infração dos arts. 72, § 5.º, e 81, do Decreto n. 739, de 24-9-938, foram envolvidos Vasconcelos & Cia. Ltda. e União Importadora de Bebidas e Fumos Ltda. Foram apreendidas nota de venda dessa última firma e nove garrafas de aguardente rotuladas como engarrafadas pelos mesmos Srs. Vasconcelos & Cia. Ltda., seladas com cintas comuns, sendo 6 com cintas da taxa de \$200 e 3 com a de \$100. O Sr. Delegado fiscal impôs às duas firmas acima mencionadas as multas de 1:000\$0 e 500\$0, respectivamente, cominadas no art. 81, do Decreto n. 739, de 24-9-938, sendo o máximo por ser revel a firma Vasconcelos & Cia. Ltda. A União Importadora de Bebidas e Fumos Ltda. não se conformou com a decisão e recorreu para este Conselho, dentro do prazo e satisfeitas as demais formalidades exigidas. Em razões de recurso, como nas alegações de defesa, insiste a recorrente em declarar que a mercadoria era de estoque antigo, como se vê nas fórmulas empregadas, inclusive as estaduais que então eram devidas, e, ainda pela mesma razão, a insuficiência na selagem das 3 garrafas; que, pelas mesmas alegações, o recurso poderá ser provido com aplicação do princípio de equidade.

O autuante, em sua informação, esclareceu que as fórmulas estaduais, emitidas em virtude da lei n. 1.953, de 29-12-1928, desapareceram com a vigência da Constituição de 1934.

Isto posto, e

Considerando que a venda da mercadoria foi efetuada pela recorrente em 1-10-938, conforme nota de fls. 3, depois do Decreto n. 301 e já na vigência do 739, de 24-9-1938;

Considerando que não procede a alegação sobre as cintas comuns porque já o Decreto n. 17.464, de 6-10-926, estabelecia cintas especiais para aguardente, art. 33, e no art. 61 considerava não estampilhados a aplicação de cintas comuns quando existiam fórmulas especiais;

Considerando que a taxa de \$200 por garrafa vem sendo fixada nos regulamentos e leis anteriores;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo as simples alegações de defesa e razões de recurso não bastam para elidir a ação fiscal e não autorizam proposta para a aplicação do princípio de equidade;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.398

Recurso n. 9.937 — Imposto de consumo. Recorrente, Luiz Miguel. Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Prova da infração com a apreensão da mercadoria não estampilhada, a alegação de que apresentou a relação para selagem de estoque não basta para ilidir a ação fiscal.

Recorre para esta instância Luiz Miguel, comerciante em Soturna, distrito de Pederneras, Estado de São Paulo, do ato do Sr. Delegado Fiscal nesse Estado que lhe impôs a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 98, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938. Consta do auto a apreensão de cinco peças de tecidos de seda, com o total de 24 metros, sem que estivessem seladas na forma regulamentar. Com o recurso, interposto dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências legais, o recorrente apresentou uma via da relação dos tecidos existentes para efeito de selagem de estoque e declara que não tinha conhecimento da exigência de sua selagem; que não é cabível para uma mediana compreensão, que houvesse dolo por parte do contribuinte, quando se eximir do pagamento do imposto em quantia irrisória; que é pequeno o seu capital e que a penalidade trará embaraço para o comércio que mantém para o sustento de sua família e, assim sendo, pede a aplicação do princípio de equidade.

Isto posto, e

Considerando que não procede a alegação de falta de instruções e desconhecimento de nova exigência, uma vez que, em tempo hábil e mediante recomendação da exatoria, apresentou o recorrente a relação exigida para selagem do estoque;

Considerando que a infração está provada com a apreensão do tecido não selado e que o recorrente não se valeu da faculdade prevista na Circular n. 35, de 27-7-938, do Ministério da Fazenda;

Considerando que, conforme a ficha constante do processo, não são bons os antecedentes do contribuinte como exige a lei, para aplicação do princípio de equidade;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.399

Recurso n. 9.947 — Imposto de consumo — Recorrente, General Electric, S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por premissa remota.

General Electric, S. A. recorre para este Conselho do ato da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impôs a multa de 200\$0, por infração dos artigos 64 e 72, do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, constatada no auto de 20-11-937, base do presente processo.

A autuada teve ciência da decisão em 21-3-938, conforme o "A. R.", de fls. 14v. e só fez o depósito devido e apresentou a petição de recurso em 19 de abril seguinte.

Apesar de não proceder a alegação de que foi intimada em 26 de março, à vista do recibo lançado no A. R. acima referido, mesmo que fosse o prazo para apresentação de recurso, nos termos da legislação vigente, teria sido excedido de 4 dias.

Assim, e

Atendendo que o recurso foi apresentado fora do prazo legal e que o depósito também teve lugar na mesma data do recurso;

Atendendo que prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.400

Recurso n. 9.822 — Imposto de consumo — Recorrente, Artur Oscar de Rezende — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Queijos vendidos sem os devidos selos do imposto de consumo e remetidos ao comprador desacompanhados dos efeitos fiscais, constitui infração regulamentar, sujeitando o infrator à multa capitulada na lei."

Reza o auto de fls. lavrado em 21 de outubro de 1939, que a fiscalização verificou que Artur Oscar de Rezende, estabelecido com fábrica de queijos na Fazenda do Ingá, do município de Lavras, Estado de Minas Gerais, havia remetido a D. Eponina de Andrade Pinto e Ciro Carvalho, residentes na mesma cidade de Lavras, quatro queijos tipo — prato — pesando quatro quilos e quatrocentas gramas, sem estarem selados e desacompanhados de selos ou faturas, infringindo assim o disposto nos artigos 81, 114, 1º, letra a", do Decreto número 739, de 24-9-930, sendo notificado Ciro de Carvalho, e feita a apreensão dos queijos, que ficaram depositados em poder de Ciro,

conforme termo de fls. O autuado pediu a entrega da mercadoria, (tendo feito pagamento do imposto devido) o que foi deferido.

Em sua defesa confessa Artur Oscar de Rezende que, realmente e acidentalmente, o produto apreendido se encontrava sem selos e não acompanhado dos mesmos, bem como da nota ou fatura; que essa ocorrência apenas se originou do fato de retirar-se de sua fazenda, a serviço de seu interesse, na véspera do dia em que os queijos foram remetidos ao comprador.

Materialmente provadas e confessadas as infrações, informa o autuante, pensa que o auto deve ser mantido, e da mesma forma se manifesta a Coletoria preparadora do processo, opinando pela imposição da multa prevista no art. 81, do regulamento em vigor, no mínimo.

Apreciando o processo, o Sr. delegado fiscal impôs a Artur Oscar de Rezende a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Recolhida a importância da multa, e, no prazo legal, o autuado interpõe recurso voluntário para este Conselho.

Em suas razões, renova as alegações de sua defesa de fls., acentuando que é homem probo e trabalhador e sempre primou por ser escrupuloso, cumpridor de seus deveres perante as leis fiscais, sem nenhuma eiva de infrator reincidente. Espera equidade e justiça.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e o recorrente confessa que o produto em causa se encontrava realmente sem os selos devidos e não acompanhado de nota ou fatura, contrariando assim expressos dispositivos regulamentares, na espécie;

Considerando que a decisão da Delegacia está rigorosamente fundamentada em face da infração capitulada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.401

Recurso n. 9.829 — Imposto de consumo — Recorrente, Armando Alves de Freitas — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

"De recurso perempto não se toma conhecimento, de vez que os prazos regulamentares são fatais e improrrogáveis."

O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, em face do auto de fls. 3, impôs à firma Armando Alves de Freitas, estabelecida na cidade do Rio Grande, no mesmo Estado, a multa de 1:000\$0, mínimo da penalidade prevista no art. 52, parágrafo único, combinado com o art. 206, do Decreto n. 739, de 24-9-1938.

Armando Alves de Freitas, não se conformando com a decisão de 1.ª instância, depositou a importância da multa, e recorre para este Conselho.

Intimado a 19 de outubro de 1939, depositou a multa em 20 de novembro de 1939, deixando assim perimir seu direito ao recurso voluntário.

Isto posto, e

Considerando que, intimado em 19 de outubro de 1939, só em 20 de novembro seguinte depositou a importância da multa imposta, fazendo assim seu depósito fora do prazo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.402

Recurso n. 9.836 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ex officio — Recorrido, Francisco de Siqueira Porto.

"Aguardente encontrada no estabelecimento comercial, sem os selos devidos, aguardando engarrafamento, constitui contravenção regulamentar, punível na lei."

Segundo o auto de 24 de outubro de 1936, a fiscalização verificou que Agripino Moraes & Comp., estabelecido com negócio de botiquim, à rua Álvares Penteado n. 29-B, na Capital de São Paulo, possuía em sua casa de negócio um barril de capacidade de 100 litros, tendo na parte superior os seguintes dizeres: "Fábrica de Aguardente Santa Branca — E. S. P." — 100 litros — 483" — Contendo aguardente de cana (cem litros) intato, o qual foi acompanhado da guia n. 2.480, datada de 20 de outubro de 1936, proveniente de Santa Branca, remetida por Francisco de Siqueira Porto, cujas indicações conferem com os dizeres do barril, nada constando na parte inferior do mesmo, sendo que, apesar da aludida guia constar a remessa de 100 selos da taxa de \$300, não foram estes exibidos por Agripino Moraes, sócio da citada firma, que declarou atribuir o desaparecimento dos selos à ação malfazeja de mãos fregueses, infringindo assim Agripino Moraes & Comp. o disposto nos arts. 81, do Decreto

n. 17.464, de 6-10-1926, combinado com o Decreto n. 23.664, de 1933; alterado pelo Decreto n. 24.318, de 1-7-34, sendo feita a apreensão do barril, depositado em poder da firma autuada, conforme termo de fls. Intimados, Agripino Moraes & Comp. apresentaram defesa alegando que compraram o dito barril a Francisco Siqueira Porto; que veio acompanhado dos respectivos selos, como faz certo a guia e fatura anexas; que em seu estabelecimento não foram os selos encontrados, o que só podem atribuir a perversidade de algum freguês, dada a qualidade de sua freguesia; que o barril em apreço, não estava exposto à venda e sim recolhido a uma área nos fundos do prédio, aguardando o seu engarrafamento; que não ocorreu nenhuma intenção delituosa.

Intimado o fabricante Francisco de Siqueira Porto, este se defende, alegando que o próprio autuado confessa que recebeu o barril acompanhado da guia de selos e as devidas fórmulas; que poderá ser verificada a sua escrita fiscal e então ficará constatada a aquisição de várias guias dos selos, em 19 de outubro de 1936, entre elas a de n. 2.480 correspondente ao barril de 100 litros, remetido a Agripino Moraes & Comp.

O Sr. inspetor fiscal, em sua informação, diz que, em face das alegações constantes do processo, se vê que está materialmente provada e confessada a infração do art. 81 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo qual responde somente, para efeito da penalidade, a firma Agripino Moraes & Comp.

Apreciando o processo, o Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto de fls., e impôs a Agripino Moraes & Comp., a multa de 200\$0, mínimo do dispositivo citado, com a obrigação de adquirir as necessárias estampilhas para o produto apreendido, no ato de ser levantado o depósito de fls. 4. Quanto ao fabricante Francisco de Siqueira Porto, julgou improcedente o mesmo auto. Não obstante a incerteza da capitulação feita no auto por falta de citação do dispositivo do Decreto n. 23.664, conclui a decisão, o Sr. delegado fiscal interpôs recurso ex officio para este Conselho.

Por não ter sido encontrado o estabelecimento no local, deixou de ser efetivada a intimação respectiva, que, feita por edital conforme se vê a fls. do processo, a firma autuada deixou de atender, perimindo assim seu direito de recurso.

Isto posto, e

Considerando que não se verifica no processo a incidência de penalidades capituladas no Decreto n. 23.664, de 23-12-33 (art. 9º e 14).

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.403

Recurso n. 9.844 — Imposto de Consumo. — Recorrente, João Haupt & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Provado tratar-se de mercadoria devolvida pelo comprador ao fabricante, e já tendo pago o imposto devido, nega-se provimento ao recurso voluntário, e encaminha-se com proposta de equidade."

Segundo o auto datado de 11 de junho de 1938, a fiscalização verificou que a firma João Haupt & Cia., estabelecidos em Curitiba, remetera pelo caminhão n. D. F. 10.773, de Empresa de Transportes Bandeirantes, um pacote contendo tintas "Sardinha", pesando 20 quilos, consignado a J. A. Sardinha, estabelecido à rua do Senado n. 218, nesta Capital, desacompanhado de qualquer documento, nota ou fatura, que não foi entregue ao motorista José Pereira, conforme este declarou, infringindo assim o disposto no art. 112, § 1º, letra b combinado com os arts. 88 e 122 § 2º, do Decreto n. 304 de 1938.

Intimados, João Haupt & Cia., apresenta defesa, alegando que não venderam nenhum produto de seu estabelecimento comercial em Curitiba, para o negociante J. A. Sardinha, do Rio de Janeiro, mas apenas devolveram 12 duzias de tintas "Sardinha", que haviam recebido em estado completamente imprestável; que o art. 112, § 1º, letra b — só exige nota ou fatura de produtos vendidos e nunca de produtos devolvidos, como no caso em apreço; que se trata de um auto de apreensão sem que cousa alguma fosse apreendida, acrescido da nulidade de ter sido o dito auto lavrado a máquina de escrever; que tem ainda a seu favor o acórdão n. 5.617, em caso idêntico, em que foi o auto julgado improcedente.

O Sr. Diretor da Recebedoria, tomando conhecimento do processo, e apreciando-o em todas as suas peças, julgou procedente o auto de fls., e impôs à firma João Haupt & Cia., a multa de 500\$000 — mínimo do art. 112, § 1º, letra b — combinado com o art. 122, § 2º, Decreto n. 304, de 24-2-38.

Regularmente intimados, João Haupt & Cia., depositaram a importância da multa, dentro do prazo legal, encaminhando recurso voluntário para este Conselho.

Em suas razões de fls., os recorrentes nenhum argumento novo apresentam, renovando as alegações de sua defesa do auto.

Isto posto, e

Considerando que as mercadorias transportadas por meio rodoviário, devem ser acompanhadas dos efeitos fiscais regulamentares, em poder do respectivo condutor, como dispõe o art. 122, do Decreto n. 304, revigorado no regulamento vigente;

Considerando que "no caso de devolução de mercadorias os respectivos efeitos deverão acompanhá-las, na forma indicada" no citado art. 122, *ex vi* do seu parágrafo 2º, cujos dispositivos os recorrentes não observaram, provando-se assim a infração capitulada;

Considerando porém que no caso em lide, trata-se de devolução de mercadoria a fabricante, conforme os documentos anexados ao processo, e que já pagou o imposto respectivo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao senhor Ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.404

Recurso n. 9.881 — Imposto de consumo. — Recorrente, L. Biancani & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não se toma conhecimento do recurso voluntário, apresentado fora do prazo por perempto".

Por infração dos arts. 88 e 111, § 1º, letra a, combinados com o art. 222, do Decreto n. 301, de 24-2-38, impoz o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo a multa de 500\$000, o mínimo dos dispositivos infringidos, em face do auto lavrado em 23 de julho de 1938. Não se conformando com a penalidade imposta por aquela autoridade, recorreram L. Biancani & Cia, para este Conselho. Entretanto, havendo sido intimados pelo A. R. 706.838, e apdo sua assinatura em data de 5-5-39, recolheram a importância daquela multa em 26 do mesmo mês, conforme guia de fls., deixando assim perimir o prazo de recurso.

Isto posto, e

Considerando que o prazo para recurso voluntário é fatal e improrrogável, perimindo o direito do recorrente, "ex vi" do § 1º do art. 229, do regulamento vigente:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.405

Recurso n. 9.882 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex officio*) — Recorrida, Conceição Lago & Filhas.

Achando-se consolidado no art. 112, § 10 letra D — do Decreto-lei n. 739, de 2-9-38 o disposto no artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-33, por decisão do Sr. Ministro da Fazenda, conforme o despacho transcrito no ofício 103 de 18-3-40 do Sr. Chefe do Gabinete, dá-se provimento ao recurso "*ex officio*" para reformar a decisão recorrida e aplicar a firma autuada a multa de 2:500\$0 — mínimo do mencionado art. 9º do Decreto n. 23.664".

Conceição Lago & Filhas, negociantes varejistas de bebidas e conservas, à rua Guarani n. 114, na Capital de São Paulo, foram autuados em 28-2-38, por infração dos arts. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-33; 1º do Decreto n. 22.344, de 11-1-33, e 53 e 62 do Decreto n. 17.464, de 6-10-32.

O Sr. Diretor da Recebedoria, tomando conhecimento do processo impôs a Conceição Lago & Filhas, a multa de 600\$0 — mínimo dos arts. 53 e 62 do Decreto n. 17.464, de 1926, e art. 1º do Decreto n. 23.664, de 1933, combinados com o 206 também do Decreto n. 17.464, e improcedente quanto ao art. 9º do Decreto número 23.664, de 1933, que foi revogado pelo Decreto n. 301, de 24-2-38, recorrendo *ex officio* para este Conselho.

Os autuados foram regularmente intimados, tendo apostado sua assinatura, em data de 3 de junho de 1939.

Efetuada em 10 de julho seguinte o depósito da multa imposta, deixaram Conceição Lago & Filhas esgotar o prazo regulamentar, para recurso voluntário, perimindo o seu direito.

Isto posto, e

Considerando que o disposto no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, está consolidado no art. 112, § 10, letra D, do regulamento Decreto-lei n. 739, de 1938, como assim decidiu o Sr. Ministro da Fazenda (Despacho transmitido no ofício número 103, de 19-3-40, do Chefe do Gabinete);

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex officio*, para reformando a decisão recorrida, aplicar a firma autuada a multa de 2:500\$0, do artigo 9º, do Decreto n. 23.664, de 1933.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.406

Recurso n. 9.886 — Imposto de consumo — Recorrente, Alfândega de Santos, *ex officio* — Recorrida, Jefferson Beck.

"Peles simplesmente curtidas, sem forma e qualquer acabamento de apresentação, não constituem um 'artefato de pele' e, assim, não incidem no imposto de consumo".

Jefferson Beck, em requerimento de fls. ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, diz que submeteu a despacho pela nota de importação n. 70.220, de 1938, uma caixa marca M. L., n. 10, contendo 81 quilos de peles, com pelo de carneiro e semelhantes, preparadas ou curtidas, sem outro preparo ou acabamento, o que foi verificado pelo Sr. Conferente Rocha e Silva, e tendo dúvida sobre a incidência do imposto de consumo, junta as respectivas guias e uma amostra da mercadoria, devidamente autenticada pelo conferente da nota, e pede seja o assunto solucionado.

Ouida a Comissão da Tarifa, esta, apreciando o requerido, unanimemente, subscreveu o seguinte parecer do relator, Sr. Conferente Tavares Guerra:

"Não encontro, no regulamento do imposto de consumo, taxaço para as peles curtidas com pelo, como a de que se trata neste processo, sem formato que indique o seu uso como agasalho. Sou, pois, pela isenção de tais peles, do imposto de consumo".

O Sr. Inspetor da Alfândega decidiu com o parecer unânime da Comissão, recorrendo *ex officio* para este Conselho, tendo sido a firma consultante intimada.

Isso posto, e

Considerando que as peles com pelo, simplesmente curtidas, sem outro preparo ou benefício, não constituem um artefato ou agasalho;

Considerando que, no caso da consulta, as peles nas condições da amostra apresentada, escapam à incidência do imposto de consumo, como assim já vem decidindo este Conselho:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Giente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido — Sr. Onaldo Brancante Machado

ACORDÃO N. 9.407

Recurso n. 9.938 — Recorrente, Elias Daud — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A simples posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas, constitui, por si só, contravenção regulamentar, punível na lei.

Segundo o auto de fls. lavrado em 20 de julho de 1939, a fiscalização verificou que Elias Daud, estabelecido em Nova Aliança, na cidade do Rio Preto, Estado de São Paulo, tenha em seu poder, dentro de uma gaveta do balcão de sua casa de negócio, 230 cintas comuns, próprias para bebidas, da taxa de \$300; 300 cintas da taxa de \$100 e 150 especiais para álcool, da taxa de \$300, e 30 cintas vermelhas especiais para produtos estrangeiros, da taxa de \$300; mais 40 retangulares, vermelhas, para produtos estrangeiros, selas estes pertencentes a mercadorias já consumidas, porquanto não havia no estabelecimento mercadoria para selar, infringindo assim o disposto no artigo 52, parágrafo único do decreto n. 739, de 24-9-38, sendo as mencionadas fórmulas apreendidas.

Defendendo-se do auto, Elias Daud alega que se trata de cintas e selos antigos, de produtos que, devido a caminhada longa, por estradas, intransitáveis, quebraram na viagem; que não teve intenção dolosa, de vez que, hoje, as cintas de aguardente são de modelo diferente, especificadas; que essa posse de selos foi motivada por ignorância da lei.

O fiscal autuante informa que a infração está provada, não aproveitando a ignorância da lei, alegada pelo autuado.

O preparador do processo, em seu relatório, opina pela procedência do auto, para imposição da multa de 1:000\$0, mínimo da penalidade regulamentar.

O Sr. delegado fiscal, considerando que a simples prova material da detenção de estampilhas, sem a coexistência de mercadorias por selar, basta para a imposição da multa capitulada, julgou procedente o auto de fls. e impôs a Elias Daud a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Dec. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa no prazo legal, Elias Daud encaminhou recurso para este Conselho. Em suas razões alega que os selos apreendidos são de tal forma antigos, que seria impossível o seu aproveitamento; que são relativos a mercadorias enviadas ao recorrente mas que, por acidente no transporte deixaram de alcançar o seu destino; que a simples apreensão de selos sem as mercadorias para selagem, não é motivo suficiente para imposição de penas, desde que não concorrem certos elementos para caracterizá-los como infração; cita a circular de 22-11-38, do sr. ministro da Fazenda e nada a dita pensa da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que pela simples posse das fórmulas apreendidas no estabelecimento do recorrente se caracteriza a infração capitulada no auto-de fls. e a multa independe de intento doloso, o que constitui jurisprudência pacífica deste Conselho:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.408

Recurso n. 11.437 — Imposto de consumo — (consulta) — Recorrente, Alfândega de Santos, *ex officio* — Recorrido, J. Coimbra & Companhia.

Toma-se conhecimento do recurso "ex officio" para anular a decisão e encaminhar o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim desta proferir a sua decisão.

J. Coimbra & Cia., tendo dúvidas quanto à incidência do imposto de consumo em preparações à base de matérias graxas ou óleos, líquidas ou em pasta para usos técnicos e domésticos da taxa de 25 % ad valorem e art. 987, da Tarifa, dirigiram à Inspetoria da Alfândega de Santos a petição de fls. 2, em que solicitam seja ouvida a Comissão da Tarifa, visto não se tratar de preparado para conservar, polir e fins semelhantes. Submetida a amostra ao Laboratório Nacional de Análises, do seu exame resultou o seguinte laudo, que se vê a fls.:

"A análise demonstrou ser uma preparação à base de matéria graxa, contendo esmeril, empregado para afiar navalha."

A vista desse laudo a Comissão da Tarifa declara, em parecer unânime, que a referida preparação à base de matéria graxa contendo esmeril, "escapa ao imposto de consumo da alínea X do § 26, do art. 4.º, do regulamento do mesmo imposto, porque ali só vê incluídas as preparações servindo para limpar, polir ou conservar metais, moveis, etc."

O sr. inspetor decidiu de acordo com esse parecer, recorrendo *ex officio* para este Conselho, de conformidade com a art. 27, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, tendo sido a firma requerente notificada.

Assim, e sendo assunto que escapa à alçada da Alfândega,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex officio*, para anular a decisão e encaminhar o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de proferir a sua decisão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 19 de novembro deste ano, com a presença dos Srs. João Teófilo de Medeiros, presidente; Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo, Antônio dos Reis Carvalho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro e José dos Santos Leal, membros da Comissão, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 738 — A. Van Golder — Petição n. 49.175 — Despachou, pela nota n. 64.087, deste ano, cartão branco, em folhas, do art. 538 da Tarifa, taxa de \$1560 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria em causa bem despachada, como cartão branco em folha, do art. 538 e taxa de \$1560 por quilo, por pesar mais de 160 gramas por metro quadrado.

N. 739 — Laboratórios Franco Brasileiros Docta Ltda. — Petição n. 30.911/1940 — Despachou, pela nota n. 41.528, deste ano, gotas medicinais, do art. 1.368 da Tarifa, taxa de 23¼ por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com o conferente Sr. Reis Carvalho, classificando a mercadoria — "Panglandine" líquida Opoterapia total — solução glicerínada, contendo substâncias de origem vegetal, tratando-se de uma especialidade farmacêutica de natureza opoterápica, para ser usada, internamente, às gotas (laudo do laboratório nacional — análise n. 1.995, de 8 de novembro de 1940), — como gotas medicinais, art. 1.368 da Tarifa vigente, sujeita à taxa mínima de 23¼ por quilo, peso real.

N. 740 — Lojas Americanas S. A. — Petição n. 49.320/1940 — Despachou, pela nota n. 66.168, deste ano, brinquedos não classificados, do art. 1.867, taxa de 7½ por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria, representada pelas amostras ns. 1 e 2, como obras não classificadas de palha, art. 425, taxa de 31½ por quilo, peso legal, tarifa mínimo.

N. 741 — Lojas Brasileiras S. A. — Petição n. 49.160/1940 — Despachou, pela nota n. 62.395, deste ano — 1.ª adição — objetos de papel próprios para cotillon, do art. 553 da Tarifa, taxa de 1380 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria, representada pela amostra n. 1, como quaisquer obras não classificadas e não especificadas, de papel, do art. 564 da Tarifa e taxa de 2680 o quilo, e a representada pela amostra n. 2 — ouropel em filamentos, enrolado em fio de papel celofane — como ouropel em filamentos, prateado, do art. 774, combinado com as notas ns. 202 e 208 da Tarifa, para pagamento, da taxa de 37¼440, isto é, 15½6, mais 50 % e mais 60 %, por quilo.

N. 742 — Mário Bianchi — Petição n. 49.092/1940 — Despachou, pela nota n. 64.366, deste ano, fogões de ferro esmaltado, com partes de alumínio e cobre, do art. 845, taxa de 45680 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa — fogões de ferro esmaltado, com partes de alumínio e partes de ferro niqueladas — bem despachada como fogões de ferro esmaltado, com partes de alumínio, da taxa de 34120 por quilo e mais a sobre-taxa de 50 %, conforme já foi verificado pela decisão n. 202, de 2 de abril deste ano.

N. 743 — Pereira Cabral & Comp. — Petição n. 45.684/1940 — Despacharam, pela nota n. 59.423, deste ano, — 3.ª adição — legumes em conserva de qualquer qualidade, do art. 240 da Tarifa, taxa de 45160 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria contida em uma lata, trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Heinz Oven Baked Beans With Tomato Sauce and Pork" — H. J. Heins Co., Pittsburgh (legume em conserva — feijão cozido em molho de tomate e carne — laudo do Laboratório Nacional, análise n. 2.028, de 18 de novembro de 1930) — como qualquer legume em conserva de outro modo preparada, do art. 240, taxa 45160 por quilo, tarifa mínima.

N. 744 — Podesta & Comp., Ltda., do Brasil — Petição número 49.145/1940. — Despacharam, pela nota n. 66.454, deste ano, 5.000 sacos, contendo farinha de trigo, do art. 245 da Tarifa, taxa de 154990 por tonelada. — Resolvido: o Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, considerando os sacos em questão sem valor mercantil, por estarem marcados com tinta de nível.

N. 745 — Soares Bastos & Somp. — Petição n. 46.580-1940 — Despacharam pela nota de importação n. 63.461 deste ano — bacalhau seco, salgado, com espinha do art. 106 da Tarifa, taxa de \$440 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando os peixes das amostras, exemplares da espécie *Gadus aeglefinus*, chamado vulgarmente "haddock" (o maior) e da espécie *Phycis Blennoides* com as denominações vulgares de "ling", "hake" e "forkbeard" (o menor), (informação da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura) como bacalhau seco ou salgado, com espinha do art. 106 da Tarifa, taxa de \$440 por quilo.

N. 746 — Sloper & Comp. Ltda. — Petição n. 49.310-1940 — Despacharam pela nota n. 66.715 deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas, não especificadas de alumínio, pintado, do artigo 675 da Tarifa, taxa de 15½6 por quilo — 204 bolsas. — Resolvido: O Sr. inspetor interino proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de bolsas luxuosas, constituídas de alumínio, seda e matéria plástica, para uso feminino, que evidentemente não podem ser confundidas com as obras não classificadas e não especificadas de alumínio, do art. 675 da Tarifa taxa 15½6 por quilo, como foram despachadas. — Basta atender para a taxa de 2680 por quilo atribuída às obras de alumínio, para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia, para se chegar a essa convicção. Por isto, e tendo em vista o preceito do art. 43 das disposições preliminares da mesma pauta, em que se enquadram as referidas bolsas, por não terem classificação própria e guardarem afinidade, com as "rousses" do art. 662, pela semelhança de seu uso e a predominância de sua matéria, decido pela sua assemelhação e essas "trousses", sujeitas, portanto, à taxa de 2680, como simplesmente pintadas".

N. 747 — Van-Erven & Comp. — Petição n. 46.407-1940 — Despacharam pela nota n. 62.582 deste ano — moinhos de ventos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$250 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão — classificando a mercadoria — u'a mola em espiral de 70 centímetros de comprimento e de 33 milímetros de diâmetro, feita de fio de ferro com 4,5 milímetros de diâmetro, fazendo parte integrante de um moinho de vento, pois, ela estabelece a conexão entre a cauda ou leme e as pás motoras determinando a orientação do moinho em relação ao vento (parecer técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães) — como parte de moinho de vento, do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de 250 réis por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Portarias

Dia 25 de novembro de 1940

O diretor geral do Pessoal resolve conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 162, alínea a, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Luiz Carlos Figueiredo dos Reis, arquivista IX, extranumerário-mensalista, das Oficinas Gerais da Aviação Naval.

Dia 27

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 162, alínea a, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Leurival Soares de Lima, operário de Armamento, classe "E", do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 162, alínea a, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Jurandir de Faria, operário de Arsenal, classe "C", do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de novembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 4.325 — M. Faz. 1.850 — 1:253\$6 ao 2.º sargento Oscar Herminio Xavier.

N. 4.326 — M. Faz. 1.851 — 855\$0 ao 1.º tenente João Jacobus Pelegriini.

N. 4.327 — M. Faz. 1.852 — 845\$2 a D. Joaquina Rodrigues de Magalhães.

N. 4.328 — M. Faz. 1.853 — 845\$2 a D. Eduarda Vieira Severo.

N. 4.329 — M. Faz. 1.854 — 845\$2 a D. Clotilde Francisca das Chagas.

N. 4.330 — M. Faz. 1.855 — 845\$2 a D. Amélia Coutinho Damasceno.

N. 4.331 — M. Faz. 1.856 — 845\$2 a D. Marcelina Colvara de Mendonça.

N. 4.332 — M. Faz. 1.857 — 76\$6 à Estrada de Ferro Araquara.

N. 4.333 — M. Faz. 1.858 — 17\$0 à Estrada de Ferro Araquara.

N. 4.334 — M. Faz. 1.859 — 211\$3 a D. Emília Mendonça da Costa.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940 — Aviso n. 4.320 — Reqs. 2.

Ficam adotadas as seguintes normas suplementares para a requisição de passagens nas Estradas de Ferro, de acordo com o novo Regulamento Geral de Transportes:

— Os transportes por conta dos Governos estão sujeitos às mesmas condições que os transportes comuns, salvo as exceções previstas nas leis, regulamentos e nos contratos das empresas.

— As requisições para esses transportes, salvo acordo em contrário, entre os Governos e as empresas, serão distintas e separadas, para cada estrada e para cada espécie de transporte, e deverão ser apresentadas diretamente ao chefe da estação de procedência.

— Os portadores de requisições passarão recibo a tinta ou lpaistinta, com todos os requisitos usuais, inclusive data, pelos transportes fornecidos.

— Não serão aceitas requisições a lapis comum, salvo se trouxerem no verso a reprodução a carbono do que o requisitante lançará no anverso. Não o serão também as que apresentarem emendas ou rasuras, ou sejam assinadas por pessoas cujas autorizações para requisitar transportes não tenham sido recebidas pelas administrações das empresas.

— Os passes por conta dos Governos, que serão extraídos à vista de requisição assinada por quem estiver para isso autorizado, além das indicações exigidas no artigo 192 do Regulamento Geral dos Transportes, conterão:

a) a indicação dos leitos, poltrona, peso da bagagem, etc., a que derem direito;

b) os nomes, quando indicados na requisição, ou números das pessoas às quais são concedidos;

c) o nome da repartição requisitante e indicação do Governo a que estiver subordinada.

— As requisições são válidas até 30 dias da data da emissão ou até o último dia do ano.

— A parte de volta dos passes valerá por um mês, contado de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 213 do mesmo Regulamento — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940 — Aviso n. 4.321 — Exam. 3.

O Comandante da Escola Preparatória de Cadetes, em Ofício número 1.330 de 7 do corrente, consulta:

a) Se para o gozo das vantagens do artigo 111 do Regulamento da Escola Militar deve o aluno ser aprovado plenamente grau seis em aritmética e álgebra, no 1.º ano, e em álgebra e geometria, no 2.º ano.

b) no caso negativo, se deve ser aprovado plenamente grau seis em cada uma das matérias constitutivas da cadeira de revisão de matemática — aritmética, álgebra, geometria e trigonometria.

Em solução declaro:

Quanto ao item a — que os graus de aprovação no 1.º ano (aritmética, álgebra e geometria) e no 2.º ano (álgebra e geometria) podem ser inferiores a seis, devendo, porém, figurar no cômputo da média global de que trata o referido artigo.

Quanto ao item b — deve a aprovação plenamente seis, ou superior a seis, ser considerada em cada uma das matérias constitutivas da cadeira de revisão de matemática — aritmética, álgebra, geometria e trigonometria.

Finalmente, quanto aos alunos que ingressaram nessa Escola no 3.º ano, por possuírem o curso ginasial completo, a apuração da média global deve referir-se exclusivamente as aulas de geografia e História do Brasil, cujo estudo foi considerado obrigatório para os referidos alunos. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940 — Aviso n. 4.322 — Hosp. 1.

O diretor da Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, em ofício n. 1.348, Secretaria, de 22 de julho último, propõe:

Que de ora em diante não se façam mais hospitalizações de pessoas de família de assistidos na Cruz Vermelha por conta da Previdência, uma vez que isto em nada lhe prejudica, porque podem interná-las pelo Ministério da Guerra e o farão com maiores vantagens;

Que fora do Rio de Janeiro, onde não ha o recurso da Cruz Vermelha, a Previdência continue a socorrê-los, de acordo com o seu Regulamento.

Em solução declaro que, tendo em vista acautelar o patrimônio econômico da Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, a hospitalização acima referida, à conta da mesma Previdência, só deverá ser realizada quando os assistidos estiverem habilitados a solver os compromissos assumidos, conforme está declarado no item b do Aviso n. 4.208 (Divd. 3), de 16 do corrente. — General Eurico G. Dutra.

Dia 27 de novembro de 1940

Despachos:

Foi designado o capitão Raimundo Almir Mendes Mourão para exercer a função de diretor do Curso de Motoristas do Serviço Central de Transportes.

Foram transferidos os capitães:

Salvador Moreira de Sousa Lima, Alcir d'Ávila Melo, Amílcar Dutra de Menezes e José Alberto Bitencourt, do Quadro Ordinário (7.º, 12.º e 2.º Regimentos de Infantaria, respectivamente), todos para o Quadro Suplementar Privativo. Carlos de Menezes Brito, do Quadro Ordinário (14.º B.C.) para o Suplementar Geral.

Dia 28 de novembro de 1940

Foi aprovado o ato do Sr. general chefe interino do Estado Maior do Exército designando o tenente coronel de artilharia Antônio José de Lima Câmara para completar a Comissão de Redação do "Regulamento para a direção das Grandes Unidades (R.G.U.)."

Foi designado o capitão da arma de artilharia Gabriel da Silva Santos para exercer, em caráter provisório, as funções de adjunto do Serviço de Estado Maior da 4.ª Região Militar.

Foi retificada, por conveniência do serviço, a classificação do capitão Evandro Conceição Del Corona, no 7.º Batalhão de Caçadores e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro do corrente ano, à página 17.060, 2.ª coluna.

Requerimentos:

Asclepiades Gomes dos Santos, capitão do extinto Corpo de Intendentes pedindo não seja averbada em suas alterações a repreensão sofrida em junho do corrente ano. — Indeferido.

Dario Coelho, capitão, pedindo matrícula, independentemente das provas de seleção para admissão no Curso Prévio da Escola de Estado Maior, no ano de 1941. — Indeferido, de acordo com as informações.

Eugênio Trompowsky Taulois, coronel da reserva de 1.ª linha, pedindo lhe sejam extensivos os benefícios do aviso n. 3.794, de 8 de outubro de 1940. — Indeferido. Os avisos ns. 3.439 e 3.791 se referem ao modo de computar o tempo ao passar o militar para a inatividade. O Decreto n. 23.794, de 23-I-34 concedia acréscimos aos coronéis quando ainda na ativa e de acordo com o art. 26 do Decreto-lei n. 197, de 22-I-38, o tempo de serviço em campanha não podia ser contado.

Gastão de Paiva Coelho, capitão de fragata, professor do Colégio Militar, pedindo prorrogação da licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde. — Concedido 60 (sessenta) dias, em prorrogação, nos termos da alínea a, do art. 30, do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército, a partir de 25-10-940.

João Teles de Menezes, pedindo seja tornado sem efeito o decreto de 17 de maio de 1934, que o privou do posto de capitão médico da Reserva de 2.^a linha do Exército. — Deferido. Lavre-se decreto tornando insubsistente o decreto de 17 de maio de 1934, demitindo o peticionário do posto de capitão médico do Exército de 2.^a linha, visto ter cessado o motivo que o determinou.

Júlio Cesar Monteiro de Barros, 1.^o tenente médico, pedindo sejam considerados como férias os 15 dias de licença que obteve para tratamento de saúde, de 17 de dezembro de 1939 a 1 de janeiro de 1940. — Deferido.

Jatir Proença Moreira, capitão, pedindo três meses de licença para tratamento de saúde de sua esposa. — Concedido 90 (noventa) dias, de acordo com a alínea b do art. 34, do Código de Vencimentos e Vantagens.

Sátiro Nunes Benfemüller de Albuquerque, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo permissão para prestar a 2.^a prova afim de obter certificado de reservista. — Deferido, nos termos da informação da I.G.E.E.

Tirso Vilela, 1.^o tenente veterinário, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Wolfgang Schmidt, professor da Escola Técnica do Exército, pedindo permissão para realizar uma viagem de estudos às minas de Imbetuba e Butiá. — Deferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 27 de setembro de 1940, nos termos do art. 3.^o, letra A, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi concedido licenciado do serviço ativo do Exército, ao 2.^o tenente intendente do Exército, convocado, Eurico Sansoni de Lira, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e dois anos, dez meses e vinte e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 20 de setembro de 1940, nos termos do art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao 2.^o tenente mestre de Música, Euclides de Carvalho Lima, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e um anos, três meses e quinze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 20 de setembro de 1940, nos termos do art. 3.^o, letra G, § 3.^o, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.^o tenente da Reserva, convocado, Elpidio da Mota Pedreira, de quem trata esta carta-patente, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando vinte e oito anos, um mês e um dia de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 4 de outubro de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao 2.^o tenente mestre de Música, José Leôncio de Vasconcelos, do 3.^o Regimento de Infantaria, de quem trata esta carta-patente, contando trinta anos, quatro meses e doze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido, na Arma de Artilharia, ao posto de 1.^o Tenente o 2.^o Tenente Acir Pitanga Seixas, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 4 de outubro de 1940, foi concedida ao General médico do Exército Dr. Alvaro Carlos Tourinho, de quem trata esta Carta-Patente, transferência para a Reserva, de conformidade com o Decreto-lei n. 2.592, de 18 de setembro de 1940, contando quarenta e três anos, sete meses e vinte e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 27 de setembro de 1940, foi transferido para a Reserva do Exército, o General Intendente do Exército Felipe Antônio Xavier de Barros, de quem trata esta Carta-Patente, de conformidade com o Decreto-lei n. 2.592, de 18 de setembro de 1940, contando quarenta e cinco anos, seis meses e vinte e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 27 de setembro de 1940, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Engenharia, o Major Paulo Bolívar Teixeira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 4 de outubro de 1940, nos termos do art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a Reserva do Exército o Capitão Veterinário João Augusto Torres Bandeira, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e seis anos, cinco meses e três dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 20 de setembro de 1940, nos termos do artigo 15, letra A, e § 1.^o, letra E, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o 1.^o Tenente Médico, Dr. Edgard Duque Guimarães, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no artigo 206, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército, contando seis anos, quatro meses e dezessete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 27 de setembro de 1940, nos termos do artigo 15, letra A, do mesmo artigo e § 1.^o, letra D, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o Tenente-Coronel Paulo Bolívar Teixeira, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando vinte e três anos, dez meses e vinte e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Requerimentos despachados

Leonardo Joaquim Cavaleanti, pedindo uma certidão. — Declara os fins para que se destina a certidão, de acordo com a lei do selo. (S/2-P. 31.221-40).

Vicente Pereira Guedes, pedindo certificação de reservista de terceira categoria. — Compareça à 1.^a C. R. para receber o seu certificado, depois de fichado; devendo apresentar 3 fotografias de 3x4. (S/2-P. 31.222-40).

Diego Valentim Palma, cirurgião dentista contratado, pedindo inclusão na reserva do serviço odontológico do Exército. — Aguarde a regulamentação em estudo no E. M. E. (S/2-P. 31.774-40).

Jaime Drumond de Carvalho, 2.^o Tenente da 2.^a classe da reserva de 1.^a linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (S/2-P. 32.176-40).

Astor Barcelos Sastre, 2.^o Tenente convocado, pedindo expedição de sua carta-patente. — Lavre-se a carta-patente. (S/2-P. 31.256-40).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquivase, por ter sido providenciado o pagamento pelo comando do 2.^o R. C. I. (S/2-P. 6.816-40).

Antônio Vitor dos Santos, Capitão da extinta guarda nacional, alegando haver extraviado sua carta-patente, pede certidão da mesma. — Arquivase, por contrariar o disposto no Aviso n. 249, de 25-4-923. (S/2-P. 31.617-40).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquivase em face da informação do Diretor do H. M. de Santo Angelo. (S/2-P. 17.216-40).

Francisco Elias da Rosa Oiticica, 2.^o Tenente da 2.^a classe da reserva de 1.^a linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (S/2-P. 32.231-40).

Silvestre Tolentino de Andrade, Tenente-Coronel da extinta Guarda Nacional, pedindo certificado do teor da patente. — Arquivase, por contrariar o Aviso n. 249, de 25-4-923, que determina tais requerimentos sejam feitos pelo próprio punho e com a firma reconhecida. (S/2-P. 32.228-40).

Tobias Gomes Junqueira, 2.^o Tenente Médico da 2.^a classe da reserva de 1.^a linha, pedindo restituição do seu diploma. — Entregue-se, mediante recibo. (S/2-P. 31.880-40).

Romeu Xavier, pedindo o licenciamento de seu filho, o soldado Sebastião Dalmo Xavier. — Arquivase, de acordo com a letra G do artigo 12, do Regulamento desta Secretaria. (S/2-P. 32.277-40).

Oscar Gonçalves Bastos, Aspirante a Oficial, baixado ao H. C. E., pedindo para continuar o tratamento em casa de sua família. — Deferido, de acordo com o artigo 96, do Regulamento para os Hospitais Militares. (S/2-P. 32.678-40).

Paulino Ferreira da Silva, pedindo emprego. — Arquite-se. (S/3-P. 5.470-40).

G. Graga, negociante, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, por não se tratar de elemento do Exército ativo. (S/2-P. 31.527-40).

Edgardo Carlos Teixeira, alferes da extinta Guarda Nacional, pedindo 2ª via de sua patente. — Arquite-se, em face do final da letra b do item III do aviso n. 195, de 21-3-39, por contrariar o aviso n. 249, de 25-4-23, que determina que tais requerimentos sejam feitos pelo próprio punho e com a firma reconhecida (S/2-P. 32.139, de 1940).

Arnaldo Chalfen, negociante, pedindo providências afim de que um oficial reformado seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, por não se tratar de elemento do Exército ativo (S/2-P. 31.545-40).

Anibal Zumalacaragui de Menck Zarlamaqui, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Arquite-se. Declare o fim para o qual se destina a certidão, de acordo com a lei de selo. (S/2-P. 31.524-40).

Boanerges Guanabara Ramos, 2º sargento reservista, pedindo solução de um requerimento. — Arquite-se, de acordo com o art. 12 do regulamento desta Secretaria em face do n. 14, do aviso n. 3.940-Enga-16, de 22-10-40. O 1º requerimento foi indeferido pelo diretor de Engenharia, conforme foi publicado na página 2.811 do B.E. n. 39, de 28-9-40 (S/2-P. 29.950-40).

Sidney Mendes, pedindo transferência de incorporação. — Arquite-se. O requerente foi sorteado e não convocado. (S/2-P. 27.224, de 1940).

José Correia Pinto, pedindo isenção do serviço militar. — Arquite-se, de acordo com a letra a, do art. 12 do Regulamento desta Secretaria, por contrariar o art. 150 da Constituição e por não ser da competência do M. G. o registro de diploma. (S/2-P. 14.361-40).

Florinda da Silva Elias, pedindo uma certidão. — Arquite-se, de acordo com o art. 12 do regulamento desta Secretaria. Declare o fim para que se destina a certidão, de acordo com a lei do selo. (S/2-P. 31.530-40).

Henrique Gonçalves, 1º cabo, pedindo promoção. — Arquite-se, em face dos termos do aviso n. 1.392, de 3-4-40 e de acordo com o art. 12 do regulamento desta Secretaria. (S/2-P. 30.439-40).

Lino Cruz & Cia., comerciantes, pedindo providências afim de que um oficial reformado seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, por não se tratar de um elemento do Exército ativo. (S/2-P. 32.142-40).

José Antônio da Costa Carvalho, pedindo restituição de documentos anexados a uma petição. — Deferido. Entregue-se mediante recibo. (S/2-P. 31.291-40).

Josias Velloso da Silva, soldado, pedindo retificação de nome. — Deferido, em face da informação do Cmdo. do G. E. que deverá fazer as devidas participações para a C. R. e Gabinete de Identificação (S/2-P. 32.335-40).

Orlirio Joaquim Alves dos Santos, 2º tenente convocado, pedindo retificação de tempo de serviço. — Deferido. Foi providenciada a corrigenda. (S/2-P. 31.077-40).

João Matias Gomes, solicitando restituição de seu certificado de reservista, anexado a uma petição. — Entregue-se o certificado, mediante recibo. (S/2-P. 31.317-40).

Antônio Carlos da Cunha, soldado, pedindo transferência. — Indeferido, em face das informações da D. E. e da Cia. Escola de Engenharia. (S/2-P. 32.328-40).

Ormino Declecio da Mata, pedindo o licenciamento do seu filho o soldado Miguel Arcanjo da Mata. — Indeferido, em face da informação do Cmdo. do 3º R. I. e por falta de amparo legal. (S/2-P. 30.965-40).

Raimundo Torres dos Reis, 2º cabo reformado, pedindo certidão para fins de consignação. — Indeferido, em face do disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 832, de 5-XI-38. (S/2-P. 31.448-40).

Belmiro Acioli Pinheiro, capitão baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o tratamento em sua residência. — Concedido. (S/2-P. 32.522-40).

Antônio José Vieira, pedindo certificado de reservista de 3ª categoria, alegando ser arrimo de família. — Indeferido, por falta de amparo legal. Prove a sua situação de arrimo, com os documentos previstos no art. 124 do R. S. M. (S/2-P. 29.848-40).

Armindo Moreira da Silva, alegando ser arrimo de família, pede para ser considerado reservista de 3ª categoria. — Indeferido por falta de amparo legal. Prove a sua situação de arrimo com os documentos exigidos pelo art. 124 do R. S. M. (S/2-P. 24.607-40).

Odail Alves de Castro, pedindo para ser considerado reservista de 3ª categoria. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente deverá aguardar o sorteio da sua classe para ter resolvida a sua situação militar. (S/2-P. 5.686-40).

Carlos Marques, cabo, pedindo permissão para prestar um concurso no Banco do Brasil. — Concedido, sem prejuízo do serviço. (S/2-P. 31.839-40).

Epaminondas Dória, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 31.424-40).

Hélio Martins Reis, 3º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso no Banco do Brasil. — Concedido, sem prejuízo do serviço. (S/2-P. 31.840-40).

Jetro Moraes, pedindo transferência de incorporação do 28º B. C. para um dos corpos da 1ª R. M. — Deferido. Transfiro a incorporação do sorteado Jetro Moraes, filho de Graciliano Ribeiro de Moraes, da classe de 1919, Município de Aracaju, do 28º B. C. para a 1ª R. M., de acordo com o § 4º do art. 103 do R. S. M. (S/2-P. 26.635-40).

Oswaldo Lins de Almeida, 3º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso no Banco do Brasil. — Concedido, sem prejuízo do serviço. (S/2 — P. 31.841-40).

Ladislau Dias Carneiro Neto, alegando haver extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 32.393-40).

Teodoro Peixoto Lozano, cabo, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se, o teor da certidão de nascimento. (S/2 — P. 32.123-40).

João Carreiro dos Santos, reservista, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se, na forma da lei, o teor do registro de nascimento. (S/2 — P. 32.140-40).

Jonas de Faria Castro Filho, pedindo transferência de incorporação. — Transfiro a incorporação do sorteado Jonas Faria Castro Filho, filho de Jonas de Faria Castro, natural do Município de Camançola, Estado de Minas Gerais, da classe de 19.9, da 4ª R.M. (12ª R.I.), para a 1ª R.M., de acordo com o § 4º do artigo 103 do R.S.M. (S/2 — P. 28.306-40).

Alcides Benjamin Constante, alegando ser reservista e não possuir documento que prove a sua quitação com o serviço militar pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 31.421-40).

Aurélio de Aguiar, reservista, alegando haver extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 32.404-40).

José Batista dos Santos, soldado, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Forneça-se, na forma da lei a certidão do teor do registro civil de nascimento. (S/2 — 31.472-40).

Geneciano Felipe Bueno, reservista, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — 32.255-40).

Arnaldo Rodrigues Barbosa, soldado, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se, na forma da lei o teor da certidão. (S/2 — P. 31.471-40).

Paulino Bernardes, pedindo caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — 31.547-40).

Oscar de Moreno Campelo, ex 2º sargento, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 32.286-40).

Afonso Raimundo da Silva, pedindo, para fins de justiça, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 31.620-40).

... Mauri Gomes Pereira, alegando haver extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 29.337-40).

Manuel Padron, coronel da 1ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo certidão do despacho que autorizou a retificação de seu nome. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 31.429-40).

José de Carvalho Alves, soldado, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Forneça-se, na forma da lei a certidão do teor do registro de nascimento. (S/2 — 31.602-40).

Samuel Galli Neto, pedindo matrícula por opção no C.P.O.R. da 1ª R.M., por ser sorteado convocado pela 4ª C.R. — Deferido, em face do que dispõe o artigo 56 do Decreto-lei n. 1.735 de 3-11-33, modificado pelo 2.080, de 8-5-40. (S.2. P. 29.373-40).

TERCEIRA SEÇÃO

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Admissão:

Foram admitidos:

Braz dos Santos, para desempenhar as funções de trabalhador, padrão V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de um mês e vinte e cinco dias, em vaga decorrente da demissão de Geraldo Matos;

Manuel José da Silva e Amado de Sousa, para desempenharem as funções de auxiliar de artífice, padrão III, com 200\$0 mensais, pelo prazo de um mês e quatorze dias, em vagas decorrentes da melhoria de salário de Oswaldo Gomes Ribeiro e José Pinto Paulista, respectivamente (portarias ns. 586-S-3, de 19-11-40 e 614 e 615-S-3, de 25-11-40).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado nas exposições de motivos números 1.675, de 10-10-40 e 2.087, de 12-11-40, do D.A.S.P., e são todas para a Fábrica de Itajubá.

Apostila:

Na portaria n. 559-S-3, de 20-11-39, que demitiu, por conveniência do serviço e do regime, Adolfo Peixoto de Miranda, das funções

de contra-mestre de 1.^a classe do Parque Central de Aeronáutica, foi lavrada a seguinte:

"De acordo com o meu despacho de 15 de agosto de 1940 exarado no processo n. 20.215-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, sejam cancelados na presente portaria os termos "por conveniência do serviço e do regime", passando a ser simples demissão a dispensa do mensalista a que a mesma se refere."

Demissão:

Foram demitidos:

A pedido:

Luiz Lourenço, das funções de trabalhador, padrão V e Edson Antônio Caputo, das funções de trabalhador, padrão IV, da Fábrica de Juiz de Fora (portaria n. 587-S-3, de 19-11-40);

Mário Ferreira da Silva, das funções de armazenista-auxiliar, padrão VII, da Fábrica da Estrela (portaria n. 611-S-3, de 23 de novembro de 1940);

Alcides Valdomiro Jaworski, das funções de artífice, padrão VII, da Fábrica de Curitiba (portaria n. 616-S-3, de 25-11-40);

Tomaz Neves Aleixo, das funções de auxiliar de escritório, padrão IX, da Imprensa Militar, em virtude de haver aceitado outro cargo como contratado (portaria n. 612-S-3, de 23-11-40);

João Sebastião da Silva, no interesse da administração, das funções de auxiliar de artífice, padrão VI, da Fábrica do Andaraí (portaria n. 613-S-3, de 23-11-40).

Expedição de portarias:

O Exmo. Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, devidamente autorizado pelo aviso ministerial n. 943, de 6-3-40, resolveu expedir as seguintes portarias a extranumerários-mensalistas:

Da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Portarias ns. 588, 589 e 590-S/3, de 21-11-40, a Ciro Montes, José Geraldo dos Reis e Raimundo Lopes Barbosa, que exercem as funções de motorista, padrão IX, com o salário mensal de 500\$0.

Do Laboratório Químico Farmacêutico Militar:

Portarias ns. 591, a 595-S/3, de 21-11-40, a Helena de Arruda Camera, Ester de Arruda Camera, Maria do Carmo de Almeida, Mário Drumond e Rui José Aparecida Guimarães, que exercem as funções de laboratorista, padrão IX, com o salário mensal de 500\$0.

Do Serviço Central de Transportes:

Portaria n. 598-S/3, de 21-11-40, a Alvaro Santa Eufêmia Bianqui, Antônio Francisco da Costa, Caetano Pinto da Silva, Cesar de Oliveira, Francisco Xavier dos Santos e Gentil Gomes de Barros, que exercem as funções de motorista, padrão IX, com o salário mensal de 500\$0.

Da Escola Militar:

Portarias ns. 605 e 606-S/3, de 21-11-40, a José Borges Braga e Sebastião Dias Escobar, que exercem as funções de inspetor, padrão XI, com o salário mensal de 600\$0.

Portaria n. 596-S/3, de 21-11-40, a João de Paiva Braga, que exerce as funções de laboratorista, padrão IX, do Instituto Militar de Biologia, com o salário mensal de 500\$0.

Portaria n. 597-S/3, de 21-11-40, a Eugênio de Almeida Migon, que exerce as funções de auxiliar de artífice, padrão III, do Estabelecimento Central de Material de Intendência, com o salário mensal de 200\$0.

Portaria n. 607-S/3, de 21-11-40, a Otávio Pereira Lima, que exerce as funções de mestre, padrão XV, da Fortaleza de São João, com o salário mensal de 900\$0.

Portaria n. 608-S/3, de 21-11-40, a José de Azevedo Lima, que exerce as funções de auxiliar de artífice, padrão III, do Arsenal de Guerra General Câmara, com o salário mensal de 200\$0.

Portaria n. 609-S/3, de 21-11-40, a Bruno Borba, que exerce as funções de patrão, padrão IX, do Serviço de Transportes, da 3.^a R.M., com o salário mensal de 500\$0.

Portaria n. 610-S/3, de 21-11-40, a Aristides da Costa Pena, que exerce as funções de maquinista, padrão XI, do Serviço de Transportes da 8.^a R.M., com o salário mensal de 600\$0.

PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados

Gentil Ribeiro, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo. (S-3 — P. 32.136-40).

Daubiny Coelho, escriturário da classe "F", do Quadro Permanente, classificado na Escola de Intendência do Exército, pedindo transferência para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Aque-se, por falta de amparo legal, consoante parecer do D.A.S.P. S/3 — P. 29.467-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Cinco dias a Teodomiro Alves Pereira, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7 de outubro de 1940.

Vinte dias a Adalgisa Benigna de Sousa, condutor-auxiliar, Padrão II, da Fábrica de Realengo, a partir de 19 de outubro de 1940.

Vinte dias a Manuel Delfino Nunes, servente, Padrão III, da Fábrica de Realengo, a partir de 22 de outubro de 1940.

Trinta dias a Pedro Manuel de Oliveira, artífice da classe "F", do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 14 de outubro de 1940.

Trinta dias a Delfino Gonçalves de Alencar, artífice da classe "F", do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 19 de outubro de 1940.

Quinze dias a Ildebrando José Lino, artífice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 15 de outubro de 1940.

Pelo Sr. chefe da 25.^a C. R.:

Sessenta dias a Luiz Batista Vieira, escriturário da classe "G", do Quadro Permanente, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 3 de setembro de 1940 (rádio n. 435-G, de 23 de setembro de 1940, da 25.^a C. R.).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Curitiba:

Voventa dias a Guilherme Von Seelen, artífice, Padrão XI, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 29 de outubro de 1940 (ofício n. 698-S, de 12 de novembro de 1940, da F. C.).

— Pelo Sr. diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Vinte dias a Antônio José de Paula, trabalhador, Padrão IV, a partir de 1-11-40;

Dez dias a Antônio Teixeira Guimarães Filho, trabalhador, Padrão V, a partir de 31-10-40 (ofício n. 1.049-G, de 11-11-40, da F.J.F.).

— Pelo Sr. diretor do E.M.I. da 2.^a R.M.:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Cento e oitenta dias a Arlindo Pacheco da Silva, alfaiate da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 20-9-40;

Trinta dias a Lino José Teles, artífice da classe L, do Quadro Suplementar, a partir de 25-9-40;

Trinta dias a Alfredo José dos Santos, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 8-11-40.

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Alfredo José dos Santos, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 9-10-40;

Trinta dias a Werther Rocha de Almeida, alfaiate da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 4-10-40;

Cinquenta e quatro dias a Artur Brazeiro de Camargo, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 15-10-40 (ofícios ns. 573, de 21-10-40, 624 e 625, de 13-11-40, do E.M.I., da 2.^a R. M.).

RETIFICAÇÃO AO SUPLEMENTO DO "DIÁRIO OFICIAL" N. 254, DE 1-11-40

A página n. 22, onde se lê:

... Otávio Luiz de Barros ...

... Antenor Ramos ...

Leia-se:

... Otávio Luiz de Barros ...

... Valeriano Nereu de Araujo Vilho ...

... Antenor Ramos ...

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROCESSOS DESPACHADOS DE 16 A 25 DE JULHO DE 1940

A EFQCS, propondo aumento de remuneração para os técnicos especializados. — Ao Sr. ministro.

Manuel Suarez Sausi, reclamando contra sua colocação nas promoções do 1.^o quadrimestre de 1940. — Ao Sr. ministro.

Moacir Lopes Coelho, pedindo seja promovido, por antiguidade. — Ao SRP-1.

João Augusto da Silva Massa Filho, reclamando contra sua colocação na classificação básica. — Ao D. A. S. P.

Rufino Firme Santiago, sugerindo que só sejam propostos promoção, por merecimento, os agentes que estejam em pleno desempenho de suas funções. — Ao Sr. ministro.

Rodolfo de Melo Coutinho pedindo reconsideração do ato que classificou. — Ao Sr. ministro, com parecer contrário.

Levi Augusto Pacheco da Rocha e outro, pedindo que os seus pontos de incremento sejam dados pelo chefe da Contabilidade. — Ao SRP-4.

Proposta de admissão de Ana Deusa de Melo. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Bruno Leodegario da Silva. — Ao senhor ministro.

Mario Sette, reclamando contra os pontos que lhe foram conferidos no 1.º quadrimestre do ano p. findo. — Arquivado.

Classificação, por ordem de antiguidade, na carreira de "Engenheiro da R. V. Cearense. — Ao S. R. P.-4.

Preenchimento de funções de mensalistas. — Arquivado.

Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas. — Ao senhor ministro.

Proposta de admissão de José dos Santos Silva. — Ao Sr. ministro.

Jaime Barcelos de Castro, reclamando contra a contagem de tempo por antiguidade na sua carreira. — A IGOCs.

Proposta de anulação da dispensa de Inaldo Vilarim Querino. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Rosita Martins Rabelo. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Luciano Benjamin Toulinho. — Ao senhor ministro.

Proposta de melhorias de salários e admissão de extraordinário-mensalista. — Ao Sr. Ministro.

Proposta de dispensa de extranumerários-mensalistas. — Ao senhor ministro.

Proposta de promoções, referentes ao 1.º quadrimestre de 1940, de diversos quadros deste Ministério. — Ao Sr. Ministro.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 594, de 29 de novembro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que expõe o Ministério da Agricultura e tendo em vista o parecer da Contadoria Geral de Transportes, resolve aprovar a inclusão dos seguintes consecutivos na Paula C. G. T. 1, em vigor nas empresas filiadas àquela repartição:

2.872 A — Sulfato de cobre destinado à lavoura. 9-9-41

Nota — Só será classificado neste consecutivo o sulfato de cobre, cuja aplicação à lavoura seja devidamente comprovada.

1.595-A — Fungicidas para lavoura 9-9-41

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1940

Luiz Cardoso Aragão, solicitando permissão para instalar e fazer funcionar um transmissor de radiodifusão de caráter local, com 100 watts, na cidade de São José do Rio Pardo (São Paulo). — Proceda-se na forma das exigências constantes do parecer da C. T. R. (O parecer mencionado determina que seria necessário a organização de uma sociedade, atendendo às seguintes condições:

"1.º — Organização de uma sociedade por ações ou quotas intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas e requerer a permissão em nome da mesma, juntando os seguintes documentos: a) prova de constituição legal da sociedade; b) exemplar dos estatutos; c) prova de nacionalidade de todos os acionistas; d) prova de idoneidade moral dos diretores; e) prova de quitação com a Fazenda Nacional e Fazenda Municipal (certidões negativas); f) relação nominal dos acionistas com o respectivo número de ações; g) prova de que o capital social é suficiente para o fim visado e está, no mínimo, realizado na metade; h) prova do depósito na DRCT mais próxima, de 1/3 do valor das instalações, depósito esse que poderá ser substituído pela prova plena de aquisição do material; i) plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, tudo em cinco vias; j) planta da cidade com indicação dos locais do transmissor e do estúdio; k) planta, em cinco vias, da área do terreno a ser ocupado pelo transmissor, com as respectivas dimensões." (39.680/940).

Dia 28 de novembro de 1940

Dorvalino Vicente Ferreira e outros, serventes, classe "E", da EFGB, recorrendo de um despacho que indeferiu um pedido de fornecimento de uniformes, apresentado pelos mesmos. — Indeferido, em face das informações da EFGB.

Heitor Marcos Furtado e José Pereira Guimarães, respectivamente, escriturários, classes "G" e "F" do DCT, recorrendo do ato que lhes negou direito à percepção de metade de multa imposta ao Banco Holandês Unido, resultante da apreensão de registados. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (34.875/940).

TERCEIRA SEÇÃO

Encontram-se nesta Seção, aguardando publicação, os seguintes decretos:

N. 6.543, de 23 de novembro de 1940, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

N. 6.544, de 23 de novembro de 1940, em que é interessada The Leopoldina Railway Co.

N. 6.545, de 23 de novembro de 1940, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Antero Bezerra Filho, solicitando aproveitamento no cargo da classe "F". — Indeferido. O requerente não satisfaz as condições estabelecidas no art. 7.º do Decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932. (33.095-40).

Dia 28 de novembro de 1940

Horácio Cardoso da Silva, solicitando reintegração no cargo de foguista da E. F. de Bragança. — Indeferido. Os motivos que determinaram a dispensa do requerente não aconselham a sua volta ao serviço". (36.166-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

— Por apostila de 23 de novembro corrente, lançada no Decreto de 31 de dezembro de 1935, que promoveu a telegrafista de 3.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos — José Nelson Ribeiro e que, por apostila de 21 de setembro de 1937, passou a exercer efetivamente o cargo de telegrafista, classe "H" do Quadro III, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o Decreto é Nelson dos Santos Ribeiro. (39.219-40).

— Por apostila de 29 de novembro corrente, lançada no Decreto de 1 de agosto de 1938, que promoveu, por merecimento, João de Paula Cruz, do cargo da classe "F", da carreira de "telegrafista", do Quadro III deste ministério, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o Decreto é João Paulo da Cruz. (39.222-40).

Requerimentos despachados:

Dia 29 de novembro de 1940

Antônio Garcia, solicitando certidão. — Queira comparecer ao Serviço do Pessoal, para receber a certidão solicitada. (Segunda publicação) — (34.363-40).

Adelina Fontainha Brito, habilitando-se ao montepio. — Compareça ao Serviço do Pessoal, para tratar de assunto de seu interesse. (Segunda publicação) — 18.141-40.

Alcides Miranda Fragoso, solicitando sua volta à situação de disponível que perdeu. — Queira comparecer ao Gabinete do Sr. diretor do Pessoal, para tratar de assunto de interesse próprio. (Segunda publicação). — (26.173-40).

Lucinda Afra de Castilho Barbosa, habilitando-se ao montepio. — Habilite-se na forma exigida pelo Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, *ex vi* do disposto no art. 1890. (Segunda publicação) — (25.747-40).

Malvina da Silva Mondego, habilitando-se ao montepio. — Compareça ao gabinete do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para esclarecimentos. (Segunda publicação) — (27.752-40).

Nelsina Machado de Alarcão, habilitando-se ao montepio. — O documento de fls. 11 não satisfaz. Apresente o atestado de que coga o inciso 4.º do art. 21 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. (Segunda publicação) — (25.865-40).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicação de falecimento:

Alberto Soares de Carvalho, chefe de portaria, padrão "D", do antigo Quadro XXXVII (Diretoria Regional do Rio Grande do Norte) ocorrido em 6-10-40.

José Gomes de Araujo, carteiro, classe "D", do antigo Quadro XXXVII (Diretoria Regional do Rio Grande do Norte), ocorrido em 8-10-40.

Homero Barbosa da Silva, carteiro, classe "D", do antigo Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal), ocorrido em 30 de junho de 1940.

Antônio Jorge da Silva, carteiro, classe "E", do antigo Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal), ocorrido em 9-11-40.

Pedro Alves do Nascimento, escriturário, classe "F", do Quadro V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), ocorrido em 30-10-40.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, por serviços prestados fora da sede em setembro de 1940

Nome	Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Diárias inteiras		Meias diárias		Total
					Número	Valor	Número	Valor	
Laerte Rangel Brito	Eng.º cls. L	2:300\$0	Araruama, Goitacazes, Sepetiba, Guanabara, Macaé, Campos, S. Cruz e Caixas	Inspeção	9	38\$0	4	19\$0	418\$0
Bento Santos de Almeida	Eng.º cls. K	1:900\$0	Goitacazes, Sepetiba e Guanabara	Inspeção	15	33\$0	—	—	480\$0
Luiz Paulo do Amaral Pinto	Eng.º cls. J	1:500\$0	Bacias dos Rios: Igonha, Macaé, Magé e R. Bonito no D. de Guanabara	Inspeção	12	25\$0	—	—	300\$0
José de Oliveira Coelho Possens	Eng.º cls. J	1:500\$0	Parati, Belem e R. das Lages no D. de Sepetiba	Inspeção	—	—	8	12\$5	100\$0
Luiz Lima da Veiga	Eng.º cls. J	1:500\$0		Inspeção	—	—	8	12\$5	100\$0
									1:398\$0

Observações: 1 — Importa a presente folha em 1:398\$0 (um conto trezentos e noventa e oito mil réis).

2 — A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940. As diárias foram arbitradas na forma do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Secção de Controle, em 28 de novembro de 1940.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Folha de pagamento de diárias, a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondentes aos meses de julho e agosto de 1940

Nome	Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número do diárias	Valor de diária	Importância total
Fernando Viriato de Miranda Carvalho	Engenheiro classe N	3:100\$0	Santos	Resolver escolha do local para os aeroportos civil e militar e estabelecer o plano de ampliação do porto de Santos.	11	50\$0	550\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Importa a presente folha no total de quinhentos e cinquenta mil réis.

A despesa corre à conta da subconsignação 48, item 04, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 28 de novembro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1940

Transferindo de Ouro Fino para Borda da Mata a sede do 1.º trecho da 3.ª secção de linhas da Diretoria Regional de Campanha. (Port. 1.165-29-11-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

Guimar Prestes, residente na Capital do Estado de São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de agente postal de São Caetano, Município de Santo André, naquele Estado. — Dirija-se, querendo, ao diretor regional de São Paulo, que julgará da oportunidade e conveniência de sua admissão. (Processo n. 50.660-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Elevando de uma para três por semana o número de viagens da linha postal de Ponta Grossa a Tibagi, subordinada à Diretoria Regional do Paraná. (Port. 1.160-29-11-40).

Elevando de 360\$0 para 720\$0 o auxílio anual concedido à agência de Presidente Bernardes, para atender ao serviço de condução de malas, agência essa na jurisdição da Diretoria Regional de Botucatu. (Port. 1.161-29-11-40).

Suprimindo a agência postal de Assungui, de 4.ª classe, subordinada à Diretoria Regional do Paraná. (Port. 1.162-29-11-40).

Suprimindo a linha postal de Rio Branco a Assungui, custeada anualmente por 1.440\$0, na jurisdição da Diretoria Regional do Paraná. (Port. 1.163-29-11-40).

Folha de pagamento de ajudas de custo relativas ao mês de novembro corrente — Verba 1.ª Pessoal — Subconsignação n. 47 — Item 07 — Ajuda de custo.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Líquido a pagar

Raimundo Zacarias Lima Pais, telegrafista H....	1:100\$0	50\$0
Fernando de Oliveira Capicho, telegrafista F....	700\$0	50\$0
Raimundo Moreira Martins, telegrafista F.....	700\$0	50\$0
Helissondi Gomes de Oliveira, telegrafista IX...	500\$0	50\$0
Total		200\$0

Importa a presente folha em duzentos mil réis (200\$0)

Observações:

Portaria n. 1.146. Empenho n. 245. Os telegrafistas constantes da presente folha, todos da lotação da D.R. do Pará, foram removidos: o primeiro da sede para Santarém; o segundo de Santarém para a sede; o terceiro da sede para Capanema, e o quarto de Capanema para a sede.

Secção de Controle, em 28 de novembro de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto, Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle do S.R.P.2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SENHOR CHEFE DO S.R.P. 18
Dia 28 de novembro de 1940

Arlindo Francisco Pinho, mensageiro, referência III, oito dias, a partir de 18 de novembro corrente.

Carlos de Bustamante Sá, escriptorário G, um mês, a partir de 21 de novembro corrente.

Ceci Menezes da Silva, telegrafista, referência VII, um mês, a partir de 21 de novembro corrente.

Cícero Cavalcanti de Albuquerque, escriptorário E, interino, quinze dias, a partir de 21 de outubro próximo findo.

Emore Dantas de Oliveira, prático do tráfego, referência IV, oito dias, a partir de 1 de novembro corrente.

Rodolfo Dias Moreira, carteiro G, três meses, a partir de 26 de novembro corrente.

Valter Fulgêncio da Silva, carteiro F, seis meses, a partir de 19 de novembro corrente.

Camilo Lelis Pereira, mensageiro, referência V, seis meses, em prorrogação, a partir de 5 de outubro próximo findo.

Cícero Cavalcanti de Albuquerque, escriptorário E, interino, quinze dias, em prorrogação, a partir de 17 de novembro corrente.

Marcos Martins Vieira, mensageiro, referência VI, três meses, em prorrogação, a partir de 28 de novembro corrente.

Pedro Martins de Melo, guarda-fios, referência VI, dois meses, em prorrogação, a partir de 25 de outubro próximo findo.

Sebastião Viana Neto, mensageiro, referência V, três meses, em prorrogação, a partir de 14 de novembro corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 56.300-40 — Cooperativa de consumo. — I) Deferido, nos termos do parecer da Contadoria. II) Remeta-se, ao interessado, para os devidos fins, a circular anexa, por cópia.

N. 28.200-40 — Anglo-Mexican Petroleum Company. — I) Atendendo-se a que não foi possível à Estrada verificar a extensão das avarias resultantes do acidente por ter a Companhia dado destino às peças danificadas, antes de ser feita a vistoria regular, a base para o pagamento da indenização deve cingir-se ao preço por que são adquiridos tais materiais na praça, isto no caso da importância indicada pela requerente não ser igual ou menor. II) Encaminhe-se, para esse fim, à 4.ª Divisão.

N. 46.970-40 — Valdemar Bergamini de Sá. — I) Deferido, correndo todas as despesas por conta da requerente. II) Dê-se conhecimento ao interessado, à 1.ª e à 3.ª Divisão.

N. 94.002-40 — Soares, Nogueira & Comp. — Indeferido a presente reclamação (471-40), em face das letras D e K do art. 165, do RGTP, tendo em vista o resultado da apuração feita pela ERT.

N. 94.012-40. — I) Pague-se as reclamações 200 e 207-40, integralmente, 195\$3 e 319\$0, respectivamente, correndo as despesas por conta da Estrada.

N. 79.160-40 — Manuel Vaz. — I) Deferido, a título precário, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa. II) Dê-se conhecimento ao interessado e às Divisões respectivas.

N. 93.992-40. — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 20\$0, tendo em vista o resultado a que chegou a ERT, correndo a despesa por conta do condutor de trem Dario Melo de Oliveira.

N. 93.592-40 — Idem, de 40\$0, correndo a despesa por conta do DT, José Lopes Guimarães.

Ns. 111.830-40 — Catarina Maria de Jesus; 79.030-40 — Armour of Brazil Corporation; 126.130-40 — Marcello José de Sousa; 101.200, de 1940 — Roque Pereira da Silva; 174.177-40 — Júlio Mendes Ferreira; 132.880-40 — Antônio Silva do Nascimento. — Compareçam ao S.C. Comunicações.

Ns. 130.080-40 — Bernardino Manuel de Freitas; 138.790-40 — Agenor Lopes; 115.940-40 — Francisco Dall'Orto Júnior; 121.830-40 — Belmiro Augusto Ferreira. — Certifique-se.

Ns. 111.140-40 — Alvaro Nogueira da Silva; 114.020-40 — Antônio Antunes de Oliveira; 113.090-40 — Flausino Maurício da Conceição; 118.670-40 — Francisco Clemente da Silva; 116.470-40 — Gerônimo Valério Ferreira; 114.040-40 — José Vicente da Silva. — Aguardem oportunidade.

N. 146.610-39 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S.A. — Deferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

N. 130.500-40 — Olavo de Assis França. — Indeferido.

N. 61.560-40 — Maria Carolina Gonçalves. — I - Deferido, a título precário, nas condições habituais; II - Dê-se conhecimento à requerente, à 1.ª e à 3.ª D.

N. 73.890-40 — Dario de Oliveira Viana e outros. — Indeferido, uma vez que a supressão do destacamento de locomotivas em Sabará foi motivado por interesses dos serviços da tração.

N. 81.600-40 — Geraldino Osório. — A vista das informações, dê-se baixa da fiança e certifique-se.

N. 97.500-40 — Centro pró-Melhoramentos V. Eldorado. — Aguardem os requerentes a construção da 2.ª linha, quanto deverá ser levantada outra plataforma para a estação Engenho da Rainha.

N. 132.680-40 — João Coelho de Avelar. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 107.760-40 — Oscar Simões Correia. — Indeferido, em face das razões da dispensa.

N. 130.650-40 — Valdir Santana Liberato. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 120.600-40 — Cândido Bernardino dos Santos. — Não ha que deferir. O requerente não teve frequência, na Central, no período de 1906 a 1909.

N. 86.470-40 — José Martins dos Santos. — I - Deferido; II - Faça-se o expediente ao requerente, à 1.ª e à 3.ª Divisão.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Viação São José — Solicita relevação de multa. — Indeferido. Orásio e Antonino Pagliaro — Viação Expresso Turístico — Linha Rio-Pirai — Solicitam concessão do prazo de 15 dias afim de provar o registro da firma no D.N.I.C. — Conceda-se o prazo máximo de 48 horas a partir de 21-11-40 para apresentar a documentação exigida. Si neste prazo não for cumprida a exigência a licença deverá ser cancelada.

Empresa de Transporte Cruzeiro — Solicita permissão para transportar pela estrada União e Indústria e Rio-Petrópolis diversas teasouras com seis metros de comprimento. — Deferido.

J. Possinhas & Cia. — Linha Rio-Caxambi — Solicita suspensão do tráfego. — Deferido.

Carlos de Freitas Quintela — Solicita seja certificado se a "Única Auto-Ônibus Limitada", concessionária da linha Rio-Petrópolis, está autorizada pelo DNER a explorar tais serviços. — Certifique-se de acordo e nos termos da informação.

Mário Bianchi — Vição Picorelli — Linha Rio-Juiz de Fora — Solicita transferência nos números de ordem de vários ônibus. — Deferido, nos termos da informação de 25-11-40.

Única Auto-ônibus Ltda. — Linha Rio-Petrópolis — Solicita permissão para manter estacionado um ônibus no posto do DNER (Km. 49). — 2.º despacho: Nas proximidades do Km. 49 existem dois ou três refúgios particulares a quem o requerente pode se dirigir si quiser. Nos postos não existem locais para o que pede.

U.T.I.L. Ltda. — Linha Rio-Petrópolis — Solicita certidão. — Certifique-se nos termos e de acordo com a informação.

Orásio e Antonino Pagliaro — Expresso Turístico — Linha Rio-Pirai — Apresenta documento comprobatório de seu registro no D. N. I. C. — Si selado o requerimento, deferido de acordo com a informação.

Ayub Jorge Elmor — Vição Salutaris — Envia documentos. — Apresente os documentos exigidos no ofício n. 57, de 8 do corrente, nos termos da informação.

Domingos José Martins — Vição Futurista — Solicita concessão para explorar uma linha de ônibus entre Petrópolis-Araras-Rio da Cidade. — Preliminarmente satisfaça as exigências contidas na informação de 27-11-40.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 163

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Vição e Obras Públicas:

Atendendo ao que regeu a Vição Aérea São Paulo, S/A, concessionária dos serviços de tráfego aéreo no território nacional, em virtude do Decreto n. 24.070, de 31 de março de 1934, e tendo em vista o art. 59 do Decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar o horário da linha Florianópolis-Porto Alegre, da Vição Aérea São Paulo, S/A, que com esta baixa, assinado pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento, com o "visto" do senhor diretor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, tenente-coronel diretor.

Itinerários e horários a que se refere a Portaria n. 163, desta data

VIÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S/A.

LINHA AÉREA FLORIANÓPOLIS-PORTO ALEGRE

Escala	Distância Km.	Ida		Escala	Volta	
		Dias	Horas		Dias	Horas
			HLR			HLR
Florianópolis	—	0	5as. 15:10	Porto Alegre	6as.	8:30
Porto Alegre	380	380	5as. 17:00	Florianópolis	6as.	10:10

Nota: Este horário está conjugado com o da linha Curitiba-Florianópolis.

O horário acima entrará em vigor a partir do dia 28 do corrente.

HLR = Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe da D.T.

(C — 40.782 — 29-11-40 — 8487)

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensado, por abandono de emprego, a partir de 17 de setembro de 1940, o Sr. Oto Lira Schrader, inspetor especializado XVII, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (DCM, 36.411-40).

Foi dispensado, a pedido e a partir de 19 de novembro de 1940, o Sr. Ari Ribeiro, trabalhador, extranumerário-diarista, da Inspeção Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal. (DCM, 38.689-40).

Foi dispensado, a pedido, a partir de 7 de novembro de 1940, o extranumerário-diarista, trabalhador da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, do Instituto de Experimentação Agrícola, o Sr. Ricardo Canestraro. (DCM, 38.165-40).

Foi dispensado, por abandono de emprego, a partir de 1 de novembro de 1940, o extranumerário-diarista, da Seção de Fomento Agrícola, no Estado de Mato Grosso, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, o Sr. Silvino Dias. (DCM, 39.239-40)

Retificação

"Diário Oficial", de 28-11-40, página 22.245.

Na folha de pagamento de gratificação do desenhista, classe K, Afonso Celso Ribeiro, onde se lê:

Subconsignação 4 → Gratificação por serviço extraordinário leia-se mais:

01) Divisão do Pessoal — 04) D.N.P.M.

Na mesma folha, leia-se ainda:

Dias de prorrogação anterior. — Não teve.

Seção de Controle, 29 de novembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, escriturário E.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Substituição no quadro de diaristas da Inspeção Regional em Belo Horizonte, publicado no "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1940.

Admitido na vaga de Geraldo Martino que não se apresentou ao serviço.

Número de ordem — 11.

Nome — João Carlos Silva Araújo.

Denominação — Trabalhador.

Número de diárias — 25.

Salário diário — 15\$0.

Salário mensal — 375\$0.

Despesa total em dois meses — 750\$0.

Total — 750\$0.

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 26 de outubro de 1940. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Nilo Garcia Carneiro*, assistente-chefe.

LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 4 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório Central da Produção Mineral — D. N. P. M.

Relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Edmundo de Araújo, técnico de Laboratório, classe J — Venc.: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 4 dias (28 a 31), em Burnier (M. Gerais) acompanhando os serviços de montagem do laboratório de química da Usina Wigg. — (Portaria n. 22, de 23-10-40, do D. N. P. M.)...	4	25\$0	100\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em cem mil réis (100\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.137, de 22-1-1940.

Seção de Controle, em 28 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de diárias, 21-11 — Visto, em 28-11-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

C. N. E. P. A.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental Central de Café — Botucatu — Estado de São Paulo

Decreto n. 4.993, de 3 de dezembro de 1939, letra f, art. 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação VIII — Diária, 07.

Folha de pagamento das diárias do pessoal titulado da E. E. C. N. E. P. A., relativa aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Julio Puccinelli — Eseriturário "G" — Vencimento mensal: 900\$0 — Ordem de Serviço n. 10 — Seguiu viagem ao Rio de Janeiro onde foi tomar conhecimento, junto ao I. E. A., das inovações dos seus trabalhos, junto ao Sr. diretor do I. E. A. n. 9, de 25-4-40. Saída da sede: 7-7-40. Sede: E. E. C. da sede: 5-5-40. Chegada à C. — Botucatu	64	15\$0	960\$0

João Batista Fusca — Almoxarife "E" — Vencimento mensal: 600\$0 — Ordem de Serviço n. 22 — Seguiu viagem à São Paulo, afim de acompanhar o andamento do processo da concorrência administrativa permanente 1/40, junto ao Tribunal de Contas, Delegacia Fiscal sede: 17-7-40. Chegada à sede: 6-8-40. Sede: E. E. C. C. — Botucatu	21	9\$0	189\$0
--	----	------	--------

Valter Machado de Miranda — Agrônomo Cafeicultor "K" — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Ordem de Serviço n. 23. Seguiu viagem à Bandeirantes, Estado do Paraná, afim de assistir início colheita de trigo na Fazenda "Homura" e observar detalhes dessa cultura naquela região. Saída da sede: 6-8-40. Chegada à sede: 7 de agosto de 1940. (De manhã). Sede: E. E. C. C. — Botucatu	1	32\$0	32\$0
---	---	-------	-------

João Batista Fusca — Almoxarife "E" — Vencimento mensal: 600\$0 — Ordem de Serviço n. 24. Seguiu viagem ao Rio de Janeiro, onde foi tratar, junto ao I. E. A. de assuntos afinentes à suplementação de verba para diaristas, bem como verificar o andamento da proposta orçamentária de 1941, para esta Estação. Saída da sede: 18-8-40. Chegada à sede: 7-9-40. Sede: E. E. C. C. — Botucatu	21	10\$0	210\$0
---	----	-------	--------

Valter Machado de Miranda — Agrônomo Cafeicultor "K" — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Ordem de Serviço n. 25. Seguiu viagem à Ipanema (Estação Experimental de Trigo), onde foi examinar os trabalhos que estão em execução, bem como, na Fazenda Monte D'Este em Campinas, examinando talhões de café, em experiências, e outras culturas. Saída da sede: 23-8-40. Chegada à sede: 24-8-40. Sede: E. E. C. C. — Botucatu	2	28\$0	56\$0
--	---	-------	-------

João Pinto da Silva — Agrônomo de Produtos Vegetais "G" — Vencimento mensal: 900\$0 — Ordem de Serviço n. 26. Seguiu viagem à Ipanema (Estação Experimental de Trigo), onde foi examinar os trabalhos que estão sendo executados, bem como, na Fazenda Monte D'Este, em Campinas, examinando talhões de café, em experiências, e outras culturas. Saída da sede: 23-8-40. Chegada à sede: 24-8-40. Sede: E. E. C. C. — Botucatu	2	13\$0	26\$0
João Martins Bonilha — Classificador de Produtos Vegetais "J" — Vencimento mensal: réis 1:500\$0 — Ordem de Serviço n. 27. Seguiu viagem à São Paulo, onde foi comprovar a aplicação do adiantamento que lhe fora concedido da importância de 19:700\$0, na Delegação do Tribunal de Contas. Saída da sede: 27-8-40. Chegada à sede: 29-8-40. Sede: E. E. C. C. — Botucatu	3	20\$0	60\$0
			1:533\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 1:533\$0 (um conto quinhentos e trinta e três mil réis), importância essa que foi deduzida da sub consignação indicada, conforme empenho n. 81, desta data.

Botucatu, 16 de setembro de 1940. — *Julio Puccinelli*, Esc. G. Certifico que o pessoal constante da presente folha de diárias esteve em serviço dos seus cargos, fora da sede, em objeto de serviço público, de conformidade com a discriminação supra, que está exata.

Botucatu, 16 de setembro de 1940. — *Flavio Tomáz de Aquino*, Aux. Esc. IX. Extraída fielmente do original. Botucatu, 4 de outubro de 1940. — (*Assinatura ilegível*), Datilógrafo, classe F. Confere. Em 27-11-40. — (*Assinatura ilegível*), encarregado da Equipe. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Estação Experimental Central de Café — Botucatu — E. S. P.

Folha de Pagamento das diárias do pessoal titulado da E. E. C. C. relativa ao período de 19-5 a 1-7-940.

Decreto n. 4.993, de 9-12-939 — Letra "F" — Artigo 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. VIII — Diárias 07).

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Vicente de Paulo Pereira Machado Datilógrafo "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Estação Experimental Central de Café de Botucatu. — Ordem de Serviço n. 12 — Seguiu à S. Paulo afim de fazer entrega, bem como acompanhar o andamento das folhas de pagamento de extranumerário diarista e tarefeiro desta Estação, correspondente ao 1.º quadrimestre deste ano; tratar também sobre o adiantamento concedido ao CLPV-J — João Martins Bonilha. Dias em que esteve ausente da sede: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26-5-40	8	11\$0	88\$0
João Martins Bonilha classificador de Produtos Vegetais classe "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Estação Experimental Central de Café de Botucatu. Ordem de Serviço n. 14 — Seguiu à São Paulo afim de receber na D. F. T. N. um adiantamento de 19:700\$0 requisitado em proveito desta Estação. Dias em que esteve ausente da sede: 26, 27 e 28 de maio de 1940	3	20\$0	60\$0

João Batista Fusca , almoxarife "E" — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Estação Experimental Central de Café de Botucatu. Ordem de Serviço n. 16 — Seguiu à São Paulo afim de acompanhar a aprovação do processo relativo à Concorrência Adm. Perm. número 1-40, junto à Delegação do Tribunal de Contas. Dias em que esteve ausente da Sede: 28, 29, 30, 31-5-40 e 1, 2, e 3-6-40	7	9\$0	63\$0
João Batista Fusca , almoxarife "E" — Vencimentos: 600\$0 — Ordem de Serviço n. 17 — Prosseguir nos serviços constantes da Ordem de Serviço n. 16, supra. Dias em que esteve ausente da sede: 9, 10, 11, 12 e 13-6-40	5	9\$0	45\$0
Walter Machado de Miranda , agrônomo caféicultor classe "K" — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Estação Experimental de Café de Botucatu. Ordem de Serviço n. 18 — Seguiu à Lins — NOB — afim de inspecionar Selecionador "Campinas", na Fazenda Conceição, naquela cidade. Dias em que esteve ausente da sede: 20, 21 e 22-6-40	3	28\$0	84\$0
João Batista Ferreira agrônomo caféicultor classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Estação Experimental de Café de Botucatu. Ordem de Serviço n. 19 — Seguiu à Lins — NOB — afim de inspecionar Selecionador "Campinas", na Fazenda Conceição, naquela cidade. Dias em que esteve ausente da sede: 20, 21 e 22-6-40	3	20\$0	60\$0
Vicente de Paulo Pereira Machado , Dactilógrafo "F" — Vencimentos: 700\$0. — Sede: Estação Experimental Central de Café de Botucatu. — Ordem de Serviço n. 20 — Seguiu à São Paulo afim de fazer entrega na D. T. C. das folhas de pagamento de extranumerários diaristas e tarefeiros desta Estação, referentes ao mês de julho de 1940 e folhas de diárias exercícios findos, bem como acompanhar o andamento das mesmas. Dias em que esteve ausente da sede: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de junho de 1940 e 1-7-40	9	11\$0	99\$0
Total			499\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 499\$0 (quatrocentos e noventa e nove mil réis).

Certifico que o pessoal constante da presente folha de diárias esteve em serviço dos seus cargos fora da sede, em objeto de serviço público, relativa ao período de 19-5 a 1-7-40, de conformidade com a discriminação supra, que está exata.

Botucatu, 4 de julho de 1940. — *Napoleão A. Rubeiro Homem*, auxiliar esc. VII.

Botucatu, 4 de julho de 1940. — *Flávio Tomáz de Aquino*, auxiliar esc. IX. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Experimentação Agrícola — C. N. E. P. A..

Relativa aos meses de agosto e setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	diárias de Número	Diária	Total
Rubens de Melo Moraes , agrônomo G — Venc.: 900\$0 — Sede: Capital Federal — 60 dias (3-8 a 30-9) em Recife, estudando os métodos de irrigação de canaviais. (Pag. n. 14 de 22-7-40, do C. N. E. P. A.)	60	15\$0	900\$0

José Augusto Rocha , agrônomo fruticultor K — Venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 48 dias (14-9 a 31-10), nos Estados do Nordeste, coltando mudas de palmeiras industrializáveis, serantes e mudas de plantas frutíferas. (Port. Ministerial n. 385, de 29-7-40).	48	32\$0	1:536\$0
Ariosto Rodrigues Peixoto , agrônomo fruticultor K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 6 dias (3, 4, 10, 11, 17 e 18), no Município de Monerat, Est. do Rio, orientando trabalhos da mandioca na fazenda Rancuacia do Norte. (Tip. 22, de 3-10-40, do C. N. E. P. A.).	6	30\$0	180\$0
			2:616\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em dois contos, seiscentos e dezesseis mil réis (2:616\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.136, de 22-11-940.

Secção do Controle, em 28 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de diárias, 21-11 — Visto, em 28-11-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 7, anexo n. 7, verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 05) Departamento Nacional da Produção Mineal — Div. Fom. Prod. Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral — D. N. P. M., relativa ao mês de outubro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Joaquim Miguel Arrojado Lisboa — Engenheiro de minas K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal 26 ds. (1 a 26) em Santa Bárbara e Ouro Preto (Est. de Minas Gerais), em trabalhos de geologia econômica, chefiando turmas de estudos. (Port. n. 56, de 30-4-40, do D. F. P. M.)	26	30\$0	780\$0
Carlos Martins Teixeira — Médico sanitaria K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 25 ds. (5 a 29) em Caeté (Estado de Minas Gerais), chefiando os trabalhos de verificação das condições médico-higienicas das instalações e pessoal da mina de Juca Vieira. (Port. n. 102, de 3 de outubro de 1940, do D. F. P. M.)	25	30\$0	750\$0
Emílio Alves Teixeira — Engenheiro de minas K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 25 ds. (1 a 25) em Santa Bárbara (Minas Gerais), em trabalhos de geologia econômica (pesquisa de ouro). (Port. n. 57, de 30-4-40, do D. F. P. M.)	25	30\$0	750\$0
Alderico Rodrigues de Paula — Engenheiro de minas J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 31 ds. (1 a 31) em Urucumacuan (Mato Grosso), fazendo parte da comissão especial de estudos das jazidas auríferas. (Por. n. 92, de 1 de agosto de 1940, da D. F. P. M.)	31	25\$0	775\$0
Gabriel Mauro de Araújo Oliveira — Engenheiro de Minas J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 26 ds. (1 a 11 e de 17 a 31) em Jeremoabo, Bonfim e Canudos (Estado da Bahia), em trabalhos de pesquisas de sais fertilizantes e cromo. Em prospecção de jazidas de salitre. (Port. n. 17, de 31-1-40, e 106, de 15-10-40, da D. F. P. M.)	26	25\$0	650\$0

Jairao Benedito de Araujo — Engenheiro de minas J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 20 ds. (1 a 20) em Caeté (Minas Gerais), fiscalizando as companhias que exploram a industria extrativa do ouro. (Port. n. 93, de 2 de agosto de 1940, da D. F. P. M.)				20	23\$0	450\$0	Alvaro Dutra Viana — EGRU-K — Vencimentos: 1:900\$0 — Ordem de serviço n. 1, da Secção de Colonização — Sede: Ministério da Agricultura — Inspeccionando núcleos coloniais — No dia 12 de setembro no Núcleo Colonial Santa Cruz, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro ...	1	17\$0
Egao Marinho de Almeida Gomes — Engenheiro de minas J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 25 ds. (1 a 25) em Caeté e Santa Bárbara (M. Gerais), colaborando nos trabalhos de geologia econômica. (Port. n. 62, de 30 de abril de 1940, da D. F. P. M.)				25	23\$0	575\$0	Aristides Visconti — EGRU-K — Vencimentos: 1:900\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Fiscalizando serviços — Nos dias 3, 5, 9, 10, 16, 21 e 27, fiscalizando obras no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	7	17\$0
Maurício Guimarães — Técnico de laboratório — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 15 ds. (1 a 15) em Caeté (M. Gerais), colaborando nos trabalhos de geologia econômica. (Port. n. 63, de 30 de abril de 1940, da D. F. P. M.)				15	18\$0	270\$0	Hilbernon Ferreira da Costa — EGRU-J — Vencimentos: 1:500\$0 — D. T. C. 1.628, de 1940 — Sede: Ministério da Agricultura — Fiscalização de serviços — Nos dias 9, 16 e 18 em inspecção na Fazenda das Dores, Estado do Rio de Janeiro	3	15\$0
João Mariga — Mecânico H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal — 11 ds. (1 a 11) em Brejo das Freiras (Paraíba), colaborando nos trabalhos de pesquisa de água mineral. (Port. n. 7, de 31 de janeiro de 1940, da D. F. P. M.)				13	15\$0	195\$0	Roberto Musso — DES-K — Vencimentos: 1:900\$0 — Papeleta sem número, de 2 de janeiro de 1940 — Sede: Ministério da Agricultura — Fiscalização de construção de estradas de rodagem — Nos dias 3 e 6 na Fazenda das Dores, Estado do Rio de Janeiro	2	17\$0
José Domingos Santana — Motorista E — Vencimentos: 660\$0 — Sede: Capital Federal — 27 ds. (1 a 27) em São Bento (Estado do Rio), em trabalhos da turma de pesquisa para água subterrânea. (Port. número 19, de 31 de janeiro de 1940, da D. F. P. M.)				27	9\$0	243\$0	Amílcar Barca Pellon — MDST-J — Vencimentos: 1:500\$0 — Offício n. 214, de 27 de abril de 1940, da Secção de Colonização — Sede: Ministério da Agricultura — Organização dos serviços de assistência social — Nos dias 3 e 16 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	2	15\$0
José Miranda — Engenheiro de minas K — Vencimentos: 1:990\$0 — Sede: Capital Federal — 25 ds. (7 a 31) em Conselheiro Lafayette e Brumadinho (M. Gerais), em verificação à execução do Código de Minas. (Port. n. 103, de 5 de outubro de 1940, da D. F. P. M.)				25	30\$0	750\$0	Abelardo da Veiga Ururai — OFAM-J — Vencimentos: 1:500\$0 — Ordem verbal do senhor diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Visitando fazendas — Nos dias 2, 3, 5, 6, 17, 18, 19 e 21 na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro	8	67\$0
Total						6:198\$0	Jorge Coutinho Aguirre — AGO-J — Vencimentos: 1:500\$0 — Ordem verbal do senhor diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Visitando fazendas — Nos dias 2, 3, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 27, 28 e 30 na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro	16	15\$0
							Vicente de Paula Reis — CAL-G — Vencimentos: 900\$0 — D. T. C. 2.348/40 — Sede: Ministério da Agricultura — Organizando o arquivo da Divisão — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21 e 23 servindo na Comissão no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	15	10\$0
							Paulo Ferdinando Thiry — Desenhista XVI — Vencimentos: 1:000\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Serviços topográficos — Nos dias 3, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	16	10\$0
							Tácito Pace — Topógrafo XVI — Vencimentos: 1:000\$0 — Offício n. 134-A, de 2-6-40, da Secção de Engenharia — Sede: Ministério da Agricultura — Serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, na Fazenda Cachoeira das Dores, Estado do Rio de Janeiro	20	10\$0
							Amaro da Silva Correia — Topógrafo XIV — Vencimentos: 800\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 na Fazenda Retiro-Glória, Estado do Rio de Janeiro	20	10\$0
							Aurino Barbosa Souto — Escriturário XV — Vencimentos: 900\$0 — Ordem de serviço n. 3, de 15 de abril de 1940 — Sede: Ministério da Agricultura — Colhendo elementos sobre os núcleos — Nos dias 10, 17, 19, 23 e 24 no Núcleo Colonial Santa Cruz, Município de Itaguaí — Estado do Rio de Janeiro	5	10\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em seis contos cento e noventa e oito mil réis (6:198\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.111, de 16 de novembro de 1940.

Secção do Controle, em 27 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. *Carlos Olympio Pais*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Concessão de diárias ao pessoal efetivo da Divisão de Terras e Colonização, referente ao mês de setembro de 1940:

Nomes — Cargo ou função — Observações	Número de diárias	Diária
José de Oliveira Marques — DDTC-O — Vencimentos: 3:200\$0 — Portaria n. 432, de 19-3-40, do Sr. Ministro — Sede: Ministério da Agricultura — Estudando localização de colônia Agrícola — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 no Estado de Goiás	19	50\$0
Paseol Vilaboim — EGRU-L — Vencimentos: 2:300\$0 — Atribuição periódica do cargo (art. 27, letra j, Dec. n. 4.438, de 26 de junho de 1939) — Sede: Ministério da Agricultura — Visitando serviços — No dia 19 de setembro no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro	1	21\$0

Abelard Rodrigues — Topógrafo XIT — Vencimentos: 650\$0 — Offício 132-A, de 2 de junho de 1940, da Secção de Engenharia — Sede: Ministério da Agricultura — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 no Núcleo Colonial São Bento Estado do Rio de Janeiro 20 9\$0

Henrique Marques da Cunha — Auxiliar de escritório XI — Vencimentos: 600\$0 — Offício 73-A, de 12-5-40, da Secção de Engenharia — Sede: Ministério da Agricultura — Arrolando material — No dia 12 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 1 8\$0

Luis Pinto — Auxiliar de escritório XI — Vencimentos: 600\$0 — D. T. C. 2.348/40 — Sede: Ministério da Agricultura — Organizando o arquivo da Divisão — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28 e 30 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 21 8\$0

Wair de Freitas — Auxiliar de escritório IX — Vencimentos: 600\$0 — Ordem de serviço n. 17, de 26-6-40 e D. T. C. 2.348/40 — Sede: Ministério da Agricultura — Organizando o arquivo da Divisão — Nos dias 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 17 8\$0

Heitor Arantes Nogueira — Motorista IX — Vencimentos: 500\$0 — Offício 131, de 1 de junho de 1940, da Secção de Engenharia — Sede: Ministério da Agricultura — Em transporte de turmas e material topográficos — Nos dias 2, 3, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 12 8\$0

Frederico Augusto Xavier de Brito — Auxiliar de escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — D. T. C. 2.220/40 — Sede: Ministério da Agricultura — Encarregado da turma de tarefeiros — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 20 8\$0

Alberto Marques da Cruz — Topógrafo auxiliar VIII — Vencimentos: 450\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 20 8\$0

Rufino Gomes de Almeida — Motorista VIII — Vencimentos: 450\$0 — D. T. C. 2.198/40 — Sede: Ministério da Agricultura — Em serviço de transporte de turma e material topográfico — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 10 8\$0

Antenor de Oliveira Matoso — Motorista VIII — Ordem verbal do Sr. diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Em transporte de turmas topográficas — Nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24 e 25 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 20 8\$0

Manuel Ferreira de Magalhães — Topógrafo auxiliar VII — Vencimentos: 400\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 19 8\$0

Manuel Joaquim da Silva — Topógrafo auxiliar VII — Ordem verbal do Sr. diretor — Sede: Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos — Nos dias 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26 no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro 20 8\$0

Divisão de Terras e Colonização, em 21 de novembro de 1940. — **Heraldo de Freitas**, auxiliar de escritório XI. — Confere. (Assinatura ilegível), oficial administrativo classe I. — Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — (Assinatura ilegível), diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07) C. N. E. P. A. — I. Q. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola Relativa ao mês de outubro.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Valentim Delegave, motorista X — X — Salário: 550\$0 — Sede: Capital Federal — 5 dias (15, 17, 21, 23 e 24) Em Itaipava e no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio, em serviço de transporte. Ordens de serviço: 14 e 17, de 16 e 22-10 de 1940 do C. N. E. P. A.	5	8\$0	40\$0
José Dias, laboratorista-auxiliar VII — Salário: 400\$0 — Sede: Capital Federal — 2 dias (23 e 24), no Núcleo Colonial de S. Bento, Est. do Rio, colhendo amostras para análise. Ordem de serviço, 17, de 22-10, de 1940, do C. N. E. P. A.	2	8\$0	16\$0
José Rodrigues, laboratorista auxiliar V — Salário: 300\$0 — Sede: Capital Federal — 24 dias (23 e 24), no Núcleo Colonial de S. Bento, Estado do Rio, colhendo amostras para análise. Ordem de serviço 17, de 22-10-40, do C. N. E. P. A.	2	8\$0	16\$0
			72\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 72\$0 (setenta e dois mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 154 de 25-3-40.

Secção de Controle, 27 de novembro de 1940. — **Eduardo Pereira Filho**, encarregado da Equipe de diárias, 21-11 — Visto, em 28-11-940. — **Carlos Olympio Paes**, chefe da S. C. — Visto. **Waldemar José de Carvalho**, diretor.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07) C. N. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do C. N. E. P. A., Escola Nacional de Agronomia.

Relativa ao mês de outubro:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Carlos Duarte, agrônomo G — Venc.: 900\$0 — Sede: Capital Federal — 31 dias (1 a 31) em Botucatu, Campinas, Piracicaba, S. Simão e S. Paulo (Estado S. Paulo), coletando material. Of. n. 848, de 25-7-40. C. N. E. P. A.	31	15\$0	465\$0
Fernando Correia de Barros, idem. idem — Sede: Capital Federal 31 dias (1 a 31) em Campinas e Vargem Grande (S. Paulo) e Barbacena (Minas Gerais) em coleta de material. (Ofício n. 848, de 25-7-40 — CNEPA).	31	15\$0	465\$0
Cândido José de Godoi Bazerra, idem, idem — Idem, idem em Pindamonhangaba, S. Paulo N. Odessa, Rio Claro, S. Carlos, Sertãozinho, Orlandia, Colina e Barretos (Est. de S. Paulo) e Uberaba (Est. Minas Gerais) em coleta de material. Idem idem.	31	15\$0	465\$0

Augusto Parisol de Gusmão, idem, idem — Idem, idem, idem, em Pindamonhangaba, S. Paulo, Nova Odessa e Rio Claro (São Paulo). Idem, idem.

31 1580 405\$0
4180\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:850\$0 (um conto oitocentos e sessenta mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.114, de 16-11-940.

Secção de Controle, em 26 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de diárias, 21-11 — Visto, em 28-11-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Luciano Jaques de Moraes, diretor geral em comissão. Padrão R. Venc.: 5:000\$0 — Sede: Capital Federal — 21 dias. Em viagem de inspeção às seguintes localidades do Estado de Minas Gerais: 20 e 21, em Belo Horizonte; 22 em Presidente Vargas; 23 a 26 em Montevande; 27 de janeiro em Santa Barbara; 28 de janeiro a 4 de fevereiro em Itabira; 5 e 6 de fevereiro em Itabira; 7 e 8 de fevereiro em Santa Bárbara; 28 de fevereiro em Caeté; 29 de fevereiro e 1 de março em Itabira) visitando as minas e inspecionando jazidas e usinas siderurgicas. (Art. 9.º, letra "c" do Decreto n. 23.979, de 8-3-934 (Regulamento II do R. D. N. P. M. Exposição de motivos 1.760, de 16-10-40, do D. A. S. P., pub. no D. O. de 31-10-40, a pág. 20.159)	21	50\$0	1:050\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em um conto e cinquenta mil réis (1:050\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.132, de 20-11-940.

Secção do Controle, em 25 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de diárias, 21-11 — Visto, em 28-11-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Por despacho de 23 de novembro de 1940, concedeu oito (8) dias de licença, de 14 a 21 de novembro citado, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao praticante de escritório V, extranumerário-mensalista, João do Nascimento Filho (processo I.R.P. 2.838/40).

Instituto de Química Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1940

Ordens de serviço:

N. 24 — O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o agrônomo classe G, José Elias Haddad, com sede nesta Capital, para ir amanhã, dia 26, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação e colheita de perfis de terra.

N. 25 — O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os senhores Valentim Delegave, José Dias e José Rodrigues, respectivamente: Motorista X, laboratorista auxiliar VII, e laboratorista auxiliar V, todos com sede nesta Capital, para irem amanhã, dia 26, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação.

Dia 26

N. 26 — O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os senhores Valentim Delegave, José Dias e José Rodrigues, respectivamente: Motorista X, laboratorista auxiliar VII e laboratorista auxiliar V, todos com sede nesta Capital, para irem amanhã, dia 27, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação.

Dia 27

N. 27 — O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os senhores Valentim Delegave, José Dias e José Rodrigues, respectivamente: Motorista X, laboratorista auxiliar VII e laboratorista auxiliar V, todos com sede nesta Capital, para irem amanhã, dia 28, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1940

Clarimundo de Alquimim e Silva e outro — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele os documentos. DGPM. 2.322-40.

Olavo Conceição Leitão — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal e sele os documentos. DGPM. 4.733-40.

José Joaquim da Silva Costa — Pedido de retificação de um decreto. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 4.209-40.

Dia 23

Carlos Monteiro de Barros e outro — Desistem de petições e reclamações que formularam contra Belmiro de Medeiros Silva. — Complete o selo do processo. DGPM. 3.909-40.

Raul Floriano da Silva — Pedidos de certidões. — Deferido. Ns. 5.542 e 5.543-40.

Luiz Januário Pereira e outro — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 5.658-40.

Dia 25

Silvino Ferraro — Pedido de autorização para pesquisa. — Complete a prova de capacidade financeira. DGPM. 5.420-40.

José de Oliveira Pio — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 3.975-40.

Dia 26

Maria Anunciada dos Passos Miranda — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 5.465-40.

Dia 27

Baldomero Barbará Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 4.903-40.

Estado do Rio Grande do Sul — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 5.669-40.

José de Paiva Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo. DGPM. 3.132-40.

Divisão de Caça e Pesca

RETIFICAÇÃO

A' página 12.856 do *Diário Oficial* de 5 de julho de 1940: Onde se lê:

Departamento Nacional de Produção Animal

Expediente do Sr. Diretor

Por portaria n. 62, de 25 de julho de 1940, o diretor, ouvido o Conselho Nacional de Caça, e de acordo com o parágrafo único do artigo 6.º e alíneas a, b e c, do art. 62 do Código de Caça, resolve baixar a seguinte instrução para a manutenção em cativeiro e para a apanha, permuta, venda e transporte de animais silvestres:

Divisão de Caça e Pesca

Leia-se:

Por portaria n. 62, de 25 de julho de 1940, o diretor, ouvido o Conselho Nacional de Caça, e de acordo com o parágrafo único do artigo 6.º e alíneas a, b e c, do art. 62 do Código de Caça, resolve baixar a seguinte instrução para a manutenção em cativeiro e para a apanha, permuta, venda e transporte de animais silvestres:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SCm-533, de 27 de novembro de 1940

Primeira Secção

Elevar a taxa de contribuição dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Leopoldina Railway

O ministro de Estado, em face da precária situação financeira em que se encontra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Leopoldina Railway, e tendo em vista a decisão a respeito proferida pelo Conselho Atuarial deste Ministério:

Resolve, de conformidade com o art. 1.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, elevar de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) a taxa de contribuição dos associados ativos da referida Caixa, a que se refere o art. 8.º do Decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC. 35.249 de 1940.

Portaria ministerial n. SCm-554, de 27 de novembro de 1940

Fixar, a título provisório, as taxas de seguro contra acidentes do trabalho na estiva

O ministro de Estado, atendendo ao que lhe expôs a Comissão Especial de Estiva, instituída pela portaria n. SCm-333, de 23 de julho de 1940, resolve fixar, a título provisório, as seguintes taxas de seguros contra acidentes do trabalho, aplicáveis ao montante da mão de obra que for paga aos estivadores:

a) mercadorias em geral, exceto carvão, minérios, sal a granel, ou ensacado, e outras mercadorias a granel:

Nos portos de Recife, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre 7%
Nos demais portos do país 9%

b) carvão, minérios, sal a granel, ou ensacado, e outras mercadorias a granel, em todos os portos do país 5%

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC. 33.150 de 1940.

PORTARIA MINISTERIAL N. SCm-555 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Institue Comissão Especial para dirimir dúvidas oriundas de acumulação, ou desacumulação, de atividades por parte de associados das instituições de previdência social.

O ministro de Estado,

Considerando que é prática habitual, em nosso meio, o exercício de mais de uma atividade, correspondendo, em regra, a regime diversos da previdência social;

Considerando que, por esse motivo, é forçoso estabelecer-se um regime de inscrição preferencial, ou de opção, em que, mais do que à vontade individual, se atenda ao interesse social, no qual se evitem os conflitos que têm ocorrido entre as instituições oficiais, na disputa de atribuições seguradoras;

Considerando que o estado de controvérsia e o espírito de incerteza que reinam em torno dos casos de acumulação de benefícios pecuniários oriundos da previdência social;

Considerando, finalmente, a conveniência de se dar solução equitativa às numerosas representações e apelos dirigidos a este Ministério no tocante à restituição de contribuições anteriormente vertidas para os cofres das instituições de previdência, afim de que cessem as reclamações, atentatórias do bom conceito que deve ser resguardado, das aludidas instituições;

Resolve, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. SCm-262, de 7 de novembro corrente, instituir uma Comissão Especial destinada a proceder aos estudos necessários a uma solução definitiva de todas as dúvidas oriundas da acumulação, ou desacumulação, de atividades por parte dos segurados de instituições de previdência social, inclusive no que concerne às restituições de contribuições realizadas no regime permissivo da acumulação de benefícios, composta do Membro do Conselho Nacional do Trabalho e procurador geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, bacharel Geraldo Augusto de Faria Batista como representante deste Ministério e presidente; do técnico contratado do Departamento Administrativo do Serviço Público, engenheiro civil João Pereira de Lemos Neto, como representante do aludido Departamento e do diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, engenheiro civil Ivo de Azeujo Familiar, como representante do mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC 28.090 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1940

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

— Por 15 anos (patentes de invenção):

Adolfo Murtinho Edmundo, Franca Amaral para "um aparelho produtor e transmissor de ondas de comprimento continuamente variável, ou comprimento determinado" (depósito n. 20.579, a 23 de abril de 1938, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

— Por 10 anos (patente de modelo de utilidade):

Aldo Zuliani, para "uma armação de extensão ajustável, para sanefas, cortinas e semelhantes" (depósito n. 2.181, a 13 de fevereiro de 1939, na 14.ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (termo n. 22.618);

Fábrica Ra-Yo Limitada, para "um novo dispositivo em enceradeira elétrica" (depósito n. 24.659, a 24 de fevereiro de 1940, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Processos despachados

Dia 12 de novembro de 1940 (aditamento)

Joaquim Ferlani, pedindo lhe seja concedida, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Belo Horizonte, carteira profissional (MTIC 33.005.946) — Transmite-se a informação do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura ao interessado. (A informação a que alude o despacho declara que foi indeferido por aquele Conselho o pedido de expedição de carteira, com construtor licenciado, que formulou o postulante, em virtude de não ter este provado se achar licenciado na data da publicação do Decreto federal n. 23.569).

Dia 22

Associação Comercial de São Paulo, pedindo não sejam adicionadas, para efeito de contribuição, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, aos salários dos empregados viajantes, as quantias pagas a título de despesas de viagem (MTIC 25.945-940). — Transmite-se a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Segundo a informação a que alude o despacho, o Conselho Fiscal do referido Instituto já autorizou, apreciando caso idêntico, o cumprimento da medida solicitada).

Dia 23

Deolindo Teixeira, solicitando reintegração no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Baía e Minas (MTIC 3.723-938) — Transmite-se a decisão da Terceira Câmara. (A decisão a que alude o despacho opinou pela improcedência da reclamação, por falta de apoio legal).

Juventino Rodrigues de Sousa, reclamando contra descontos efetuados nos seus vencimentos, pela Estrada de Ferro Nazaré, para amortização de débito a adiantamentos (MTIC 14.116-930). — Transmite-se o acórdão de fls. 29. (O aludido acórdão acha-se publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro próximo findo).

Adelino Franco, pedindo providências no sentido de ser solucionado o inquérito administrativo contra ele instaurado pela Estrada de Ferro Dourado (MTIC 29.833/940). — Faça-se a comunicação ao reclamante. (Pela informação a que alude o despacho, prestada pelo Conselho Nacional do Trabalho, se verifica que o processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela referida empresa contra o suplicante foi encaminhado, juntamente com os embargos opostos ao resto ao acordo da sua Terceira Câmara, à Procuradoria Geral).

Dia 25

Joaquina Maria do Espírito Santo Leal, pedindo, na qualidade de viúva de Manuel Pinheiro Leal, avocação do processo referente à reclamação apresentada por aquele ex-empregado contra a firma L. Barbosa & Comp. Ltda. (MTIC 25.192/939). — Arquive-se, eis que o assunto já se acha resolvido com o despacho de fls. 99 do processo anexo (CNT 5.563/937). O aludido despacho manteve a decisão pela qual a Junta de Conciliação e Julgamento autorizou a demissão do referido ex-empregado dos serviços da firma em apreço.

Dia 26

M. Silva Gomes & Comp., pedindo avocação do processo concernente à marca "Café de São Paulo", depositada sob o n. 54.088, pela Consórcio Paulista S. A., para distinguir café em grão torrado e moido da classe 41, afim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que deferira o registro da citada marca em nome da depositante (MTIC 31.108/940). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os fundamentos do parecer do auditor (fls. 55/57), com o qual concordou o consultor jurídico (fls. 75). (Opina o parecer a que alude o despacho pela confirmação da decisão recorrida, visto que, nas marcas da recorrente, do mesmo modo que na da recorrida, todas

complexas, o registro protege o conjunto dos elementos que as constituem, sob a forma distintiva que apresentam, e, uma vez que estes conjuntos não se podem confundir, não há motivos para lhes impedir a coexistência.)

Dia 27 de novembro de 1940 (adilamento).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários, pedindo reconsideração do despacho que decidiu sobre a filiação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos tripulantes de embarcações das empresas aeroviárias (MTIC 2.209/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A Junta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários pede ao Exmo. Sr. ministro novo exame da questão, na qual decidiu que os tripulantes de embarcações das empresas aeroviárias devem ser filiadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, alegando que a comissão aplicara, por equívoco, a hipótese, a decisão ministerial proferida no processo MTIC 6.064/939, "por ter considerado que os tripulantes das embarcações pertencentes às empresas aeroviárias faziam parte de uma secção distinta." É, pois, evidente que a Junta não atendeu aos termos da decisão n. 6.064/939, mencionada, que decidiu, segundo os princípios inconteste de direito marítimo, que a embarcação por si constitui, sempre, uma empresa ou empreendimento distinto, embora, do mesmo proprietário ou armador. Não colhe, por isso, que as empresas de aviação tenham o serviço de transporte marítimo para prestar concurso à atividade principal, porque nisso atendam só conveniências mercantis, nada impedindo para realização dessa atividade que a empresa não o tenha, utilizando, quando mister, de terceiros. A característica, pois, de elemento mediato, acessório ou complementar da atividade preponderante não existe, desde que, sem ela, o empregador pode exercê-la e não é do essencial para o seu desideratum. O transporte marítimo é, pois, uma atividade distinta, nas empresas aeroviárias; é similar aos transportes terrestres que oferecem, por vezes, aos seus viajantes e às mercadorias que transportam. O critério da filiação do Decreto-lei n. 627, artigo 11, com a redação do Decreto-lei n. 1.067, é o das atividades preponderantes, em geral, e distintas nos casos determinados, caracterizadamente modificativo do critério anterior da filiação exclusiva por empresas, tornado inconveniente, como regra, com o desenvolvimento da previsão social, e diversidade de regime de contribuições e benefícios. O transporte marítimo, constituindo uma atividade distinta por natureza, e porque não é elemento essencial para a possibilidade da aeravição, é sempre secção distinta para os tripulantes das embarcações, e o seriam, no caso, de toda a forma. A Caixa já os achou subordinados ao regime do Decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, ao ser estabelecida. O intuito legal, como foi afirmado pela Comissão em o seu parecer anterior, é não permitir competição dos institutos de previdência na filiação dos associados ou segurados já amparados. Não trouxe a Caixa, ao ver da comissão, em o seu pedido de reconsideração, sinão matéria já apreciada. Não merece deferimento o pedido.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Moveis Pascoal Bianco Limitada. (MTIC. 25.953/939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Apura-se do processo que a empresa acima referida exerce a atividade de comércio de moveis, cortinas e tapetes, uma parte dos quais, a menor, é por ela própria fabricado. A mencionada empresa conta 200 empregados, contribuindo para os seguintes Institutos: a) para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários: 57 maquinistas e marceneiros; 63 marceneiros por tarefa; 22 lustradores e 2 empregados na secção de cortinas e tapeçarias; b) para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes: 44 empregados na loja e no escritório e 8 na secção de tapeçarias; c) para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas: 4 motoristas. Conforme ficou dito acima, a atividade preponderante da empresa é o comércio de moveis, razão pela qual os seus empregados, na totalidade, deveriam contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Acontece, porém, que o sistema de arrecadação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes é baseado no salário de classe. Ora, para os trabalhadores da indústria, via de regra diaristas e que não conseguem trabalhar durante todo o mês, pode tornar-se excessivamente onerosa a contribuição para a instituição de previdência, se se exigir aquela contribuição com base no salário de classe. Por outro lado, não pode o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes adotar outro sistema de arrecadação para atender aqueles trabalhadores, sem que se reforme a sua lei básica. Parece, assim, à Comissão que se deve manter a situação atual, conforme está exposto no item 2 deste parecer.")

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1940

Processos despachados:

Companhia Fiduciária Brasileira, com sede nesta Capital, apresentando uma consulta sobre o modo de proceder no caso de dispensa do vendedor que presta serviço mediante contrato (MTIC

31.822-940). — Arquive-se, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo visto não ser o Departamento Nacional do Trabalho órgão de consultas de particulares.)

João Heinisell e outros oficiais e encarregados do Serviço Técnico-Profissional da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais, com sede em Viçosa, pedindo lhes sejam aplicadas as disposições do Decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940. (MTIC Transmite-se aos interessados a informação de fls. 4). A informação a que alude este despacho é o seguinte: — "Cabe informar que a pretensão dos signatários, constantes do memorial anexo, não encontra, amparo nos dispositivos do decreto-lei indicado, porquanto o mesmo só se refere aos professores e auxiliares da administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino. Esta condição se infere dos artigos 1º e 2º do citado decreto-lei, cujos termos passo a transcrever: Artigo 1º — O exercício remunerado do magistério em estabelecimentos particulares de ensino exigirá, além das condições estabelecidas pela competente legislação, o registro na repartição própria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Artigo 2º — Estão sujeitos à obrigação do registro no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os auxiliares da administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino. Ora, a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais, com sede em Viçosa, é um estabelecimento criado por lei e mantido pelo Governo do Estado, sujeito à sua administração e fiscalização, estando os seus funcionários regidos por legislação especial e em consequência isentos da obrigação de registro neste Ministério. Resta saber se algum dos signatários leciona em escola particular, matéria técnica de sua competência. Neste caso, poderá obter carteira profissional por intermédio do identificador do Serviço de Identificação Profissional, naquela cidade e o respectivo registro neste Ministério, desde que o requeira, juntando todos os documentos devidamente legalizados. Quanto à parte em que os interessados pedem lhes sejam enviadas instruções concernentes ao registro de professores e auxiliares da administração escolar, esclareço que todas as informações necessárias ao seu preenchimento, podem ser obtidas através do texto do Decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro do corrente ano; publicado no *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940 e da Portaria Ministerial n. S.Cm. 269, constante do *Diário Oficial* de 15 de abril de 1940).

Dia 13

Antônio Guimarães & Comp., Ltda., estabelecido em Vitória, Espírito Santo, recorrendo da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo, do referido Estado, que deferiu a reclamação do Sindicato dos Operários Estivadores, no caso, descarga do vapor "Poli". (MTIC 18.637-40). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: O Sindicato dos Operários Estivadores de Vitória, alega: que no dia 29 de abril de 1940, o serviço começou às 7 horas e terminou às 13 horas, descarregando-se com quatro ternos, mais de duzentas e dez toneladas, com produção superior à setenta toneladas para cada terno; que no dia 28 de abril de 1940, quatro ternos descarregaram várias toneladas de sal, iniciando-se o serviço às nove horas e terminando às 16 horas, produzindo cada terno mais de 40 toneladas; que a entidade estivadora pretende pagar apenas meio dia de salário, por dia de trabalho executado.

O Sindicato dos Armadores Nacionais alega mais: que em ambos os dias, os ternos que trabalharam até meio dia, não foram os mesmos que trabalharam do meio dia à tarde e que a entidade estivadora dispendeu na descarga 1.673\$5 ou seja 3\$340 por tonelada, quando a tabela aprovada prevê 2\$0 que foi excessivo o número de homens empregados em cada terno e propositada a demora na execução do trabalho.

A Delegacia do Trabalho Marítimo de Vitória, como se vê do processo, condenou o recorrente a pagar um dia de salário, aos estivadores.

Cumpra-nos informar que nem as partes interessadas e nem a Delegacia do Trabalho Marítimo fazem um histórico devidamente detalhado do caso, obrigando assim esta Comissão a recompor-lo pela aproximação de elementos esparsos no processo: Na descarga de 500 toneladas de sal de dois porões do vapor "Poli", foram gastos dois dias, trabalhando, em cada porão, dois ternos até ao meio dia e outros dois ternos, do meio dia para à tarde. O trabalho em causa, pode, normalmente, ser executado, no máximo, em dois dias e duas continuações, trabalhando em cada porão um só terno de estiva. Fora esta a maneira de organizar o trabalho e a taxa da tabela I-1 daria, perfeitamente, para remunerar o serviço. Ao invés disso, e sem qualquer justificação, foram engajados dois ternos de 11 homens cada um, para trabalhar em cada porão, e somente durante meio dia, pois na parte da tarde, outros tantos ternos foram engajados, para completar o dia. Cada operário foi refeito, em cada dia, durante apenas 4 horas, e deve ter trabalhado menos da metade desse tempo, pois, não é materialmente possível, que os 22 homens destacados em cada porão pudessem trabalhar todos, em espaço tão restrito. Do exposto conclui-se que os operários não trabalharam as 8 horas legais para fazer jús ao dia e nem as 4 horas necessárias para fazer jús o meio dia de salário. Nestas condições e para solucionar o caso, temos a honra de propor a V. Ex.: 1) que a Delegacia de Trabalho Marítimo de Vitória, providencie para evitar, de futuro, a infração do art. 27 e o engajamento de operários, em número superior ao necessário; 2) que a firma recorrente pague apenas, como se propôs, meio dia de salário, aos estivadores).

Dia 22

Terceira Delegacia Regional, encaminhando o processo no qual José Ribamar Figueira de Mendonça pede sua inscrição no registro de jornalistas (MTIC. 31.270-940). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que além do pécido ter sido apresentado fora do prazo legal, verifica-se que o requerente é linolipista, estando portanto isento do registro, em face da alínea b do art. 2.º do Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado do ofício em que propôs as providências necessárias à colaboração das autoridades municipais na fiscalização das condições e duração do trabalho no comércio (MTIC. 14.865, de 1940). — Arquivado, à vista das informações.

Quarta Delegacia Regional, apresentando uma consulta sobre o registro de jornalistas que estando inativos possam provar que já estiveram na atividade de sua profissão (MTIC. 30.953-940). — Transmite-se à Delegacia Regional do Piauí o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (Serviço de Identificação Profissional). (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "Só tinham direito ao registro os jornalistas que estavam exercendo a profissão quando entrou em vigor o Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938. Dentro do prazo legal, que transcorreu em 1939, os interessados deveriam ter solicitado a sua inscrição. Não o tendo feito, perderam o direito ao registro. Só outro decreto-lei poderá abrir novo prazo para a inscrição dos jornalistas que não se registraram na época normal. Os novos jornalistas — ou melhor, os que começaram a trabalhar depois de terminado o prazo aberto pelo Decreto-lei n. 910, poderão fazer normalmente o seu registro, de acordo com as normas determinadas pela portaria n. SCm-90, de 22 de junho de 1939).

Sindicato dos Industriais Textis do Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, apresentando, de acordo com o disposto no artigo 1.º, art. 5.º, letra a e art. 16 letra a, do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em vista as atribuições concedidas pelos arts. 118 a 127 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anônimas, uma consulta, se os fiscais dessas sociedades podem fazer parte de Sindicato de Empregadores, quando percebam honorários fixados pelos estatutos das Empresas em que desempenham os respectivos cargos (MTIC. 29.017-940). — Transmite-se ao Sindicato consultante o parecer do Departamento Nacional do Trabalho subscrito pelo consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "De acordo com o inciso a do art. 5.º do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, os associados dos sindicatos de empregadores são as "empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade" representadas, com voto único, pelos respectivos sócios ou administradores (inciso a do artigo 16, do citado Decreto-lei n. 1.402). Consequentemente, de acordo com a expressa disposição da lei, em se tratando de sociedade anônima associada de instituição sindical, na forma da consulta, só os respectivos administradores poderão participar das funções sindicais, eis que essa expressão usada no supracitado art. 16 do Decreto-lei n. 1.402 foi adotada em vista de serem os administradores os mais autorizados representantes das sociedades anônimas como seus responsáveis gestores que são, ex vi do art. 97 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Segundo a nomenclatura empregada pelo recente Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os administradores das sociedades anônimas passam a se denominar diretores (art. 116), devendo, então, ser agora entendida, na interpretação da legislação sindical, essa denominação como equivalente da anteriormente inscrita no inciso, acima mencionado, do art. 16 do Decreto-lei n. 1.402. Em conclusão, e como consequência do exposto, respondo negativamente à consulta, declarando que os fiscais das sociedades anônimas (Decreto n. 343) ou os membros do Conselho Fiscal dessas sociedades (art. 124 do Decreto-lei n. 2.627) não podem intervir na vida sindical em nome das respectivas empresas ou sociedades."

Primeira Delegacia Regional, encaminhando o processo relativo ao pedido de registro de jornalista não profissional feito por Alcides Nogueira (MTIC. 26.249-40). — Autorizo o registro, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho (Serviço de Identificação Profissional). (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido em vista de haver o requerente satisfeito as exigências legais.)

Dia 22

Carlos Alberto Mota Cardoso, pedindo a sua inscrição no Registro de Jornalistas Profissionais, de acordo com o Decreto n. 910, de 30 de novembro de 1938 (MTIC. 31.266-40). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho propõem o indeferimento do pedido, tendo em vista que o mesmo foi feito fora do prazo legal e pela circunstância de não ter sido juntada ao processo a carteira profissional do requerente, devidamente anotada pelo empregador, conforme determina a alínea d do art. 2.º da portaria ministerial n. SCm-42, de 14 de março de 1939.)

Comissão da Classe dos Barbeiros e Cabeleiros, desta Capital, solicitando sejam estendidas à classe as disposições relativas ao descanso dominical (MTIC. 31.799-40). — Transmite-se ao interessado a informação do Departamento Nacional do Trabalho (Inspeção).

(A informação a que se refere este despacho declara: "a) o descanso dominical da classe de barbeiros e cabeleiros não encontra apoio na portaria SCm-342; b) de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, no processo DNT. 20.637-40, aprovado pelo Sr. ministro, "só os barbeiros que fazem parte integrante do complexo dos serviços dos hotéis ou dos hospitais estão favorecidos pela autorização motivada por conveniência pública."

Ministério das Relações Exteriores, solicitando a remessa de modelos de carteira profissional (MTIC. 31.175-40). — Ao Serviço de Comunicações, para fazer o necessário expediente ao Ministério das Relações Exteriores.

Sindicato Profissional Textil do Distrito Federal, apresentando uma consulta sobre a transferência dos empregados de uma empresa, uma vez que esta se veja forçada a mudar a sede de seus negócios para outro local (MTIC. 25.747-40). — Transmite-se ao sindicato consultante o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: O que pretende a empresa citada na petição de fls., — se realmente os fatos se passaram como ali se relata, é, a meu ver, perfeitamente legal. A empresa não cessou nem transformou-se. Mudou apenas, por razões que lhe são pertinentes, a sede do estabelecimento. Ora é, incontestavelmente, um direito que lhe assiste. E mudando, prontificou a garantir o emprego, e as condições de trabalho dos seus colaboradores: não feriu, destarte, os direitos de terceiros. Assim, não vejo como se possa inquirir de ilegal ou injusto o seu ato, nem como dele possam decorer justas reivindicações. Nem mesmo os empregados estaveis poderão reclamar, já que a estabilidade é meramente econômica e não traduz, é lógico, inamovibilidade. Nada há, portanto, que deferir).

Francisco José Alves Lirio, desta capital, apresentando uma consulta sobre a possibilidade de suspender a empregadora os pagamentos enquanto se processa a sua aposentadoria. (MTIC 30.601-40). — Transmite-se ao consultante o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho declara: Este Ministério — tem decidido o Sr. Ministro e o diretor do Departamento Nacional do Trabalho — não é órgão consultivo de particulares. Ademais a resposta à consulta de fls. importaria em julgamento do feito, o que não é admissível. Todavia, o consultante poderá, querendo, reclamar às Juntas de Conciliação, por intermédio desta Procuradoria).

Roveroni & Brusco, Pirassununga, Estado de São Paulo, pedindo autorização para afastar do serviço o operário Celso Folgor. (MTIC. 2.296-946). — Transmite-se aos interessados o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho declara: Não cabe a este Ministério decidir, em primeira instância, sobre a despedida de empregados. Essa é competência exclusiva dos empregadores respectivos, cabendo a intervenção dos poderes públicos apenas em caso de litígio).

Divisão do Pessoal

Por portaria de 21 de novembro de 1940, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, tendo em vista o disposto nos artigos 114, e 122, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e atendendo ao convite do Departamento Administrativo do Serviço Público, para que aquele Instituto se fizesse representar na XIII Feira Internacional de Amostras, resolveu prorrogar o expediente dos seguintes servidores: Desenhista, classe I, interino, Américo Gaudenzi, mestre, referência XVI, Frederico Lopes de Sousa, mestre, referência XIII, Ataíde Moreira Padrão, artífices, referência XI, Adriano de Figueiredo Antas e Dante Damasceno e artífices, referência X, José Augusto Leitão e Luiz Felipe Lopes de Sousa, para organizarem o mostruário daquele Instituto destinado a figurar na aludida Feira, à razão de três horas diárias (sendo 2 remuneradas), pelo prazo de 10 dias, a partir da data da publicação da presente portaria. (Processo n. MTIC. 34.703-40).

— Por portaria de 14 de outubro de 1940, o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, usando da competência que lhe faculta o Regulamento em vigor, resolveu designar o chefe da 1.ª Seção, Estatístico Auxiliar, classe E, Alfredo de Oliveira Pereira para servir como elemento de ligação entre aquele Serviço e a Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos trabalhos de organização do Anuário Estatístico do Brasil, ano de 1940, sem prejuízo, porém, das respectivas funções. (Processo n. MTIC-32.625-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de novembro de 1940

Severo Cândido Genaro, maquinista aposentado do tráfego marítimo do Departamento Nacional de Imigração, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de setecentos e noventa e dois mil e duzentos réis (792\$2). — Reconheço a dívida no valor de setecentos e noventa e dois mil e duzentos réis. (Processo n. MTIC-2.322, de 1039).

Severo Cândido Genaro, maquinista aposentado do tráfego marítimo do Departamento Nacional de Imigração, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de oitocentos e oitenta mil réis (88080). — Reconheço a dívida no valor de oitocentos e oitenta mil réis. (Processo n. MTIC-7.402-39).

Severo Cândido Genaro, maquinista aposentado do tráfego marítimo do Departamento Nacional de Imigração, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis (48282). — Reconheço a dívida na importância de quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis. (Processo número MTIC-7.349-39).

Sandoval Furtado de Mendonça pedindo seu aproveitamento no Serviço de Imigração e Vigilância de Fronteiras, em virtude de classificação obtida em concurso. — Arquite-se, à vista da informação. (Processo n. MTIC 9.505-38).

Processo n. MTIC 27.926-40, referente a arbitramento de diárias a que fez jus o Delegado Regional no Estado de Alagoas, por serviços prestados fora da sede de sua repartição. — Arbitro em vinte e cinco mil réis diários.

Processo n. MTIC 30.274-40, referente a arbitramento de diárias a que fez jus o Delegado Regional no Estado de Minas Gerais, por serviços prestados fora da sede de sua repartição. — Arbitro em trinta mil réis diários.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 20 de setembro de 1940

Ernestina Leitão Matias, praticante de escritório, referência VI, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, solicitando abono de faltas. — Tendo em vista as informações, indefiro o pedido. (Processo n. MTIC 24.601-40).

Apostila.

Na portaria n. 852, de 25 de maio de 1939, que admitiu Osvaldo Fernandes como extranumerário mensalista, foi feita a seguinte: Tendo presente o disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e a classificação constante das tabelas anexas ao Decreto número 5.060, da mesma data, o extranumerário mensalista Osvaldo Fernandes, a quem se refere a presente portaria, passa a exercer as funções de auxiliar de escritório, referência VII, do Serviço do Pessoal, a partir de 1.º de janeiro de 1940.

Na portaria n. 1.002, de 24 de outubro de 1939, que admitiu Roberto de Paula Fonseca Soares como extranumerário mensalista, foi feita a seguinte: — Tendo presente o disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e a classificação constante das tabelas anexas ao Decreto n. 5.060, da mesma data, o extranumerário mensalista Roberto de Paula Fonseca Soares, a quem se refere a presente portaria, passa a exercer as funções de praticante de escritório, referência VI, do Serviço do Pessoal, a partir de 1.º de janeiro de 1940.

Processo despachado

Dia 29 de novembro de 1940

Helyeth Tourinho de Abreu, funcionária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pedindo devolução de documentos. — Deferido. Providencie-se. (Proc. MTIC. 30.398-40).

DIVISÃO DO PESSOAL

Folha de pagamento de ajuda de custo, arbitrada pelo delegado Regional deste Ministério, no Estado do Ceará, em 4:100\$0 (um conto e cem mil réis), tendo em vista o que dispõem os artigos 137 e 140, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em favor do oficial administrativo, classe II, Antônio José Lopes Júnior, por ter sido removido, *ex officio*, no interesse da administração, da Delegacia naquele Estado, para o Departamento Nacional do Trabalho, nesta Capital.

N. 362 — Antônio José Lopes Júnior, oficial administrativo, classe II. Valor da ajuda de custo: 4:100\$0. A pagar: 550\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento, em 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis).

S. F., em 29 de novembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário, classe G. Visto. — J. C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Retificação

Na folha de pagamento por serviços extraordinários, prestados pelo escriturário, classe E, Sebastião Marinho Muniz Falcão e outros, lotados na Delegacia Regional deste Ministério, no Estado de Pernambuco, publicada à página n. 22.100 do *Diário Oficial* de 26 de novembro corrente, na parte referente aos servidores matriculados sob ns. 3.050 e 1.149, onde se lê: 266\$160 e 266\$86; leia-se: 266\$60 e onde se lê: 266\$160, leia-se: 266\$640, respectivamente. (M. T. I. C. 44.755-40).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 29 de novembro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 2.308, de 13 de julho de 1940: DNT-25.360-40 — Augusto Moreira — 400\$0 (cem mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

DNT-25.359-40 — Luiz Pereira da Silva — 400\$0 (cem mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

DNT-19.433-40 — Coelho de Sousa & Martins — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

— Por infração do Decreto n. 24.637, de 16 de julho de 1940: DNT-26.303-40 — Adelino do Nascimento Gomes — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

DNT-26.192-40 — Agostinho Coelho — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

DNT-23.865-40 — F. Vieira & Freitas — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

DNT-13.468-40 — A. M. Figueiredo — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

DNT-18.276-38 — Produtos Alimentícios Vitais Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26 de novembro de 1940.

Diversos despachos:

DNT-18.954-38 — Walter Gerdan. — O sinalário da defesa deve apresentar procuração. Em 26 de novembro de 1940.

DNT-19.711-40 — Alcindo F. dos Santos. — Dê-se "vista" na forma da lei. Prossiga-se. Ao Serviço Interno. Em 26 de novembro de 1940.

DNT-16.794-40 — Colucci & Filho Ltda. — Em vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Ao S.G.E. para anotações. Posteriormente, archive-se. Em 26 de novembro de 1940.

Processos arquivados:

DNT- 8.764-39 — Miranda & Fonseca.
DNT-19.443-38 — Joaquim Cardoso Teófilo.
DNT-20.234-39 — Teixeira da Rocha & Comp.
DNT-20.260-39 — Otto Nickel.
DNT-20.265-39 — Engracia Borges.
DNT-20.281-39 — Alfredo Irmão & Rogélio.
DNT-20.286-39 — M. Gonçalves de Macedo.
DNT-20.755-39 — José Taveira & Comp.
DNT-21.090-39 — Domingos Teixeira Trinc.
DNT-21.348-39 — J. Cordeiro & Irmão.
DNT-21.360-39 — Cervejaria Comércio Ltda.
DNT-23.174-39 — Manuel Nunes da Silva.
DNT-23.376-39 — Almeida & Abreu.
DNT-23.377-39 — Pereira & Valente.
DNT-24.951-39 — Sebastião Gentil Rangel.
DNT-26.644-39 — A. Fernandes.
DNT-26.675-39 — Tupinambá Restaurante Ltda.
DNT-26.676-39 — Tupinambá Restaurante Ltda.
DNT-16.861-40 — Antonieta Carvalho Pereira.
DNT-16.883-40 — M. Fernandes Duque.
DNT-45.301-40 — Abelardo Luz.
DNT-20.818-40 — L. B. de Almeida & Comp.
DNT-23.849-40 — J. Rodrigues & Comp. Ltda.
DNT-26.558-40 — Lojas Americanas S. A.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 25 de outubro de 1940

Magalhães & Miranda, solicitando registro de livros e transporte — (SIP-40.653-40). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
Benedito F. de Souza, solicitando registro de livros — SIP-40.908-40. Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Romeu Persivo Rios Cunha, solicitando registro de quíntico — (SIP-34.181-40). — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Edgard F. Bastos, solicitando registro de quíntico — (SIP-33.554-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Eugênio Abbade, solicitando registro de livros — (SIP-40.773-40). — Deferido.

Henrique de Andrade, solicitando registro de jornalista — (SIP-29.531-40). — Deferido.

Dia 20 de novembro de 1940

Estanislau Blumberg, solicitando registro de quíntico licenciado DNT-19.955-35 — SIP-1.389-40). — Deferido o pedido, desde que o requerente pague a taxa legal.

Linhas Aéreas Transcontinentais Italianas, solicitando registro de livros — (SIP-43.445-40). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 22

Bernardino Rodrigues Bastos, solicitando identificação — (SIP-40.334-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados — (SIP-19.211-39). — Deferido, em face das informações.

Processos arquivados:

SIP-38.156-40 — Jaime Alves Delgado contra Casa Pratt.
SIP-36.985-40 — Cesar Cavagioni.
SIP-42.866-40 — Frantz Julius Kay Heagensen.
SIP-40.695-40 — Amaro Gomes de Oliveira.
SIP-39.345-40 — José Busséze.

Dia 25

José Bouças, solicitando registro de livros — (SIP-38.751-40). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Albano Pinto Ferreira, idem — (SIP-43.707-40). — Idem.

J. Bilac & Caribé, idem (SIP-43.751-40). — Idem.

Alberto Julius Schneider, idem — (SIP-43.666-40). — Idem.

Kurt Gustav Felix Isahel, solicitando identificação — (SIP-44.802-40). — Deferido em termos.

Cia. Auxiliar de Serviços de Administração S/A, solicitando registro de livros — (SIP-44.593-40). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Edgard Mota de Sá Leitão, solicitando registro de químico — (SIP-7.681-40). — Deferido, em face das informações. Remeta-se o processo à Delegacia de origem, afim de que seja efetuado o pagamento da taxa legal.

G. Teixeira Filho & Cia., solicitando substituição de livros — (SIP-43.773-40). — Deferido, na forma proposta.

Henrique Domingos Ferreira, solicitando devolução de documento — (SIP-39.812-40). — Restitua-se, mediante recibo.

Ali Ahmed Ibrahim, solicitando identificação — (SIP-42.886-40). — Deferido, em termos.

Sebastião Inácio Guerra, solicitando registro de químico — (SIP-33.043-40). — Deferido, em face das informações. Remeta-se o processo à Delegacia de origem, afim de que seja efetuado o pagamento da taxa legal.

Decima Delegacia Regional, remetendo fichas individuais datiloscópicas e uma pública forma da carteira de permanência no Brasil, pertencente ao Sr. Penn Colings Menhinick, identificado na declaração n. 13.501 série 16.^a (SIP-42131-40). — Emita-se a carteira de acordo com as normas adotadas.

Dia 25 de novembro de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-43.696-40 — Eva Gelberger.
SIP-43.278-40 — Abud Manssur Ali.
SIP-43.403-40 — Amendola Vitorio.
SIP-43.432-40 — Herminio dos Santos Oliveira.
SIP-40.335-40 — Cancelliere Augusto.
SIP-40.346-40 — Joaquim Augusto de Seabra Matos.
SIP-42.163-40 — Ali Ibrahim.
SIP-42.564-40 — Abel Gonçalves Ervilha.
SIP-42.835-40 — Rafael Imbroinizze.
SIP-42.882-40 — Akel Salle Ale.
SIP-42.310-40 — Apresso Alle.
SIP-39.310-40 — Carmen Calvo Pardo.
SIP-42.958-40 — Antônio Allevato.
SIP-42.916-40 — Olivieri Filippo.
SIP-42.891-40 — Ibrahim Mamede.
SIP-42.905-40 — Mordeo Averbuch.
SIP-42.744-40 — Manuel Ribeiro Vieira.
SIP-42.188-40 — João Laranjeiro dos Reis.
SIP-42.123-40 — Emilio Buxbaum.
SIP-43.338-40 — Montone Salvatore.
SIP-42.621-40 — Froim Wittlin.
SIP-42.966-40 — Bronius Kilas.
SIP-42.335-40 — Francisco Gonçalves Chaves.
SIP-42.162-40 — Elias Abdo.
SIP-44.249-40 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP-40.339-40 — José Antônio Amaral.
SIP-42.885-40 — Kamil Assem.
SIP-43.360-40 — João Barbosa Simões.
SIP-42.987-40 — Salomão Soares.
SIP-43.282-40 — Ramiro Lopes de Souza.
SIP-43.859-40 — Salvador Sanginetti.
SIP-43.018-40 — Armindo Souza Costa.
SIP-43.166-40 — Habib Hamad.
SIP-43.255-40 — José Roque Cardoso.
SIP-43.107-40 — Giacomo Miceli.
SIP-43.124-40 — Antônio Manuel da Costa.
SIP-43.277-40 — Kamil Ali Mausso.
SIP-43.016-40 — Del Corno Giacomo.
SIP-43.248-40 — Amed Mamud.
SIP-43.102-40 — Taufic Iskandar.
SIP-40.348-40 — Wilhelm Blanke.
SIP-42.792-40 — Carlos Fernandes.
SIP-39.933-40 — Manuel Afonso.
SIP-39.901-40 — Roberto Augusto Morgado.

SIP-43.218-40 — Mazza Saverioq.
SIP-43.103-40 — Hohamed Ibrahim.
SIP-40.338-40 — James Wilson Dick.
SIP-40.347-40 — Pietro Giandini.
SIP-40.345-40 — Adele Lain.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP-44.301-40 — João Guedes.
SIP-44.178-40 — Anton Josef.
SIP-44.084-40 — Francisco Dias.
SIP-42.901-40 — Carlos Henrique.
SIP-44.405-40 — Aderbal de Lima Santos.
SIP-44.418-40 — João Pompilio Antônio Roque.
SIP-44.074-40 — União dos Trabalhadores Metalurgicos.
SIP-44.152-40 — Carlos Avelino de La Rocque Martins.
SIP-44.342-40 — Kurt Reinhold Hugo Legan.
SIP-44.319-40 — Virginia do Rosario.
SIP-44.318-40 — Alexandre Moreira da Silva.
SIP-44.073-40 — União dos Trabalhadores Metalurgicos.
SIP-44.082-40 — Lemaes Ferreira.
SIP-44.172-40 — Ermando Mendes de Brito.
SIP-44.083-40 — Maria da Conceição Barbosa.

Frigoríficos Kicê Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-44.823-40). — Aguarde-se, como proposto.

Habib Zarour, solicitando registro de livros. (SIP-44.645-40). — Idem.

Ernesto Frederico Schneider, solicitando registro de químico. (SIP-33.028-40). — Indeferido, em face das informações.

Antônio Joaquim da Silva, solicitando identificação. (SIP-40.156-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Processos arquivados:

SIP-42.431-40 — Osvaldo José dos Santos, contra a firma Abel José Carneiro.
SIP-35.394-40 — Maria da Conceição, reclamando contra Manuel, Alvaro da Cruz.
SIP-42.859-40 — Augusto Silva, reclamando contra a firma E. P. de Castro.

Dia 26 de novembro de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 38.415-40 — Antônio Joaquim.
SIP. 43.072-40 — Antônio Rodrigues Caixa.
SIP. 43.169-40 — Mahmond Ali.
SIP. 43.100-40 — Aziz Mohamed.
SIP. 43.174-40 — Bianco Carmine.
SIP. 43.035-40 — Lanzillotta Giuseppe.
SIP. 43.071-40 — Nicola Vilardo.
SIP. 43.023-40 — Ibrahim Ali Sleman.
SIP. 42.663-40 — Ida Deubedont.
SIP. 42.476-40 — Beniamim Hirszon.
SIP. 42.379-40 — Cesar Augusto Canijo.
SIP. 42.291-40 — Antônio Gonçalves Rodrigues.
SIP. 42.227-40 — Salomão Remdam Ali.
SIP. 42.110-40 — José Ferreira da Rocha.
SIP. 42.113-40 — Martinho Tavares da Silva.
SIP. 41.899-40 — José Moreira Borges.
SIP. 41.761-40 — José Gomes Cruz.
SIP. 43.120-40 — Carnevale Pietro.
SIP. 43.116-40 — Adelino José Laurador.
SIP. 43.217-40 — José Lopez Alvarez.
SIP. 43.137-40 — Manuel Rodrigues.
SIP. 43.118-40 — Caravello Salvatore.
SIP. 43.233-40 — Mohamad Ali Sleiman.
SIP. 43.239-40 — Saleman Issa.
SIP. 43.136-40 — Paura Francisco.
SIP. 43.234-40 — Kassen Ahmed.
SIP. 43.232-40 — Irkandar Ali Mahfond.
SIP. 43.235-40 — Ahmad Mahamad.
SIP. 43.234-40 — Ipraim Euziff.
SIP. 43.236-40 — Babid Ahmed.
SIP. 43.237-40 — Abhis Ahmed Salih.
SIP. 43.238-40 — Mohamed Ali.
SIP. 43.387-40 — Abud Hammud Taffa.
SIP. 43.070-40 — Vilardo Francesco Salvatore.
SIP. 41.343-40 — João Lenkatis.
SIP. 43.145-40 — José Lopes Marques.
SIP. 43.146-40 — Lore Ruckgaber.
SIP. 43.121-40 — Lanzillotta Giacomo.
SIP. 43.060-40 — Caravello Agostinho.
SIP. 43.097-40 — Hasseno Mamed.
SIP. 43.164-40 — Abdul Kadi Abdul Naim.
SIP. 42.652-40 — Germano Felix.
SIP. 40.771-40 — Antônio Braz da Fonseca.
SIP. 43.115-40 — Lupino Gaetano.
SIP. 43.155-40 — José Villard.
SIP. 42.998-40 — Manuel Augusto dos Santos.
SIP. 13.400-40 — Manuel Rebelo da Cruz.
SIP. 42.694-40 — Alberlo Pinto Ramos.

SIP. 42.795-40 — Pasquale Vilardo.
 SIP. 42.960-40 — Amadeu da Costa Freitas.
 SIP. 42.839-40 — Norman Alberto Lagemann.
 SIP. 42.625-40 — Anacleto de Pinho.
 SIP. 18.502-40 — Alfredo Simões Nobre.
 SIP. 30.682-40 — Antônio Rodrigues da Silva.
 SIP. 30.524-40 — Antônio Crisóstomo Ferro.
 SIP. 42.600-40 — Aloise Francesco.
 SIP. 42.573-40 — Francisco Felix.
 SIP. 42.698-40 — Firmino Caetano da Silva.
 SIP. 42.737-40 — Ercole Benevenuto.
 SIP. 42.626-40 — Jorge João André.
 SIP. 42.736-40 — Basile Antônio.
 SIP. 42.853-40 — Antônio Jorge Lemos.
 SIP. 42.623-40 — Antônio dos Santos.

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP. 44.157-40 — J. M. Porto.
 SIP. 44.570-40 — Silvestre Rodrigues Figueiredo.
 SIP. 44.363-40 — Diamante José Lofiego.
 SIP. 44.347-40 — Pedro Perdigão.
 SIP. 44.181-40 — Schlem Majer Rotbein.
 SIP. 44.624-40 — Manuel da Silva.
 SIP. 44.096-40 — Manuel Vilela.
 SIP. 44.160-40 — Informadora Rápida Ltda.
 SIP. 44.159-40 — E.A.N. Gewerssen.
 SIP. 44.163-40 — Escola Comercial Modelo.
 SIP. 44.164-40 — David Pereira Diniz.
 SIP. 44.247-40 — José Joaquim de Azevedo.
 SIP. 44.370-40 — José Correia Terceiro.
 SIP. 44.372-40 — João Machado Martins.
 SIP. 44.267-40 — Instituto de Missão dos Marinheiros.
 SIP. 44.252-40 — Manuel Antônio.
 SIP. 44.298-40 — Manuel Coelho da Silva Ferreira.
 SIP. 44.197-40 — Produtos Mimo de Venus Ltda.
 SIP. 44.134-40 — Garcia & Pomar Ltda.
 SIP. 44.192-40 — J.S. Alfau.
 SIP. 44.089-40 — Antônio Marques.
 SIP. 44.371-40 — Albano Cabral.

Dia 27 de novembro de 1940

Notificações expedidas:

Ao Sr. Adelino Antônio de Souza Campos:

N. 92 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10 (SIP 25.175-40).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 4 de novembro de 1940 (*), a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:560\$0
Art. 9º	30\$0
Art. 9º, parágrafo único	60\$0
Art. 9º (3ª via)	50\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4º	90\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2º	99\$0
Total	1:889\$0

Dia 14

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:470\$0
Art. 9º	65\$0
Art. 9º, parágrafo único	50\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4º	255\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2º	60\$0
Total	1:900\$0

(*) Foi feito novamente o movimento do dia 4 de novembro de 1940, por ter sido publicado no "Diário Oficial" de 20-11-40, fl. 21.734, com incorreções. — Confere, *Celina da Costa Lima*. — Visto, *Antônio Bento*, Intendente em comissão.

Dia 16

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	470\$0
Art. 9º	35\$0
Art. 9º, parágrafo único	60\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4º	40\$0
---------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	31\$0
Total	630\$0

Dia 18

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	2:250\$0
Art. 9º	50\$0
Art. 9º § único	30\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4º	255\$0
---------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	203\$0
Total	2:788\$0

Dia 19

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:170\$0
Art. 9º	45\$0
Art. 9º § único	150\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4º	240\$0
---------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	63\$0
Total	1:674\$0

Dia 20

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	515\$0
Art. 9º	45\$0
Art. 9º § único	90\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4º	375\$0
---------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	67\$0
Total	1:092\$0

Dia 21

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	665\$0
Art. 9º	30\$0
Art. 9º § único	150\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4º	250\$0
---------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	94\$0
---------	-------

Decreto n. 57 de 20-2-1935 (Registo de químicos):

Art. 3º	60\$0
Total	1:259\$0

Dia 22

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:340\$0
Art. 9.º	30\$0
Art. 9.º § único	50\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	180\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	25\$0
----------------	-------

Total	1:625\$0
-------------	----------

Dia 23

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	500\$0
Art. 9.º	30\$0
Art. 9.º § único	90\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	65\$0
----------------	-------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	15\$0
----------------	-------

Total	700\$0
-------------	--------

Dia 25

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	680\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º § único	20\$0
Art. 9.º (3.ª via)	50\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	225\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	62\$0
----------------	-------

Total	1:072\$0
-------------	----------

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 22 de novembro de 1940

Francisco Miranda (9.898-40). — Certifique-se o que constar
 José Ferreira Tognole (9.899). — Idem.
 João Manuel (9.901-40). — Idem.
 Narciso Lourenço Pisco (9.902). — Idem.
 Maksimilian Plonski (9.312). — Dirija-se ao S. R. E., querendo

Dia 25

Max Lichtenstein (3.451-40). — Satisfaça o meu despacho.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 78 DE 28 NOVEMBRO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve determinar as sociedades operando nos diferentes ramos de seguros e sob a fiscalização desta Inspetoria, dentro do prazo marcado a contar da publicação desta, que deem integral cumprimento ao disposto na Circular n. 44 de 23 de setembro de 1940, do diretor geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, fazendo as suas comunicações com inteira observância do recomendado, e aos Srs. fiscais que procedam rigoroso exame nos documentos fornecidos, fazendo, também, a verificação de quaisquer outros dados apresentados:

*Para cumprimento do disposto nos arts. 55, 66 e 103 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e dentro do prazo de trinta

dias, declarem a essa Inspetoria o valor da metade do capital realizado, se anônimas, ou o do fundo inicial, se mútuas, e o das reservas técnicas, bem como especifiquem os bens garantidores desses fundos, para a devida inscrição neste Departamento, com indicação dos elementos abaixo enumerados:

1) — Com relação aos imóveis de propriedade da Companhia:

Situação do imóvel:

Estado, Cidade, Rua, número, etc.

Área total: m2 ou alq.

Área construída: m2.

Utilização do prédio: (residência individual, apartamentos residenciais, casa de negócios, escritórios, fábricas, etc.)

Inscrição, de Registo de Imóveis:

(número — título — Livro — Cartório)

Data de aquisição ou construção:

Última avaliação ou construção:

Última avaliação oficial do imóvel:

Valor total da compra:

Valor da construção:

2) — Com relação aos títulos de qualquer natureza, ações, debentures de propriedade da Companhia:

Espécie: (Títulos, ação, debenture, etc.).

Quantidade:

Valor total da aquisição:

Numeração dos Títulos:

Valor nominal:

Taxa de juros:

Última cotação:

Empréstimo a que se refere: (no caso de apólices).

Data da inscrição: (para os títulos nominativos).

Local do depósito: (para os títulos ao portador).

3) Com relação aos empréstimos com garantia:

Valor do empréstimo.

Data da realização do empréstimo:

Data do vencimento:

Espécie de garantia:

Valor total da garantia:

Taxa de juros de empréstimo:

(nome, profissão e domicílio do devedor)

Referência à averbação do penhor ou à inscrição da hipoteca:

Especificação dos bens que garantem o empréstimo:

(imóvel localização utilização do prédio, área total do imóvel, área construída)

Títulos: Espécie, valor nominal taxa de juros, local onde se acham depositados.

Com relação aos depósitos de dinheiros ou títulos em bancos, feitos sob a condição de não poderem ser levantados sem prévia audiência deste Departamento, as declarações deverão ser acompanhadas da respectiva comprovação, quando esta ainda não haja sido apresentada.

(DNSPC. 4.367-40). — Francisco Valeriano da Camara Coelho.

PORTARIA N. 79 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1940

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 45 de 23 de setembro de 1940, do Diretor Geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor das indenizações por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam a profissão abaixo enumerada, deverá ser feito com o índice profissional seguinte:

Profissão — Atividade — Índice

Maquinista perfurador — Minas e pedreiras — 13.

(Processo 2.112-40).

Francisco Valeriano da Camara Coelho.

PORTARIA N. 80 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1940

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 46 de 7 de outubro de 1940, do Diretor Geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o valor das indenizações por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Circuleiro — Processo 6.001-40 — Madeira — 2.

Ajudante de circuleiro — Processo 6.001-40 — Madeira — 1.

Tratorista — Processo 5.794-40 — Transportes terrestres — 21.

Broquista — Processo 2.803-40 — Madeira — 1.

(DNSPC. 6.001-40).

Francisco Valeriano da Camara Coelho.

PORTARIA N. 81, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros o teor da Circular n. 47, de 13 de novembro de 1940, do diretor geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua integral observância:

"Em aditamento às circulares ns. 8 e 17, de 27 de fevereiro e 5 de junho de 1933, ns. 1 e 3, de 13 de janeiro e 26 de fevereiro de 1937, n. 8, de 23 de julho de 1938, ns. 3 e 11, de 26 de abril e 13 de julho de 1939 e n. 3 e 17 de janeiro do corrente ano, recomendo-vos para os devidos fins, que, de acordo com o parecer do Dr. consultor jurídico deste Departamento, exarado em processo oriundo de consulta da Inspetoria de Seguros da 2.^a Circunscrição, o fiscal de seguros não pode privar o segurador e os beneficiários de firmarem o acordo. Se entender que este prejudica os direitos dos beneficiários do seguro, encaminhará o termo ao curador de Acidentes, dando as razões por que se recusou a visá-lo. (Decreto n. 85, de 1935, art. 89, alínea a). A Justiça cabe a última palavra, homologando ou não o acordo."

DNSPC. 3.981-40. — *Francisco Valeriano da Camara Coelho.*

PORTARIA N. 82, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros, e das sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 48, de 18 de novembro de 1940, do diretor geral deste Departamento e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que o valor das indenizações por acidentes do trabalho, no caso em que as vítimas exerçam quaisquer profissões abaixo enumeradas, deverão ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Ajudante de forneiro (processo n. 6.293-40) — Metal	1
Ajudante de fossa (processo n. 5.831-40) — Metal	1
Beneficiadora de castanhas (proc. n. 5.456-40) — Geral	1
Aprendiz de pedreiro (proc. n. 6.159-40) — Construção	9
Carreiro na repartição da mina, (proc. n. 6.294) — Minas e pedreiras	17

*Francisco Valeriano da Camara Coelho.*INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.^a CIRCUNSCRIÇÃO

Portaria n. 77 de 26 de novembro de 1940

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, letra "a", do Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurar o impedimento do fiscal de seguros, classe L, bacharel Amílcar Santos, fique encarregado da fiscalização da Royal Exchange Assurance o fiscal de seguros, interino, classe H, Manuel Moraes, a partir da presente data. Ao conhecimento dos interessados.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de novembro de 1940

Portaria n. 112-940 — Determinando seja rigorosamente observada a recomendação constante do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos autos do processo n. CNT 11.777-939 (MTIC — 18.849-940) —, conforme publicação feita do *Diário Oficial*, de 6 de novembro corrente, no sentido de que "é de toda a conveniência que os inspetores de previdência incumbidos de orientar a fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões e ligar suas normas de serviço às exigências da Lei e das instruções em vigor — não deixem que se consumem irregularidades como as que se assinalam na hipótese em apreço, para só interferir depois, não já na qualidade, que lhes é primordial, de órgãos de esclarecimentos e prevenção, mas como instrumentos de correção e punição, qualidade que lhes deve ser posterior e acessória". — *Francisco Barbosa de Rezende.*

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, — Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Rosa Freitas Teixeira, servindo como Secretária.

Processos:

P. 10.249-940. — Lourival do Amparo, reclamando contra Santos, Santos & Cia. Ltda., por dispensa sem justa causa e salários. — Procedente em 27\$9. Custas pela reclamada.

P. 6.687-939. — Rubem Ferreira Guedes, reclamando contra S. A. Industrial de Tubos, por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Improcedente em 324\$8. Custas pelo reclamante.

P. 8.571-940. — Manoel Leite, reclamando contra Cia. Brasileira de Construções, por dispensa sem justa causa e férias. — Improcedente em 420\$0. Custas pelo reclamante.

P. 10.840-939. — Albino Duarte reclamando contra Aguilar Esmeriz & Cia., por dispensa sem justa causa. — Conciliação em 150\$0. Custas pela reclamada.

P. 10.339-940. — José Rezende Pereira, reclamando contra Fidéia S. A., por dispensa sem justa causa e salários vencidos. — Conciliação em 260\$0. Custas pela reclamada.

P. 10.534-940. — Emília Ferreira Nemeio, reclamando contra Fábrica Santa Heloisa, por suspensão injusta e por tempo indeterminado. — Conciliação em 100\$0. Custas pela reclamada.

P. 1.401-396. — Jorge de Freitas Lourenço, reclamando contra Ferreira Souto S. A., por readmissão. — Conciliação em 800\$0. Custas pela reclamada.

P. 8.669-940. — Hermógenes Pereira, reclamando contra Guerreiro Abreu Ltda., por dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 27 de dezembro, vindouro, às 15 horas.

RETIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1940.

Processos P. 10.195-940 e outros. — Constantino José Vieira, reclamando contra A. Fernandes & Santos, por suspensão. — Adiado para o dia 18 de dezembro vindouro, às 16 horas.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE ÁGUAS
Dia 28 de novembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 27):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, S. Felipe, Manaus, Humaitá e Santarem, estacionário em Parintins e Óbidos e em ascensão em S. Gabriel, Porto Velho e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 27):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Porto União e Porto Murtinho, estacionário em Jataí e Rio Negro e em ascensão em Jataí, S. Mateus, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Esperança.

Bacia S. Francisco (Dia 28):

Continuará em declínio entre Januária e Rio Branco e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 27):

Estacionário em Itapicuru e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 28):

Em declínio entre Itaporé e Itinga e em ascensão no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 28):

Continuará em lenta ascensão do resto do curso.

Bacia Itajai-Assu (Dia 28):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Dia 29

Bacia Amazônica (Dia 28):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Manaus, Humaitá, Santarem e Peixe, estacionário em S. Felipe em ascensão em Porto Velho.

Bacia Paraná. Paraguai (Dia 28):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tomasina, Rio Negro e Porto Murtinho e em ascensão em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 29):

Continuará em declínio entre Manga e Rio Branco e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 28):

Estacionário em Pindobassu, Queimadas e Cipó em declínio em Cruz das Almas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 28):

Estacionário em Pindobassu, Queimadas e Cipó e em declínio em resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 29):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (Dia 29):

Entrará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	—
Itália	—	1\$004	\$924
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$830
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$690
Portugal	\$662	\$795	\$881
Suiça	—	4\$602	—
Nova York	16\$580	19\$773	20\$835
Uruguai	—	7\$820	—
Argentina	—	4\$666	4\$930
Japão	—	4\$663	5\$670
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	816\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	815\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	820\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. — Cautelas..	795\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	852\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1930)	1:010\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7 % (1932)....	1:048\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7 % (1939)....	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	532\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	178\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	192\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.550)	190\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	192\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$5
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	30\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	838\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série.	154\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série.	163\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série.	160\$5
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	89\$0
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	200\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:048\$0

Ações de Bancos

Brasil	480\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Nova América C/75 %	200\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ...	133\$0
Docas de Santos, nom.	222\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	353\$0
Mesbla, Pref.º	210\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	204\$0
---	--------

Divida externa

Empréstimo Federal 1922, 7 %, \$ 1.000 — Eletrificação da E. de Ferro Central do Brasil	3:600\$0
Empréstimo Federal 1922, 6 1/2 %, \$ 1.000	3:400\$0

Vendas judiciais

1 Apólices Diversas Emissões, port.	815\$0
190 Apólices Diversas Emissões, nom.	815\$0
5+61 ações, Docas de Santos, nom.	222\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de novembro, de 1940	1.058:809\$0
28 de novembro de 1939	3.046:542\$7
Receita mensal:	
De 1 a 28 de novembro de 1940	30.390:839\$2
De 1 a 28 de novembro de 1939	32.132:522\$5
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940:	1.741:683\$3
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1940	439.688:209\$2
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1940	439.562:380\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940:	125:828\$5

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA
DE INSPECTOR DE ALUNOS, DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer a esta Divisão, na próxima sexta-feira, dia 6 de dezembro, das 12 às 16 horas, no 6.º andar do Palácio do Trabalho, afim de retirarem os respectivos certificados de habilitação, os candidatos classificados no concurso realizado por este Departamento para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos, de qualquer Ministério.

2. Os interessados deverão satisfazer a seguinte exigência, prevista no § 1.º do artigo 32, das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2 de julho do corrente ano, da Presidência deste Departamento:

"O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público federal e dê prova do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional."

D: S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA
CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CONSERVADOR DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E SAÚDE

São convidados a comparecer a esta Divisão, na próxima quarta-feira, dia 4 de dezembro, das 12 às 16 horas, no 6.º andar do Palácio do Trabalho, afim de retirarem os respectivos certificados de habilitação, os candidatos classificados no concurso realizado por este Departamento para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. Os interessados deverão satisfazer a seguinte exigência, prevista no § 1.º do artigo 32, das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2 de julho do corrente ano, da Presidência deste Departamento:

"O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente

ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público federal e dê prova do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional."

D. S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA DESENHISTA CONTRATADO DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Aécio, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os candidatos habilitados na prova de habilitação para extranumerário contratado — Desenhista — da Divisão do Material deste Departamento, abaixo relacionados:

Dia 5 de dezembro, às 11 horas: 2 — Luiz Manuel Villela; 4 — Jorge Alberto Floresta de Tavares Cavalcanti; 15 — Armando dos Santos Carvalho e 41 — Stelio Moraes.

D. S. do D.A.S.P., em 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31

PARA DIVERSAS OBRAS NO CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DO JUIZ DA 3.ª VARÇA DA FAZENDA PÚBLICA

De conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Justiça constante do processo n. 18.466, de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos acima aludidos a se inscreverem até o dia 4 de dezembro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços, que será realizada às 14 horas do dia 5 do mesmo mês, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos dois terços. (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo, improrrogável, para a terminação total dos trabalhos, será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 6:714\$700.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Nona condição — Serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, neste Serviço de Obras, especificações referentes aos trabalhos aludidos neste edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de novembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

PARA OBRAS DE REPARO E LIMPEZA EM DIVERSAS SALAS OCUPADAS PELA DIVISÃO DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça constante do processo n. 19.845, de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos aludidos a se inscreverem até o dia 4 de dezembro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União,

para a concorrência de preços que será realizada às 13 horas do dia 5 do mesmo mês, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos dois terços (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo, improrrogável, para a terminação total dos trabalhos, será de 10 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 3:965\$0.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada se negar a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Nona condição — Serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, neste Serviço de Obras, especificações referentes aos trabalhos constantes deste edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de novembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33

PARA APLICAÇÕES E NOVAS INSTALAÇÕES NO ARQUIVO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça constante do processo n. 20.980, de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos acima aludidos a se inscreverem até o dia 4 de dezembro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 15 horas do dia 5 do mesmo mês, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos dois terços (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo, improrrogável, para a terminação total dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 6:480\$0.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Nona condição — Serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, neste Serviço de Obras, especificações referentes aos trabalhos constantes deste edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de novembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366.

Ônibus:

Caldeira & Silva, ns. 626 e 899. — Art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 299. — Art. 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 642. — Art. 248 C.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 897. — Art. 144.

Viação Continental Ltda., n. 989. — Art. 248 L.

Carga:

Arlindo Pereira Silva, n. 10.852. — Art. 248 L.

Avelino Sá, n. 12.546. — Art. 248 L.

Passeio:

Euvaldo Lodi, n. 1.515 — Art. 107.

Faivel Kamenitz, n. 1.836 — Art. 102.

Rubens Carneiro Bomfim, n. 2.583 — Art. 248 L.

Valdivino Gonçalves da Rocha, n. 3.223 — Art. 86.

Bento Augusto Martins, n. 4.756 — Art. 102.

Hilda Rodrigues Xavier de Melo, n. 5.067 — Art. 102.

Antônio Gregoriades, n. 9.458 — Art. 248 L.

Joaquim Pinto da Silva, n. 10.736 — Art. 248 L.

Manuel Ferreira, n. 11.105 — Art. 85.

Anísio Dias de Aguiar, n. 13.041 — Art. 248 L.

Armindo Neto de Moraes, n. 13.147 — Art. 83.

Pasquale Morola, n. 13.961 — Art. 83.

Florianos Santos de Oliveira, n. 15.063 — Art. 85.

Eduardo Gaulino, n. 15.375 — Art. 248 L.

Manuel dos Santos, n. 15.897 — Art. 102.

Ronão Alves Portas, n. 15.916 — Art. 86.

Oscar Mário de Azevedo, n. 19.159 — Art. 107.

Alcimaco Dutra Correia, n. 19.159 — Art. 248 L.

Narciso Lopes Duarte, n. 19.194 — Art. 85.

Walther-Fritzsche, n. 20.455 — Art. 248 L.

Manuel Elias, n. 21.696 — Art. 85.

José Batista Fernandes, n. 22.064 — Art. 102.

Antônio Pinheiro de Sousa, n. 25.049 — Art. 248 L.

João Rodrigues Amaro, n. 25.856 — Art. 85.

Gastão M. Figueiredo, n. 26.185 — Art. 102.

Aderbal R. Melo, n. 26.850 — Art. 248 L.

Jacob Levy, n. 28.613 — Art. 248 L.

Ernesto V. Saboy e Albuquerque, n. 28.620 — Art. 102.

José Batista Costa, n. 29.162 — Art. 248 L.

José Dolabela, n. 29.227 — Art. 85.

Block G. Henri, n. 29.703 — Art. 246 L.

Belisário S. Chaves, n. 29.985 — Art. 86.

Flávio Silva Nunes Faro, n. 31.212 — Art. 248 L.

Baltazar Franco, n. 31.741 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Pelo inspetor, Carlos Otaviano de Souza França, encarregado do Expediente.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Ap. Sebastião Correia de Oliveira, Alípio Nogueira, Manuel Chiara, Tácito Silveira, Antônio Justino Pereira da Silva, José Maria Correia da Costa, Otto Heinrich Christian Wilhelm Pajunk, Carlos Marcolino Pinto, Ezequiel Monteiro, Mário Antônio Soares, Sebastião Siqueira, Manuel Rial Martins, Eduardo da Silva Filho, Antônio José Ponciano, Alberto Ribeiro Vale.

Rep. 9.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 29 de novembro de 1940. — Pelo inspetor, Sr. Carlos Otaviano Coelho de Souza França, encarregado do Expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 14-40

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.345, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.241 — 1.ª via — N. 15.345

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito à penalidade da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: Roçagem baixa da vegetação do terreno, com enterramento ou remoção da vegetação tocada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — Dr. Sylvio Cardoso.

Museu Histórico Nacional

De conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República constante do despacho exarado no processo n. 30.088-40, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta neste Museu, à Praga Marechal Ancora, concorrência administrativa para o fornecimento de material destinado as salas de conferências e de aulas do curso de Museus, sobre as seguintes condições:

1 — Os candidatos ainda não inscritos para concorrências nesta Repartição, deverão pedir inscrição ao Sr. Diretor do Museu Histórico Nacional, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais;

2 — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 4 de dezembro, às 15 horas.

3 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do material a ser fornecido e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para os seguintes artigos:

1. 70 Carteiras individuais, de imbuia, com assento compensado, basculante e enconsto curvo compensado, conforme modelo neste Museu.
2. 1 Mesa modelo M-1, padronizada pelo DASP, com tampo de vidro.
3. 4 Mesas modelo M-2, padronizadas pelo DASP, com tampo de vidro.
4. 2 Mesas modelo MM-1, padronizadas pelo DASP.
5. 6 Cadeiras modelo C-1, padronizadas pelo DASP.
6. 2 Cadeiras modelo C-4, padronizadas pelo DASP.
7. 6 Cadeiras modelo C-3, padronizadas pelo DASP.
8. 5 Armários modelo A-1, padronizados pelo DASP.
9. 4 Armários modelo A-2, padronizados pelo DASP.
10. 3 Arquivos de aço, com 4 gavetas para fichas, tamanho especial de 0m,25 x 0m,36 e com fundo de 0m,71-1/2, com fechadura e pintados na cor verde azeitona.

4 — Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da entrega do pedido.

5 — Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos, o fornecedor apresentará fatura em quatro vias, selada na forma da lei, para o pagamento pelo Tesouro Nacional.

6 — O Diretor deste Museu fica com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1940. — Adolpho Dumans, secretário.

Hospital "Artur Bernardes"

Ata da concorrência administrativa número dois (2), realizada no Hospital Artur Bernardes, do Ministério da Educação e Saúde, para o fornecimento de artigos de limpeza e asseio a este hospital.

As quatorze horas do dia 27 de novembro de mil novecentos e quarenta, na sala do quarto andar do edifício onde funciona a administração do Hospital Artur Bernardes, do Ministério da Educação e Saúde, reuniu-se a comissão, composta do almoxarife, classe E, Valfrido José da Silva, do auxiliar de escritório IX, Manuel Adolfo Wanderley, e do auxiliar de escritório VIII, Odilon de Carvalho,

servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário, designada pelo senhor diretor do mesmo hospital, afim de proceder à concorrência administrativa destinada à aquisição de material de limpeza e asseio para as dependências do Hospital Artur Bernardes. Feita a chamada dos concorrentes, o presidente da comissão declarou que, na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de vinte do corrente mês, se ia proceder à concorrência administrativa para o fornecimento ao Hospital Artur Bernardes, dos artigos de limpeza e asseio de que trata o aludido edital. Responderam à chamada as seguintes firmas inscritas neste hospital: Soares Lavrador & Companhia Limitada e Matos Rocha & Companhia, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos proponentes. A comissão resolveu, de acordo com o que estabelece o edital de concorrência, rejeitar, por não conter os preços por extenso em todos os itens, a proposta de Matos Rocha & Companhia. Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão declarou que se ia levantar o mapa demonstrativo dos preços oferecidos e que o resultado da concorrência seria submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Manuel Adolpho Wanderley, auxiliar de escritório IX, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo almoxarife, classe E, Valfrido José da Silva, auxiliar de escritório VIII, Odilon de Carvalho, e por mim. — *Walfrido José da Silva.* — *Manoel Adolpho Wanderley.* — *Odilon de Carvalho.*

Confere com o original. Hospital Artur Bernardes, 29 de novembro de 1940. — Visto, *Mario Olinto*, diretor. — *Trajano Araújo* administrador.

HOSPITAL ARTUR BERNARDES

Mapa demonstrativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa realizada no Hospital Artur Bernardes, no dia 27 de novembro de 1940, na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês e ano (página 21.759), para fornecimentos dos artigos de asseio e limpeza:

Número de ordem — Artigos — Unidade	Fornecedores Soares Lavrador & Comp., Ltda.
1. Acido muriático em litros, litro.....	—
2. Anil em pacotes de 32 tabletes de 10,0, pacote...	2\$190
3. Cera esmeralda em pasta para assoalho, em latas de 750,0	5\$395
4. Cruzvaldina em latas de 1 kg., lata.....	2\$870
5. Escova para unhas, de 1ª qualidade, uma.....	1\$100
6. Estopa branca alvejada, de 1ª qualidade, kg.....	—
7. Enxugador de borracha, tipo comum (Rodo), um..	1\$380
8. Flanela amarela para moveis, de 0,60 x 0,50, uma	1\$600
9. Inseticida Fly-tox em latas de 1/2 litro, lata.....	4\$570
10. Kaol em latas de 1/4 de litro, lata.....	3\$190
11. Palha de aço para assoalho, média, em pacotes de de 250,0, pacote	\$845
12. Palha de aço para limpar alumínio, brilho ou es- pelho, pacote	1\$050
13. Papel higiênico em pacotes de 1.000 folhas, pacote	1\$680
14. Potassa em pó, leve e pesada, kg.....	1\$190
15. Sabão especial refinado de 1ª qualidade, kg.....	1\$190
16. Sabonete em bolas, perfumado, de 200,0, de 1ª qua- lidade, bola	2\$340
17. Sabonete em barras de 200,0, perfumado, de 1ª qua- lidade, barra	1\$940
18. Sapóleos Jaspeol, paus de 220,0, pau.....	\$305
19. Saco vazio, branco, limpo, perfeito, tamanho co- mum, um	1\$290
20. Soda cáustica em latas de 1 kg., lata.....	—

Não foi tomada em consideração a proposta de Matos Rocha & Companhia, por se achar em desacordo a discriminação da cláusula terceira do edital.

Hospital Artur Bernardes, 27 de novembro de 1940. — *Manoel Adolpho Wanderley*, auxiliar de escritório IX, servindo de secretário. — Visto, *Mario Olinto*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Antônio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Vila Proletária Marechal Hermes, no Distrito Federal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa mil réis (90\$0), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 26.260, relativo ao período de 1 de agosto de 1920 a 20 de julho de 1922, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Oswaldo Eitzen-court Sanches, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oito centos duzentos e oitenta e sete mil e duzentos (8:287\$2), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 163-39, relativo ao período de 1 de janeiro de 1934 a 29 de agosto de 1935, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio de 1910, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Francisco Geraldino Guedes, agente do correio de Bairro das Palmeiras, Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitocentos e vinte e dois mil cento e quatorze réis (822\$14), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 38.935, relativo ao período de 19 de março de 1921 a 1 de junho de 1930, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado o responsável por acórdão de 11 de julho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de novembro de 1940. —

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Cícero Garcia Pinto, escrivão da coletoria federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto cento e oitenta e oito mil e quarenta réis (1:188\$040), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 18.623, relativo ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de março de 1923, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de junho último, modificativo ao de 14 de novembro de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Manoel Bertocini, coletor das rendas federais de Orleans, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e dezoito mil e vinte e oito réis (118\$028), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 37.144, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 4 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62

Edital de classe n. 544:

Material: Drogas.

Requisição:

114.171-A.
117.121.
128.100.
202.037.
202.038.
226.389.
246.062.

254.226-A.
260.057/8-A.
261.149.
262.236-A.
262.262.
601.078.
601.082.
601.082-A.
615.494-B.
615.528-A.

Em 29 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

J. L. Araujo & Cia. Ltda. — Requisição 903.219-A — Pedido 2-A.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

102.059. Óleo e estopa.
109.083. Caminhonete de aço.
113.117. Máquina grafotipe manual.
116.107-B. Folha para lixa.
122.127-A. Expediente.
122.128-A. Expediente.
126.081/95-B. Vidro plano.
128.118/119. Drogas e medicamentos.
130.047. Clínico.
144.095-A. Mostruário.
144.111-A. Laboratório.
145.091-A. Laboratório.
207.121/22. Drogas.
226.400/408. Drogas e medicamentos.
227.212/14-B. Drogas.
227.240/44-B. Drogas.
235.047/52. Drogas e medicamentos.
251.258/264. Laboratório.
252.131/133. Produtos químicos.
260.059/62. Drogas.
260.065/66. Drogas.
262.220-A. Tubo de borracha.
262.243-A. Elétrico.

Em 29 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

413.292-A. Amperímetro.
413.330. Marroquim, papel, etc.
416.066. Para automóveis.
612.172-A. Expediente.
615.444-A. Ferragens.
615.482. Para educação física.
615.507-B. Colchão.
801.863. Arquivo de aço.
902.153/154. Produtos químicos.
902.170/171. Drogas.
906.072. Moveis de aço.
909.105/6-B. Cartolina, etc.
911.101-C. Renovador de ar.

Em 29 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DE PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários, para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 15.680-40 — A. Aires & Cia. — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.
N. 15.677-40 — Cunha & Filho — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.
N. 15.675-40 — Antônio d'Almeida — Exercícios de 1935 e 1938.
N. 15.673-40 — Araujo & Marques — Exercícios de 1935 e 1938.
N. 15.671-40 — A. Barbosa — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.
N. 15.669-40 — José Martins de Andrade — Exercícios de 1935 e 1938.
N. 15.659-40 — Manuel Pedro de Almeida — Exercícios de 1935, 1936 e 1938.
N. 15.658-40 — A. Batista & Carvalho — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.
N. 15.655-40 — A. Arandas — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.
N. 15.652-40 — A. de Almeida e Silva — Exercícios de 1935 e 1936.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1938, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Exercício de 1938

Ex officio: F.:

317 — Amoras — Gil — Praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Naç. do Café.
249 — Bancort — Stevens George — Ponta do Calabouço — Aeroporto Santos Dumont.
327 — Barroso — Oscar — Praça Mauá, 7-20.º Dep. Naç. do Café.
328 — Bastos — Alvaro Ribeiro — Rua Senador Vergueiro n. 35.
337 — Braga — José Ferreira — Praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Naç. do Café.
265 — Cormack Junior — A. J. Mc. — Rua Barata Ribeiro n. 64.
448 — Neto — Alceste Correia — Praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Naç. do Café.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários, para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 14.310-40 — S/A Fazendas Reunidas do Guapi — Exercícios de 1936 e 1937.
N. 14.202-40 — Companhia Cerâmica Santo Antônio — S/A — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.

N. 15.650-40 — A. Abrantes de Figueiredo — Exercícios de 1935, 1936 e 1937.

N. 21.516-40 — Paul Ziegler — Exercício de 1935.

N. 21.415-40 — Wilhelm Wallbrecht — Exercício de 1935.

N. 21.511-40 — Pedro Triggia — Exercício de 1935.

N. 21.510-40 — João Batista Torres — Exercício de 1935.

N. 21.504-40 — Gino Soderi — Exercício de 1935.

N. 21.500-40 — Claude Emberton Smith — Exercício de 1935.

N. 21.499-40 — Serafim Felix da Silva — Exercício de 1935.

N. 21.497-40 — John Silva Júnior — Exercício de 1935.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935 decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1935

Ex officio F.:

1.437 — Aguiar — Haroldo Werneck de — Rua Cassú n. 24 — Jacarepaguá — Praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café

2.545 — Aguiar — Iracema — Tv. Mirio Portela n. 97.

2.465 — Almeida — Armando Campelo de — Banco do Brasil.

2.622 — Almeida — Teodoro Figueira de — Rua Gen. Câmara

n. 8, a-c da Câmara de Reajustamento Econômico

2.661 — Andersson — Eric — Rua da Quitanda n. 141, a-c Cia. Skf do Brasil.

1.819 — Amoras — Gil — Praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

2.778 — Arrilaga — Juan — Fluminense Football Clube.

2.774 — Aronovick — Adassa Pickevsky — Av. Rio Branco 114, Lojas Gen. Electric.

2.570 — Barbosa — Raul Belo Pimentel — Praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

1.841 — Bastos — Alvaro Ribeiro — Rua Senador Vergueira 35, Praça Mauá 7, 20.º Dep. Nacional do Café.

1.846 — Brasil — Lelio Pereira — Rua Carvalho Azevedo n. 12, Praça Mauá 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

3.974 — Brito — Francisco Freire de — Rua General Câmara n. 176, 1.º.

3.744 — Caldas — Luiz — Estação D. Pedro II.

2.594 — Carvalho — José Afonso — Praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café

2.868 — Costa — Antônio Luiz de Souza — Dep. Pes. da Estr. de F. E. do Brasil.

3.976 — Dias — Ernani Pinheiro — Rua 1.º de Março n. 23, 1.º

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do artigo 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1936, decorrente do lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1936:

Ex officio F

F 437 — Aguiar — Alvaro Gomes R. da Candelária, 19-a/c The Western Telegraph Co. Ltda.

808 — Aguiar — Haroldo Werneck de — Cassú, 24 — Jacarepaguá — Praça Mauá, 7, 20.º Dep. Nacional do Café.

1.693 — Almeida — Abilio Godinho de — Santa Luzia, 242 — a/c Nestle and Anglo Swiss Condensed Milk Co.

1.595 — Almeida — Armando Campelo de — Banco do Brasil.

1.027 — Amoras — Gil — Praça Mauá, 7-2.º — Dep. Nacional do Café.

1.868 — Araujo — João Belisário de — Avenida Rodrigues Alves, 303/331 — a/c Companhia Nacional de Navegação Costeira.

1.888 — Arenovick — Adassa Pickevsky — Avenida Rio Branco, 114-a-c — Lojas Gen. Electric S. A.

1.043 — Bastos — Alvaro Ribeiro — Rua Senador Vergueiro, n. 35 — Praça Mauá, 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

1.049 — Brasil — Lelio Pereira — Carvalho de Azevedo, 12 — Praça Mauá, 7 — 20.º Dep. Nac. do Café.

Diretoria do Imposto de Renda

Em ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do artigo 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente do lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1937:

Ex-of. F. 1.019 — Afonso — Nilo, avenida Rio Branco n. 114, a-c Lojas Gen. Electric S. A.

Ex-of. F 1.028 — Aguiar — Boanerges de, avenida Atlântica n. 1.028, Casino Balcário Atlântico.

Ex-of. F 1.030 — Aguiar — Haroldo Werneck de, rua Cassú n. 24, Jacarepaguá; praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

Ex-of. F 1.036 — Alice — José, avenida Rio Branco n. 162, a/c da firma S. Carvalho & Comp.

Ex-of. F 536 — Amoras — Gil — Praça Mauá, n. 7, 20.º Dep. Nac. Café.

Ex-of. F 1.356 — Araujo — João Belisário de, avenida Rio Branco ns. 303/331, a/c Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Ex-of F 1.366 — Araujo — Randolfo Augusto de, rua do Ourvidor n. 63, a/c Singer Sewing Machine Co.

Ex-of. F 1.376 — Aronovick — Adassa Pickevsky, avenida Rio Branco n. 114, a-c Lojas Gen. Electric S. A.

Ex-of. F 1.481 — Azevedo — Beatriz Aires de, Caixa Econômica.

Ex-of. F 1.091 — Barbosa — Artur de Aguiar, praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

Ex-of. F 539 — Bastos — Alvaro Ribeiro, rua Senador Vergueiro n. 35; praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

Ex-of. F 1.093 — Bicudo — Vasco de Castro, praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

Ex-of. F 1.097 — Braga — José Ferreira, praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

Ex-of. F 545 — Brasil — Lelio Pereira, praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

Ex-of. F 1.324 — Neto — Alceste Correia, praça Mauá n. 7, 20.º Dep. Nac. do Café.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1936, em nome de:

José de Oliveira Batista.

Adalberto Machado Novais Newton.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 29 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1937, em nome de:

José Dumont Alves.

Maria de Andrade Bensabath.

Karl Wolf.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 29 de novembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

SECRETARIA

(Edital de chamada)

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão VI, Hildebrando Alvaredo, extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 23 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º tenente secretário.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Colégio Militar do Rio de Janeiro**INSPETORIA GERAL DO ENSINO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de fardamento, etc., publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 22.122.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDENCIA****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

I — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 1/1941, publicado às páginas 21.610, 21.671 e 21.680, do *Diário Oficial* dos dias 18, 19 e 21 do corrente mês.

II — De acordo com o estabelecido no item II do referido edital, os requerimentos de pedido de inscrição, serão recebidos neste Serviço até as 17 horas (dezesete) do dia 3 (três) de dezembro próximo, data do encerramento das inscrições.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1940. — *João Nepomuceno da Costa Filho*, 1º tenente I. G., auxiliar do S. I.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria**SEXTO REGIMENTO DE INFANTARIA****CAÇAPAVA — S. PAULO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 22.529.

Estabelecimento de Subsistência da Segunda Região Militar**Estrada de Campinas n. 147 — Lapa****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/41**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* da União do dia 23 do corrente, à página 21.984, relativo à concorrência administrativa n. 1/41, que será realizada neste estabelecimento no dia 5 (cinco) de dezembro do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, para aquisição de gêneros, ferramentas, combustíveis e lubrificantes durante o exercício de 1941.

Contadoria de E. S. da 2.ª R. M. em São Paulo, 26 de novembro de 1940. — *João Duarte*, 2.º tenente I. E., auxiliar da Contadoria.

Décimo Batalhão de Caçadores**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor Tenente Coronel Comandante, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as instruções aprovadas pelo Aviso n. 4.102, Diret. Inten. de 6 do mês corrente, se acha aberta, a partir desta data, inscrição para Concorrência Administrativa, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de dezembro do corrente ano, às 8 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual, destinados a este Batalhão, durante o ano de 1941, de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e Artigo 738 § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendidas as disposições do Regulamento número 3 e às resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, e no Boletim do Exército n. 491, de 25 de novembro de 1928.

DA IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

I — A idoneidade dos concorrentes será julgada em face da legislação vigente e tendo-se em vista os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do Decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais, e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º, do artigo 35, do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931;

f) declaração, feita no próprio requerimento, indicando o ramo de sua indústria ou comércio afim de ser inscrito. Esta declaração terá de ser comprovada com a Patente do registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importadora em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Os documentos relativos aos impostos Federais e Municipais prevalecerão até um mês da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) poderá ser aceita qualquer certidão da idoneidade julgada pela Diretoria de Intendência de Guerra, pelo Serviço de Intendência Regional e pelo Estabelecimento de Material de Intendência;

k) os requerimentos de inscrição com os documentos deverão ser apresentados na Tesouraria deste Batalhão até o dia 7 de dezembro do corrente ano, às 8 horas, devendo os interessados declarar que se sujeitam a todas as exigências do presente edital.

DAS INSCRIÇÕES

II — As inscrições serão pedidas em requerimento dirigido ao comandante do Batalhão, acompanhado dos documentos exigidos para a prova de idoneidade, declarando o interessado em quais grupos deseja concorrer.

III — No Almoxarifado do Batalhão está a disposição dos interessados a relação dos artigos de consumo habitual que fazem parte desta concorrência.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

IV — As propostas deverão ser apresentadas, em duas vias, a primeira devidamente selada, no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 8 horas, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas fechadas e lacradas.

V — As propostas remetidas pelo Correio, só poderão ser apuradas se chegarem até a hora marcada na cláusula anterior, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes.

DA APRESENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

VI — A presente concorrência dependerá da aprovação da autoridade superior e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou somente em parte.

DAS CAUÇÕES

VII — Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50.000\$0 e mais 5 % sobre a que exceder desta última quantia.

O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

VIII — O adjudicatário que não satisfizer ou se negar a satisfazer a exigência da cláusula anterior será considerado inidoneo, na forma do artigo 741, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IX — As quantidades pedidas serão de acordo com as necessidades que se apresentarem no momento.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

X — Os artigos pedidos deverão ser entregues no Almoxarifado pela firma fornecedora, no prazo máximo de 48 horas quando se tratar de mercadoria pronta e no prazo de 30 (trinta) dias quando se tratar de peças de fardamento a confeccionar para as praças, tudo a contar da data do pedido.

XI — Os artigos que forem rejeitados pela Comissão de recebimento, terão de ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pelo comandante do Batalhão e que nunca será superior a 30 (trinta) dias.

DAS MULTAS

XII — O fornecedor que sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado os artigos pedidos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que tenham sido entregues:

a) — 0,3 % por dia que exceder do prazo de 15 (quinze) dias de atraso;

b) — 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso;

c) — findo o prazo de 30 dias de atraso será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor falido;

d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado pelo Comandante do Batalhão, adquirindo-se os artigos de quem possa entregar no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário falto da retirada dos artigos rejeitados.

XIII — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do Almoxarifado dentro de 2 dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de recebimento. Exgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV — A Administração do Batalhão não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização do fornecimento e empenho).

XV — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias e pagas dentro de 15 (quinze) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XVI — Todos os artigos adquiridos deverão obedecer rigorosamente, aos tipos, padrões e amostras deste Batalhão.

XVII — Os requerimentos pedindo cancelamento ou operações de preços só serão tomados em consideração, quando apresentados até 15 dias antes de terminar o período de 4 meses de vigência, das propostas, contado da data de aprovação da concorrência.

XVIII — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão prestados na Tesouraria e no Almoxarifado deste Batalhão em qualquer dia útil, das 7 às 17 horas.

GRUPOS DE ARTIGOS DESTA CONCORRÊNCIA

Grupo I — Ferragem e material de construção.

Grupo II — Material para oficina de sapateiro.

Grupo III — Fardamento e miudezas.

Grupo IV — Material de Esporte.

Grupo V — Material de limpeza, combustível e lubrificante.

Grupo VI — Alimentos e condimentos.

Grupo VII — O material constante dos Boletins do Exército números 26-22 de 1938 e 7 de 1939.

Quartel em Ouro Preto, 26 de dezembro de 1940. — *Tristão Sucupira da Rocha Lima*, Capitão Adjunto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de objetos com valor declarado, caídos em refugo definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, às páginas ns. 20.290-92.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados, marinheiros de 1ª classe *Emílio Midlej* e *Leopoldo de Medeiros*, bem como ao cabo *Angelo Gomes*, — que os exames a que se refere a portaria número mil duzentos e setenta, de dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no "Diário Oficial" de dezoito do mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às quatorze horas do dia dez de dezembro próximo, na sede da Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bonfim, número duzentos e noventa (290). Tijuca.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, para a remoção dos cascos das embarcações *Barão de Urussatí*, do rio Iguaçu, e *Parnaibano*, do rio Parnaíba, ambos do Estado do Piauí, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 97

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 2 de dezembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-1930, 20.291, de 12-8-1931, 22.300, de 4-1-1933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-1933 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$00 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da

praça, bom como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada na portaria deste Serviço para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, 27 de novembro de 1940. — E. de Souza, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVÍÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 98

Para a venda de sacos de cimento vasio

De ordem da Diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 3 de dezembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para venda dos materiais abaixo discriminados, durante o corrente ano, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas com indicação do endereço, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, sendo três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas o nome do proponente deverá constar em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilhas federal de 180 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

Serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência.

II — O preço será em moeda brasileira, papel, escrito em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergência, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução de duzentos mil réis (200\$0), feita na Tesouraria desta Estrada, até às quatorze horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de sua proposta, caso não tenha a caução anual de cinco contos de réis (5.000\$0).

IV — Os envoltórios serão abertos diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar, folha a folha as propostas de todos os outros, em presença do presidente da concorrência que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto abaixo indicado, sempre que for avisado para esse fim, à vista do recibo do pagamento prévio da importância respectiva, sem prejuízo dos trabalhos da Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta sob a fiscalização desta Estrada.

VI — O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir, no corrente exercício.

VII — O não cumprimento do que estabelece a cláusula anterior, sujeitará o proponente a perda da caução de que trata a cláusula III.

VIII — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

IX — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

X — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — Saco de cimento vasio, um 28.006
Nota — O preço unitário é de \$140 e a retirada do material será da Secção de Vendas (S. Diogo).

Serviço do Material, 28 de novembro de 1940. — C. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência administrativa para fornecimento de material destinado à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Diretor Geral, exarada no processo DCM 39.308, de 1940, e datada de 27-11-40, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às treze (13) horas do dia cinco (5) de dezembro próximo vindouro, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sala no 1.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para fornecimento do material destinado à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

I. No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;
c) certidão da Lei dos 2/3;
d) documentos cuitos que constituam prova de idoneidade.

II. Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III. Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo Presidente da Comissão.

IV. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada. Os preços deverão ser declarados por extenso e numericamente.

V. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, conforme ficou estipulado.

VI. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII. Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, para cada espécie de material, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

VIII. Fica reservado a este Ministério o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos; de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas; de não adquirir qualquer dos artigos pedidos ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate pela apresentação, pelas firmas empalantes, de novas propostas para os itens nos quais tiver havido empate, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia seis (6) de dezembro próximo vindouro, no mesmo local.

X — O prazo para a entrega do material será:

a) de vinte (20) dias úteis, contados da data da entrega do pedido, para os fichários;

b) de dez (10) dias úteis, contados da data da entrega do pedido, para o material restante.

XI — O material deverá ser entregue na Divisão de Caça e Pesca, sendo que a entrega, aceitação e recebimento do mesmo, se processarão de acordo com o estabelecido nos arts. 20, 21 e 24 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho do corrente ano.

XII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar, no Tesouro Nacional, em apólices da Dívida Pública Federal ou em moeda corrente, a caução de duzentos mil réis (200\$0).

Essa caução, depositada mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até o dia quatro (4) de dezembro próximo vindouro, às treze (13) horas, só será restituída após o recebimento do material.

XIII — Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos, serão aplicadas as penalidades criadas pelo Decreto n. 5.873, de 20 de junho último (art. 34).

XIV — Os concorrentes deverão procurar na Divisão do Material as relações e especificações do material a ser fornecido, ficando, porém, estipulado que as citações feitas sobre o material a adquirir, nas referidas relações, não se referem às marcas dos fabricantes, mas aos modelos constantes dos diversos catálogos fornecidos pelas firmas que negociam no ramo, servindo unicamente para caracterizar o material desejado.

Divisão do Material, 28 de novembro de 1940. — João Mauricio de Medeiros, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, a página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Concorrência administrativa para as obras complementares à construção do Instituto de Experimentação Agrícola, em Santa Cruz, compreendendo 1 galpão para máquinas, 1 depósito de sementes e câmara de expurgo e 1 pavilhão do beneficiamento e seleção.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a autorização presidencial constante da Exposição de Motivos G. M. 902, de 5 do corrente, no dia 6 (seis) de dezembro próximo, às quinze horas, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situada à rua da Misericórdia, 2º andar, (Edifício onde funciona o Museu Histórico), nesta capital, serão recebidas propostas para as obras complementares à construção do Instituto de Experimentação Agrícola, em Santa Cruz, compreendendo 1 galpão para máquinas, 1 depósito de sementes e câmara de expurgo e 1 pavilhão de beneficiamento e seleção, conforme plantas e especificações existentes na referida Diretoria Geral, que se acham à disposição dos interessados.

I — Os interessados deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) deverão solicitar inscrição até às 16 horas do dia cinco de dezembro, mediante requerimento dirigido ao diretor geral do Centro.
b) no dia da concorrência apresentarão os seguintes documentos em original, pública forma ou condições legais: 1) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial); 2) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão; 3) certidão da lei dos 2/3; 4) registro no Conselho Nacional de Engenharia; 5) documentos outros que constituam prova de idoneidade. Esses documentos serão devolvidos aos interessados depois de devidamente registrados no livro competente.

II — Todos os documentos deverão estar selados de acordo com a lei do selo.

III — As propostas, assim como os documentos, serão apresentadas separadamente em invólucros fechados e lacrados, com indicação exterior do seu conteúdo e do nome do proponente.

IV — As propostas serão apresentadas em cinco vias, sendo a primeira via devidamente selada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão estar devidamente datadas e assinadas.

V — As propostas serão abertas no dia e hora acima referidos, não sendo permitido qualquer alteração ou oferecimento de vantagens não previstas no edital.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, conforme ficou estabelecido.

VII — Caberá preferência ao autor da proposta mais vantajosa em relação ao preço global apresentado para todas as obras.

VIII — Para garantia dos serviços a serem executados o concorrente vencedor da concorrência fará no Tesouro Nacional a caução de 20.000\$0 (vinte contos de réis) em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal ao portador, mediante guia fornecida pela Diretoria Geral do C.N.E.P.A.

IX — Fica entendido que o depósito da caução exigida só será levantada depois de executados todos os serviços especificados.

X — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo diretor geral do C.N.E.P.A., no dia da realização da mesma.

XI — A Diretoria Geral do C.N.E.P.A. fica reservado o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XIII — A despesa com os serviços a serem executados correrá à conta do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano. Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 27 de novembro de 1940. — José Haselmann, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional de Imigração**

De ordem do Sr. Diretor, estão convidados a comparecer ao Departamento Nacional de Imigração, 2.ª Secção, no 10.º andar do edifício do Ministério do Trabalho das 14 às 16 horas, os estrangeiros abaixo relacionados, afim de serem identificados, no prazo de 8 dias: Alma Weinstock, Adolfo Weinstock, Amadeu Correia Tavares, Ada Jesi, Edoardo Camiz, Emma Aman Jesi Francisca Sauerkrant, Gabriela Laszlo, Harold Ambrose La Tour, Horace Edwin Ching, Jack Russel, José Mercedes Palma, João Alves Soalheiro, Josef Polaczek, Jules Polaczek, Jacob Israel Alexander, Jay Emmet Henley, Karel Viborny, Léo Israel Rhée, Lisbeth Angela Hahn, Moritz Kassner, Moritz Witt, Moritz Israel Süßmann, Perla Press, Ruggero Jesi, Sara Diamant, Valentim Kupee, Walter Hans, Lehn, André Ajdu (7.356), Cecilie Sann (3.904), Celso Ramon Gonzalez (9.308), Chana Sura Arszart (4.167), Edith Missionschink (4.168), Elisabeth Strohmeier (3.702), Eugen Schonenberg (3.707), Fernando dos Santos Salgado (3.709), Felicitas Feit (3.886), Gisella Heinisch (4.164), Gerhard Vogt (4.637), Helena Aninger (4.169), John Francis Burke (7.356), Johana Sara Kowmann (4.152), Josefa Sombó (4.171), Karl Hermann Oskar Krunze (4.174), Lauria Ernesto (4.647), Louise Senft e Wolfgang Senft (3.710), Maria Bauer (3.703), Nussbaum Isidor (3.903), Robert Israel Herz (2.160), Rosalie Hirsch (4.646), Rajcia Arkader (4.170), Bernardo Engelberg e senhora, Bettina Reinigshaus, Curt Hugo Reinigshaus, Aldo Jesi, "Frizsche Quartl" (Martin Gustav Fritzsch e outros), Geza Heszterenyi, Gustave Pfeffer, Hans Setz e esposa, Izidoro Engelberg, senhora e filha, Jacob Erhart Malzi, Maria Heszterenyi, Mosek Aronowicz, Helen Lipsky (9.757, de 1940), Lieselotte Leschziner (7.359-39), Stefan Rosenbaum (7.747-39), Fritz Rosenthal (7.727-39), Margarete Schuck (8.512, de 1939 — 3.642-40), Verda Norren Farrar (1.167-40).

2.ª Secção do Departamento Nacional de Imigração. Em 26 de novembro de 1940. — Pericles de Carvalho, Chefe do Serviço.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Elias Miguel Halluli:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Dr. José Bento Queiroz, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 15 horas do dia 12 (doze) de dezembro de 1940, afim de tratar do assunto relativo ao processo P-11.734-39.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDAO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Eletro-Química Fluminense, em 10 de julho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.373, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de junho de 1940, que aprovou alterações estatutárias; b) e c) recibos comprobatórios de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escriturário E. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(C 10.785—29-11-40—26\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDAO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Eletro-Química Fluminense, em 12 de novembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.591, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1940, que aprovou alteração de estatuto e elegeu o diretor-técnico, cargo criado pela referida alteração. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escriturário E. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(C 10.784—29-11-40—26\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Couros e Peles, em 12 de novembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.594, os seguintes documentos: a) proposta da diretoria relativa ao aumento do capital de 1.000.000\$000 (mil contos de réis) para 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis); b) parecer do conselho fiscal sobre a proposta apresentada; c) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de abril de 1940, que aprovou o aumento do capital social; d) lista dos subscritores do aumento; e) recibo do depósito, efetuado no Bank of London & South America Limited, de 10% sobre o aumento; f) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento; g) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de maio de 1940, que efetivou o aumento do capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 100\$200). Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escrivão E. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (C. 10.689—29-11-40—33\$7)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Malaquias Augusto Sampaio — Rua Cerqueira Daltro, 22 — Nesta:

De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 18 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 648, contra vós lavrado em 7 de outubro do corrente ano.

Outrossim ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala n. 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. José Fernandes Ventura — Rua Camerino, 58 — Nesta:

De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 18 do corrente mês, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 603, contra vós lavrado em 29 de julho do corrente ano.

Outrossim ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala n. 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Sidney Franklin — Rua Capitão Felix, 202 — Nesta:

De ordem do senhor presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sessão de 18 do corrente mês, resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição de 8 de novembro corrente.

Assim, ficais intimado a, satisfazer o pagamento imediato da multa de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Marcelino da Silva:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, às 15 (quinze) horas do dia 9 (nove) do mês de dezembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que V. S. apresentou contra Luiz Gioseffi Jannuzzi, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento o julgamento à revelia. — (P.9.773-39).

Em 28 de novembro de 1940.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sra. Lígia Martini.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, às 15 (quinze) horas do dia seis (6) de dezembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Joaquim Machado, alegando dispensa sem aviso prévio e salários.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P.9.265-39).

Em 28 de novembro de 1940.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Joaquim Fernandes:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, às 14,30 (quatorze e trinta) horas do dia seis (6) de dezembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Bento Silva, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, pagamento de férias e de salários.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. — (P. 10.489-40).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Almirante Barroso n. 78), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Elvira Lang.

Anísio de Andrade Sousa.

Olimpio Lima Filho.

Ulisses Segui.

Mário Miranda Muniz.

Fernando Camilo Ottati.

Wolkrense Correia Meirelles.

Jorge dos Santos Lage.

Mário Teixeira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 10.778—29-11-40—31\$600).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acórdãos

N. 26.641, em 20-11-40 — Autuado: Salvador Riter Viana Filho, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$0, débito: 103\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.651, em 20-11-40 — Autuado: José de Araujo Rego, de Recife, Pernambuco. Multa: 158\$6, débito: 759\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.637, em 20-11-40 — Autuado: A. Correia Barros, de Recife, Pernambuco. Multa: 139\$2, débito: 835\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.644, em 20-11-40 — Autuado: A. Luiz Colaço, de São Paulo, São Paulo. Multa: 171\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.630, em 20-11-40 — Autuado: V. Martins, de São Paulo, São Paulo. Multa: 382\$5, débito: 2.066\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.644, em 20-11-0 — Autuado: A. Luiz Colaço, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 272\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.653, em 20-11-0 — Autuado: Isaac Schick, de São Paulo, São Paulo. Multa: 194\$1, débito: 2.010\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: João Sartore, de São Paulo, S. Paulo. Decisão da Presidência em 21-11-1940. — Multa: 100\$0; grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 26.648, em 20-11-40 — Autuado: Sternadt Irmãos, de Itaipócas Santa Catarina. Multa: 1.084\$4, débito: 4.514\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.629, em 20-11-40 — Autuado: A. Tomaz & Comp., de Irati, Paraná. Multa: 1.472\$8, débito: 6.237\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.631, em 20-11-40 — Autuado: Joaquim Gonçalves Carriho, de Manaus, Amazonas. Multa: 440\$2, débito: 1.869\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.638, em 20-11-40 — Autuado: R. Soter & Gazineu, de Salvador, Baía. Multa: 461\$9, débito: 1.910\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.639, em 20-11-40 — Autuado: Francisca Debatin, de Salvador, Baía. Multa: 112\$0, débito: 542\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.642, em 20-11-40 — Autuado: Lourenço & Rodrigues, desta Capital. Multa: 352\$9, débito: 2.463\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.654, em 20-11-40 — Autuado: Antônio Rocha, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 115\$2, débito: 573\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.628, em 20-11-40 — Autuado: A. J. Curvelano, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 607\$8, débito: 2.907\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 10.779 — 29-11-1940 — 91\$8).

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

Concurso para professor catedrático de "Ciência das Finanças"

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 e meia às 14 e meia horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Ciência das Finanças. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário 100 (cem) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reserva; ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do Juízo Criminal da Justiça local e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofra de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos ou obras científicas que possua; h) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$0 (trezentos mil réis). As provas de concurso, consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 18 de março de 1941, às 14 e meia horas. — Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 18 de novembro de 1940. — Flávio Mendes, secretário.

(C. 10.633 — 20-11-40 — 479\$4 — 13 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

INSTITUTO CIENTÍFICO SÃO JORGE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1940, em virtude da convocação publicada no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1940, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Senador Dantas n. 41, loja, nesta Cidade do Rio de Janeiro, os acionistas do Instituto Científico S. Jorge S.A., sob a presidência do professor Dr. Maurício de Melo, e tendo como secretários o professor Dr. Fernando Antônio Raja Gabaglia e Ridolfo Lenzi.

Verificado haver número legal, por se acharem presentes acionistas possuidores do total de 1.789 ações, foi declarada aberta a sessão e, pelo Sr. presidente, foi dito que, de acordo com os editais publicados, o fim da convocação da assembléia era a deliberação e aprovação das medidas necessárias para ajustar a sociedade às novas disposições baixadas pelo Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e, bem assim, a eleição de novo conselho fiscal, cujos membros fossem estranhos à direção da sociedade, conforme exige a nova lei.

Procedida a eleição, na forma dos estatutos, foram eleitos para constituir o conselho fiscal, de acordo com a apuração de votos, os Srs. Drs. Carlos da Rocha Braga, João Capistrano Raja Gabaglia e Felinto Bastos Coimbra, como membros efetivos, e Drs. Mário Raja Gabaglia, Ridolfo Lenzi e Pascoal Cataldo, como suplentes que imediatamente ficaram empossados em suas funções.

Em seguida, por proposta do diretor administrativo, Sr. Salvador Aldifácio Battaglia, a assembléia, por unanimidade, aprovou a deliberação que fossem adquiridos e regularizados todos os novos livros exigidos pelo art. 56 do referido Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, procedendo, também, ao levantamento da relação dos atuais acionistas da Sociedade, na forma regulamentar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, após agradecer a presença dos acionistas, declarou encerrada a sessão, da qual eu, Fernando Antônio Raja Gabaglia, primeiro secretário, fiz lavrar a presente ata, que subscrevo, e que, depois de lida pelo segundo secretário, é aprovada unanimemente pelos acionistas presentes e por todos assinada para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — Fernando Antonio Raja Gabaglia. — Dr. Carlos da Rocha Braga. — Ridolfo Lenzi. — Edgard Raja Gabaglia. — Dr. Alcides Figueiredo da Silva Jardim. — Dr. João Capistrano Raja Gabaglia. — Dr. Maurício de Melo. — Alberto Falci. — Dr. Filinto Coimbra. — Salvador Aldifácio Battaglia. — Fernando Bartolini.

(C 10.688 — 29-11-1940 — 61\$2)

COMPANHIA INDUSTRIAL MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1940

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, achando-se reunidos na sede da Companhia Industrial Minas Gerais, à rua Alvaro Alvim número trinta e sete, quinto andar, acionistas em número legal, representando três mil ações, ou seja todo o capital social, conforme o livro de presença, tendo sido previamente depositadas as ações ao portador, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da Companhia, abriu a sessão e pediu que os senhores acionistas designassem um de seus pares para dirigir os trabalhos da assembléia. Por aclamação geral, assumiu a presidência o Sr. Osmar Leite Ribeiro, o qual convidou para desempenharem as funções de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alberto Gomes Smith e René do Andrade, que, aceitando a incumbência, ocuparam os seus lugares, ficando, assim, constituída a mesa.

Diz, então, o Sr. presidente da assembléia ser desnecessário proceder-se à leitura da ata da última assembléia, que teve lugar em vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e nove, porque a mesma já foi lida e aprovada ao ser encerrada a própria reunião e declara que, de conformidade com as convocações feitas no "Diário Oficial" de 15 de março próximo findo e de ontem, e no "Jornal do Comércio", de 15 de março último e de hoje, conforme os exemplares sobre a mesa, realiza-se a presente assembléia para que os Srs. acionistas deliberem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano de 1939 e procedam à eleição da nova diretoria para o quadriênio de 1940 a 1943 e do conselho Fiscal para o ano corrente.

Pedindo a palavra, o presidente da Companhia expõe e justifica os motivos pelos quais o seu relatório e o balanço do ano de 1939 não foram publicados até agora e solicita que o Sr. presidente da assembléia mande ler tais documentos para ciência dos Srs. acionistas, pedindo também que a assembléia autorize a sua publicação, bem como da ata desta assembléia, quando a mesma diretoria julgar conveniente.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa pede que o Sr. primeiro secretário proceda à leitura dos referidos documentos, o que é feito, estando eles assim concebidos: "Srs. acionistas da Companhia Industrial Minas Gerais — Vimos, em cumprimento às disposições da lei e dos nossos estatutos, apresentar-vos o nosso relatório e balanço das nossas operações, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1939. Os nossos negócios caminharam normalmente nesse exercício, nada havendo de maior monta, que aqui reclame especial referência. Constatáreis, pelos documentos que acompanham este relatório, que a situação da nossa Companhia permanece absolutamente sólida. Como de costume, o presente relatório está acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal, opinando favoravelmente em relação às nossas contas e atos. Cumpre-vos eleger agora a nova diretoria para o quadriênio de 1940 a 1943 e o conselho fiscal para o ano em curso. A diretoria está à vossa disposição para prestar-vos qualquer esclarecimento ou informação que desejardes."

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — **Vivaldi Leite Ribeiro**, presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo		
Imoveis, instalações diversas, etc.	18.469:812\$690	
Ações caucionadas	40:000\$000	
Caixa	19:608\$300	
Aluguéis a Receber	271:134\$700	
	18.800:555\$690	
Passivo		
Capital	3.000:000\$000	
Caução da diretoria	40:000\$000	
Fundo de depreciação e previdência:		
Saldo anterior	630:271\$340	
Importância levada a essa conta		
hoje, lucro líquido deste ano..	113:071\$200	743:342\$510
Contas credoras e devedoras — Saldo	15.017:213\$180	
	18.800:555\$690	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito		
Gastos Gerais	1.194:736\$800	
Fundo de depreciação e previdência — lucro líquido	113:071\$200	
	1.307:808\$000	
Crédito		
Diversas rendas	1.307:808\$000	

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — **Vivaldi Leite Ribeiro**, presidente. — **José Vivaldi Ribeiro**, diretor. — **Juvenal de Sousa Cintra**, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Industrial Minas Gerais, abaixo assinados, na forma do artigo 119, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, veem formular o seu parecer sobre as contas e atos da Diretoria da Companhia, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1939. Verificando com minúcia todas as contas, balanços e demais documentos apresentados, constatou este Conselho que a escrituração da Companhia acha-se revestida de todas as formalidades exigidas, feita em boa ordem e devidamente documentada revelando todos os atos praticados pela Diretoria no desempenho do seu mandato, o critério e esforço com que se houve à frente dos importantes negócios que lhe estão confiados. Assim, opina este Conselho pela aprovação de todos os atos e contas da Diretoria, referentes ao ano de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — **José de Paiva Azevedo**. — **Claudio Colares Moreira**. — **Antenor de Menezes**.

Finda a leitura desses documentos, o Sr. presidente da assembléa submete-os à discussão e, como ninguém quisesse discutí-los, são postos a votos e ficam aprovados, observadas as abstenções legais, declarando, então, o Sr. presidente que, conforme deliberação da assembléa estão aprovados o relatório, balanço e contas da diretoria, referidos, os atos por ela praticados em 1939, e bem assim o parecer do conselho fiscal acima transcrito.

Em seguida, o Sr. presidente submete à deliberação da assembléa o pedido da diretoria da Companhia para publicar a ata da presente reunião quando a mesma diretoria julgar oportuno, havendo a assembléa se pronunciado favoravelmente a respeito.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia, declara o senhor presidente que vai-se proceder à eleição para os cargos da diretoria para o quadriênio de 1940 a 1943, por ter terminado o man-

dado da atual diretoria, e do conselho fiscal para o ano corrente, e, por isso, solicita aos senhores acionistas que preparem as suas cédulas. Feito isso, procede-se ao escrutínio, de baixo das formalidades legais e, apuradas depois as cédulas, verificou-se que foi eleita a seguinte diretoria para o quadriênio a terminar em 31 de dezembro de 1943: Diretor-presidente, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro; e diretores, os Srs. Vivaldi Leite Ribeiro Filho, comerciante, e Dr. Ricardo Wilela, proprietário; membros efetivos do conselho fiscal, no corrente ano, os Srs. Dr. José de Paiva Azevedo, doutor Cláudio Colares Moreira e Antenor de Menezes (releitos); suplentes, os Srs. Marcolino Ribeiro de Carvalho, Alberto Gomes Smith e René de Andrade (releitos), todos, diretores e fiscais, residentes na Cidade do Rio de Janeiro.

Por proposta do Sr. Antenor de Menezes, que foi submetida à assembléa e pela mesma aprovada, a remuneração da diretoria e do conselho fiscal ficou assim fixada: Diretoria 1:000\$000 (um conto de réis) por mês a cada um dos seus membros; conselho fiscal 50\$000 (cinquenta mil réis) por mês a cada um dos membros efetivos, compelindo igual remuneração a qualquer suplente que exercer a função no lugar do membro efetivo.

Presentes a esta assembléa os eleitos, o Sr. presidente declara-os empossados, preenchidas as formalidades legais, para exercerem os respectivos cargos.

E, nada mais havendo a tratar-se, eu, René de Andrade, segundo secretário, lavrei esta ata que, a seguir, é lida, posta em discussão e aprovada, para ser assinada pelos senhores acionistas presentes, encerrando-se a sessão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — **Osmar Leite Ribeiro**, presidente. — **Alberto Gomes Smith**, 1.º secretário. — **René de Andrade**, 2.º secretário. — **José de Paiva Azevedo**. — **José Ribeiro dos Santos**. — **Vivaldi Leite Ribeiro Filho**. — **Vivaldi Leite Ribeiro**. — **Companhia Industrial Rio de Janeiro**, Vivaldi, presidente. — **Ricardo Wilela**. — **Antenor de Menezes**. — **José Vivaldi Ribeiro**.

(C 10.776 — 29-11-40 — 239\$7).

ADDRESSOGRAPH MULTIGRAPH DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA—REALIZADA A 31 DE OUTUBRO DE 1940

Aos dias trinta e um do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, às dez horas, no primeiro andar do prédio número quinze da Rua 1.º de Março, conforme publicação no *Diário Oficial*, teve lugar a Assembléa Geral Ordinária, com a presença dos seguintes acionistas: Valentim F. Bouças, Otávio M. Ribeiro, Antônio Carlos de Oliveira Mafra, Ari Tomaz Coelho, Moacir Tomaz Coelho, Osvaldo de Castro Dolabela, Osvaldo F. Bouças e Vítor Coelho Bouças. Abertos os trabalhos pelo Sr. Valentim F. Bouças este pede a Assembléa a indicação de dois acionistas que não façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal para presidir e secretariar a Assembléa, sendo aclamados os nomes dos Srs. Osvaldo F. Bouças e Osvaldo de Castro Dolabela. O presidente da mesa pede ao segundo secretário proceder a leitura do Balanço e do Relatório da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal publicado no *Diário Oficial* de trinta de outubro expirante, o que foi feito, sendo o seguinte o teor do *Parecer do Conselho Fiscal*: Os membros do Conselho Fiscal da Addressograph Multigraph do Brasil S. A., tendo acompanhado o movimento de seus negócios a partir de sua fundação em setembro de 1939 até julho do corrente ano, e examinando os livros e documentos relativos ao seu Balanço Geral, procedido a 31 de julho próximo passado, e encontrando tudo na mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que devam ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária, o referido Balanço, atos e contas da Diretoria. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. O Conselho Fiscal. — **Otávio M. Ribeiro**. — **Pedro Velho Tavares de Lyra**. — **José Pereira Tinoco**. Terminada essa leitura o Sr. presidente põe em discussão esses documentos, e ninguém desejando sobre os mesmos se manifestar, pôs em votação sendo aprovados, tendo deixado de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal, impedidos por lei. Antes de passar a segunda parte dos trabalhos, o senhor Valentim F. Bouças, presidente da Sociedade, pede a palavra para agradecer aos senhores acionistas a homologação dos atos e contas da Diretoria e diz que os negócios sociais deverão ser no novo exercício grandemente auxiliados pelo próximo aumento do capital social, acrescentando que, após o encerramento do Balanço e da confecção do seu Relatório, a Diretoria teve oportunidade de abordar os principais acionistas sobre a conveniência desse aumento, encontrando todo o apoio às suas sugestões. Por esse motivo, esse assunto seria objeto de uma reunião da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, seria convocada uma Assembléa Geral Extraordinária para que, sendo possível ainda no próximo mês de novembro, fique aprovada essa medida de sumo interesse social. Passando a segunda parte dos trabalhos, o presidente levanta a sessão por cinco minutos para proceder a eleição da nova Diretoria e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão, procedida a votação e a apuração, verificou-se o seguinte resultado: — Diretoria — Valentim F. Bouças, Antônio Carlos de Oliveira Mafra e Dr. Mário da Costa Reguão (releitos). Conselho Fiscal: — Otávio M. Ribeiro (releito), José Cupertino da Silva e Alexandre Anderson. Suplentes do Conselho Fiscal: — Pedro Velho Tavares de Lyra, José Pereira Tinoco e George Stanley Benedict. O

presidente da mesa congratula-se com os senhores acionistas pelos resultados da eleição, que se enquadra nos dispositivos da nova lei das Sociedades por Ações a entrar em vigor a 1 de dezembro, com muita oportunidade, por se tratar de um mandato que vai abranger grande parte da sua vigência; sugere pois, que antecipando os efeitos dessa lei, seja arbitrada pela assembléia a remuneração aos membros do Conselho Fiscal, que tiverem função ativa no próximo exercício. O Sr. Ari Tomaz Coelho propõe que seja a verba de 100\$0 para cada membro presente às reuniões trimestrais do Conselho e igual quantia aos que funcionarem na reunião final do Exercício para o parecer sobre o Relatório da Diretoria, ficando a Contabilidade autorizada de fazer o registro dessa verba trimestral de 300\$0 e anual de 1.500\$0, para ser aplicada no final do mandato desses conselheiros. Posta em discussão e ninguém desejando falar sobre o assunto, foi posta em votação, sendo aprovada. Em seguida o senhor presidente da mesa declara considerar empossados os Diretores e membros do Conselho Fiscal e suplentes eleitos para o novo exercício social, em virtude dos primeiros terem sido reeleitos, ficando revalidadas para o novo período as cauções ora existentes na Tesouraria da Sociedade. Em seguida foram encerrados os trabalhos, tendo eu primeiro secretário mandado lavrar esta ata que assino com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Oswaldo de Castro Dolabela.* — *Oswaldo F. Bouças.* — *Ary Thomaz Coelho.* — *Valentim F. Bouças.* — *Otávio M. Ribeiro.* — *Antônio Carlos de Oliveira Mafra.* — *Victor Coelho Bouças.* (C. 10.777 — 29-11-40 — 100\$0).

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA S. A.

.. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE...
NOVEMBRO DE 1940

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no escritório da Sociedade, à rua Teófilo Ottoni, número setenta e quatro, primeira andar, reuniram-se, atendendo ao convite feito no "Jornal do Comércio", dezoito acionistas, representando por si, e por procurações, dezessete mil e trezentos e oitenta e cinco (17.385) ações com direito a mil e dois votos, para a realização da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificado pelo livro de presença haver número legal, isto é, mais de dois terços do capital, presente, o Senhor Bento Costa, Presidente da Sociedade, abre a sessão, indicando para presidir-lá o acionista Doutor Joaquim José Fernandes Couto, indicação que foi aceita por unanimidade e aplausos gerais. Assumida a Presidência pelo indicado, o mesmo convidou os acionistas Carlos Henry Ricardo Kopal e Doutor Antônio de Andrade Botelho para primeiro e segundo secretários respectivamente, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, referentes ao fim da presente Assembléia, o presidente da mesma fez pelo primeiro secretário o anúncio de convocação, a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos e o parecer do Conselho Fiscal. Foram lidos os seguintes documentos: Anúncio; Fábrica de Tecidos Esperança S. A. Assembléia Geral Extraordinária. — "Convidam-se os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia doze (12) de novembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), às quatorze horas, no escritório desta Companhia, sito na rua Teófilo Ottoni, número setenta e quatro, primeiro andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital e reforma dos Estatutos. Ficam suspensas as transferências de ações, desde o dia vinte e oito do corrente até doze de novembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria. — "Proposta da Diretoria: Senhores membros do Conselho Fiscal. Era pensamento da Diretoria convocar uma Assembléia Extraordinária para o fim de serem distribuídos aos acionistas, mediante emissão de novas ações e consequente aumento do Capital Social, os excedentes das reservas que foram acumuladas pelas administrações que se veem sucedendo. Tendo sido reformada a lei das Sociedades Anônimas pelo Decreto número 2.627 (dois mil e seiscentos e vinte e sete) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, a Diretoria aproveita o ensejo para fazer o reajustamento dos Estatutos à nova lei, para propor a elevação do Capital Social para sete mil e quinhentos contos de réis, constituindo-se a diferença de dois mil e quinhentos contos de réis, de importâncias tiradas dos seguintes fundos: De fundo de Reserva, quinhentos e nove contos trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta réis. De Lucros Suspensos, cento e trinta e seis contos, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta réis; de lucros e perdas, mil oitocentos e cinquenta e quatro contos e quinhentos e sessenta réis. Nestas condições, pede a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. Em consequência da sugestão da Diretoria e dos dispositivos constantes da nova lei, os Estatutos deverão sofrer as modificações seguintes: Artigo 3.º, será substituído pelo seguinte: O Capital Social é de sete mil e quinhentos contos de réis, dividido em trinta e sete mil e quinhentas ações nominativas de duzentos mil réis cada uma, todas integralizadas. Artigo 10: Suprimam-se as palavras que se seguem ao traço de união que serão substituídas pelas seguintes: Sem prejuízo das percentagens que lhes couberem de acordo com o artigo 31. Artigo 17: Suprimam-se as palavras "com direito a voto". Artigo 18: Substitua-se pelo seguinte: O Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na legislação vigente e nestes Estatutos, é obrigado a dar parecer por escrito, sobre os assuntos que a Diretoria achar de conveniência ouvi-lo. Artigo 19: Será substituído

pelo seguinte: A Assembléia é constituída por acionistas, cujas ações estejam inscritas no Registro da Sociedade, com antecedência, pelo menos, de trinta dias e será dirigida por um Presidente e dois secretários escolhidos pelos mesmos. Artigo 24: Será substituído pelo seguinte: A ordem de votação será de um voto por ação até o máximo de mil votos. Parágrafo único: Nenhum acionista poderá votar com mais de mil votos, ainda que as ações estejam inscritas em nome de sua esposa, filho menor, tutelado ou curatelado.

Artigo 25.º e 26.º suprimem-se. Artigo 27.º: passará a ser Artigo 25.º com a seguinte redação: Haverá uma sessão anual da Assembléia Geral Ordinária, durante o mês de março, para tratar dos assuntos que lhe serão cometidos pelos presentes Estatutos, e, bem assim, dos objetos que forem propostos e apresentados para discussão. Artigo 28.º passará a ser Artigo 26.º. Artigo 29.º passará a ser Artigo 27.º. Artigo 30.º: passará a ser Artigo 28.º. Parágrafo único: Substitua-se o "ponto final" por "vírgula" diante da palavra "representado" seguido das palavras: "exceto os casos previstos na lei vigente". Artigo 31.º passará a ser Artigo 29.º. Artigo 32.º passará a ser Artigo 30.º. O parágrafo único do atual Artigo 33.º passará a ser Artigo 31.º. O Artigo 33.º passará a ser Artigo 32.º com a seguinte redação: Feitas as deduções referidas nos artigos 30.º e 31.º, será distribuído aos acionistas um dividendo que não poderá exceder doze por cento ao ano, a critério da Diretoria, e Conselho Fiscal. Parágrafo único: — O excedente, se houver, ou as frações indivisíveis serão levados a "Fundo de garantia de dividendos", cujos destino ou aplicação a Assembléia Ordinária determinará de cinco em cinco anos. Artigo 34.º passará a ser Artigo 33.º. O Artigo 35.º passará a ser Artigo 31.º. O Artigo 36.º passará a ser Artigo 35.º. O Artigo 37.º passará a ser Artigo 36.º. O Artigo 15.º será substituído pelo seguinte: As funções serão exercidas pelos efetivos, que terão a remuneração semestral fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, servindo os suplentes em seus impedimentos". Rio de Janeiro, quinze de outubro de mil novecentos e quarenta. Presidente, Bento Costa; tesoureiro, Avelino Ottoni de Carvalho; técnico, Jaime de Faria Martins. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Esperança, tendo estudado a proposta apresentada pela Diretoria, relativa ao aumento do Capital Social de cinco mil contos de réis, para sete mil e quinhentos contos de réis, e a reforma dos Estatutos de acordo com a lei das sociedades por ações número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta são de parecer que a mesma deve merecer a aprovação dos senhores acionistas, visto que consulta os interesses de todos, contribuindo para maior desenvolvimento dos negócios da nossa empresa. Rio de Janeiro, vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta. José Ramos da Cunha Braz, Eduardo Correia de Figueiredo Lima e Norberto de Medeiros". Isto feito, o senhor presidente mandou distribuir aos presentes um exemplar dos Estatutos atuais para que os senhores acionistas pudessem acompanhar a discussão e votação das modificações propostas. Posta em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem sobre o assunto quizesse usar a palavra, foi o mesmo submetido a votação e aprovado por unanimidade. O senhor Bento Costa, presidente da Companhia, agradece em seu nome e no de seus companheiros de diretoria o comparecimento dos senhores acionistas, bem como as demonstrações de confiança com que os têm honrado, sendo desnecessário declarar que toda a diretoria continuará a empregar o melhor de seus esforços em benefício da Sociedade para corresponder a estas demonstrações. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da Assembléia convida os presentes para nova reunião no mesmo local no dia vinte e dois do corrente, às mesmas horas, em continuação desta Assembléia para ratificação dos atos ora aprovados. Levantando a seguir a sessão, mandou lavrar esta ata por mim, primeiro secretário, que vai por todos assinada. — *Carlos Henry Ricardo Kopal*, 1.º secretário. — *Dr. Joaquim José Fernandes Couto*, presidente. — *Dr. Antônio de Andrade Botelho*, 2.º secretário. — *Bento Costa*, *Avelino Ottoni de Carvalho*, pp. do Banco Boavista Barão de Saavedra, *Bento Costa* por sua mulher, *Jaime de Faria Martins*, *Augusto Fernandes*, *Visconde de Carnaxide*, pp. de Carolina Moniz da Rocha, *Antônio de Andrade Botelho*, *Norberto de Medeiros*, *Alfredo de Sequiera Jorge*, *Harry F. Hagen*, *Eduardo Correia de Figueiredo Lima*, *Francisco de Paula Bueno*, pp. de Dolores Senna di Gennaro, *Francisco de Paula*, *Bueno*, *Dr. Zey Bueno*, *Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho*, *Antônio de Andrade Botelho* por sua mulher *Manoela Brandão de Andrade Botelho*, pp. de Ana de Andrade Botelho, *Maria Botelho Pires* e *Maria Facenda*. — *Antônio de Andrade Botelho*, *Walter Cox Schuback*, *José Ramos da Cunha Braz*, pp. de Francisco Rodrigues da Silva. — *C. H. Ricardo Kopal* pelo Espólio de Cesar Augusto Bordello, *Joaquim José Fernandes Couto*.

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTINUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, no mesmo local e às mesmas horas da anterior, presentes dezoito acionistas, representando por si e por procurações, dezessete mil e trezentos e oitenta e cinco ações com direito a mil e dois votos, conforme consta do livro de presença, o acionista doutor Joaquim José Fernandes Couto, assumindo a presidência, declarou aberta a sessão, em continuação da assembléia geral extraordinária, iniciada em doze do corrente, servindo os mesmos secretários. O senhor presidente convida o primeiro secretário a ler a ata da sessão de doze do corrente.

Uma vez lida e não havendo quem sobre a mesma fizesse qualquer observação, foi unanimemente aprovada. A seguir foi lido o seguinte documento: "Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. 32.954. Selo por verba. Exercício 1940. 7:500\$0. No livro de receita a folha ... fica debitado ao tesoureiro pela quantia de sete contos e quinhentos mil réis, recebida do Sr. S. A. Fábrica de Tecidos Esperança, proveniente de aumento de capital de cinco mil contos, para sete mil e quinhentos contos de réis, conforme verba n. 71. Rio de Janeiro, em 19 de 11 de 1940. O ajudante do tesoureiro do selo assinatura ilegível. O escriturário, assinatura ilegível. Em seguida foi apresentada aos presentes a lista de acionistas, constando de setenta e quatro acionistas, possuidores de trinta e sete mil e quinhentas ações nominativas integralizadas. Estando assim apresentados pela Diretoria os documentos que preenchem todas as formalidades legais para o aumento do capital, e demais modificações feitas nos Estatutos, aprovados na sessão anterior, o senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente deu como encerrados os trabalhos da assembléia geral extraordinária e ratificados todos os atos da reforma dos Estatutos e aumento de capital, mandando lavrar a presente ata, que vai por mim escrita e depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Carlos Henry Ricardo Kopal, 1.º secretário. — Joaquim José Fernandes Couto, presidente. — Antonio de Andrade Botelho, 2.º secretário. — Pp. de Francisco Rodrigues da Silva, Carlos Henry Ricardo Kopal. — Bento Costa por si e por sua mulher D. Esther Bueno Costa. — Avelino Ottoni de Curvalho. — Pp. do Banco Boavista, barão de Saavedra, por minha mulher D. Manuela Brandão de Andrade Botelho. — Antonio de Andrade Botelho. — Pp. de Carolina Moniz da Rocha, Antonio de Andrade Botelho. — Pp. de Ana de Andrade Botelho, Antonio de Andrade Botelho. — Pp. de Maria Botelho Pires, Antonio de Andrade Botelho. — Pp. de Maria Faccenda, Antonio de Andrade Botelho. — Jayme de Faria Martins, pelo espólio de Cesar Augusto Bordalo. — Joaquim José Fernandes Couto, inventariante. — Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho. — Alfredo de Sequeira Jorge. — Norberto de Medeiros. — Harry F. Hagen. — José Ramos da Cunha Braz. — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima. — Augusto Fernandes. — Francisco de Paula Bueno. — Pp. de Dolores Senna di Genaro, Francisco de Paula Bueno. — Visconde de Carnaxide. — Walter Cox Schuback. — Zey Bueno.

(C — 10.773 — 29-11-1940 — 267\$2.)

"CASTRO, SILVA, COMPANHIA S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVENBRO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, o Presidente da Sociedade Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, constatando haver número legal, porquanto o livro de presença acusa o comparecimento de todos os Srs. Acionistas representando duas mil ações, ou seja cem por cento do Capital Social, assumindo a Presidência de acordo com o artigo vinte e quatro dos Estatutos, declara aberta a sessão. Para completar a mesa convida o Sr. Presidente para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Hermínio Mendes de Oliveira Castro. O Sr. Presidente em seguida manda proceder a leitura da Ata da Assembléia anterior realizada em sete de março de mil novecentos e quarenta, a qual, não obstante ter sido assinada por todos os Srs. Acionistas, e submetida à apreciação da Assembléia, que a aprovou unanimemente. Em prosseguimento o Sr. Presidente declara que nos termos do Edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, a presente Assembléia tem por fim: — a) deliberar sobre uma proposta de autorização para conversão de até metade das ações nominativas da Sociedade em ações ao portador, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo seis dos Estatutos; b) interesses sociais. O Sr. Presidente declara que se vai proceder a discussão e deliberação da primeira parte da ordem do dia, isto é, da conversão de até metade de ações nominativas em ações ao portador. Pedindo a palavra o acionista Sr. Pedro Matos de Castro, declara a Assembléia ser de sua autoria tal proposta, que apresentada em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal foi julgada por todos os Srs. Diretores e Membros do Conselho Fiscal favorável com os interesses sociais. Nestes termos pede a aprovação da Assembléia, a qual pode validamente deliberar a respeito visto se acharem presentes todos os Acionistas da Sociedade. Ninguém mais pedindo a palavra sobre assunto o Sr. Presidente declara encerrada a discussão e submete à Assembléia a proposta do Acionista Sr. Pedro Matos de Castro, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, ficando pois a Diretoria autorizada a fazer a conversão de até metade das ações nominativas da Sociedade em ações ao portador. Passando a segunda parte da ordem do dia, isto é, assuntos de interesses sociais, o Sr. Presidente faz várias considerações a respeito da conveniência que, em sua opinião parece haver, de ficar autorizada a Diretoria a vender, no todo ou em parte, ações de outras Sociedades pertencentes ao patrimônio social, frizando que resolveu consultar a Assembléia sobre o assunto, embora tal fosse desnecessário em face do artigo nono dos Estatutos, porque é matéria de relevante interesse social sobre a qual deseja o pronunciamento dos Srs. Acionistas que se acham presentes em sua totalidade. Usando da palavra o Acionista Sr. Dr. Jorge Mendes de Oliveira Castro, declara estar de acordo com o ponto de vista do Sr. Presidente, mesmo porque a Sociedade não

pode ser acionista de Companhias de Seguros, de acordo com a nova lei que veda tal faculdade às Sociedades Anônimas e reputa ser consentâneo com os interesses sociais a alienação de outros títulos. Lembra especialmente a conveniência de se vender o todo ou em parte as ações da Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., pelo seu valor nominal, sendo que tal venda poderá ser feita mesmo a Acionistas de Castro, Silva, Companhia S. A., inclusive aos que ocupam os cargos de Diretoria. Sobre o assunto falaram sucessivamente todos os demais acionistas presentes apoiando a proposta do Sr. doutor Jorge Mendes de Oliveira Castro, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, representativos da totalidade do Capital Social. A seguir o Sr. Presidente consulta si algum dos Srs. Acionistas deseja fazer uso da palavra para qualquer fim de interesse social. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Heitor B. Calmon de Cerqueira Lima congratulou-se com os Srs. Acionistas pela união e solidariedade de pontos de vista reinantes entre todos os possuidores do capital social sobre os assuntos de interesses da Sociedade, propondo um voto de louvor à mesa, pela maneira eficiente com que foram dirigidos os trabalhos da Assembléia. Ninguém mais querendo usar da palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspende a sessão e solicita aos presentes que aguardem a lavratura da Ata, a que vai se proceder imediatamente, afim de ser a mesma por todos assinada. — Dr. José Mendes de Oliveira Castro, presidente. — Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 1.º secretário. — Hermínio Mendes de Oliveira Castro, 2.º secretário. — Benjamim da Costa Faria. — Americo Antonio Lopes. — Pedro Mattos de Castro. — Dr. Heitor B. Calmon de Cerqueira Lima. — Dr. Jorge Mendes de Oliveira Castro. — Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro.

(10.774 — 29-11-40 — 104\$0)

Mc. KINLAY S.A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADADA PARA O DIA 9 DE DEZEMBRO PRÓXIMO FUTURO, CONFORME AVISOS PUBLICADOS NO "DIÁRIO OFICIAL" DOS DIAS 26 e 27 DO CORRENTE.

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos e de acordo com as leis vigentes, submetemos ao vosso exame a aprovação das contas, balanços e demais atos praticados pela Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1940, já devidamente examinados pelo Conselho Fiscal e com parecer favorável do mesmo.

A escrita da sociedade foi examinada e conferida pelos peritos contadores, Srs. Mc. Auliffe, Turquand, Youngs & Co., tendo sido a mesma encontrada em ordem, conforme relatório apresentado. Constatados por esses documentos, o resultado das operações realizadas no correr do exercício findo em 30 de junho próximo passado. Como nos cumpre, estaremos sempre à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — H. Tayler, presidente.

BALANCETE GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Caixa e bancos	2.359:164\$150
Contas a receber	785:721\$250
Stock de café, sacaria, etc.....	1.563:551\$500
Títulos e valores	175:620\$000
Ações em caução	8:000\$000
Torrefação Amorim	43:105\$000
Maquinismos, móveis e utensílios	85:714\$770
Pagamentos adiantados	21:160\$700
Contas de compensação	163:465\$100
	5.405:509\$070
Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Contas correntes	1.777:110\$700
Armazens Gerais Mc. Kinlay S.A.	53:710\$480
Caução da Diretoria	8:000\$000
Contas a pagar	73:667\$000
Fundo de reserva	222:671\$090
Contas de compensação	163:465\$100
Lucros suspensos	106:881\$100
	5.405:509\$070

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — H. Tayler, C. A. S. Pattison, H. R. Estill, diretores. — S. de Chermont, diretor contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho Fiscal de Mc. Kinlay S.A., por seus membros abaixo assinados, tendo examinado o balanço e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1940 e dadas a exatidão e regularidade dos mesmos, é de parecer que deve o mesmo ser aprovado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — Climerio da Silva Monteiro. — Eugenio de Figueiredo. — José de Mello Moreira.

(C. 10.772—29-11-940—93\$800).

MERIDIONAL — CIA. DE SEGUROS ACIDENTES DO TRABALHO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, em sua sede social à rua da Quitanda, número cento e oitenta e cinco, segundo pavimento, frente, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, às quinze horas designadas pelo Edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias doze e trinta e sete (12 e 27) de novembro corrente, achavam-se presentes no salão de reunião da Meridional — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, os seguintes Diretores e acionistas: — Dr. Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Augusto Frederico Schmidt, Dr. Frederico Dahne, Dr. João Carlos Machado, Dr. João Cleofas de Oliveira, Dr. Luiz Aranha, e Barbra & Comp., representados pelo Dr. Hortêncio Lopes, e, assim, com um total de três mil seiscentas ações. Havendo número suficiente de quotas e acionistas, assumiu a direção dos trabalhos da Assembléia, o Dr. Oscar Berardo Carneiro da Cunha, que, verificando as publicações feitas no *Diário Oficial* relativas a convocação extraordinária da presente Assembléia Geral Extraordinária, para os fins constantes do Edital, e convidando, para secretário, o Sr. Augusto Frederico Schmidt, após verificar o número de acionistas presentes representavam quotas suficientes para a realização da Assembléia, declarou que o motivo que determinava a convocação extraordinária da presente Assembléia é que os diversos Diretores, impossibilitados de continuar a permacer à frente da administração, de que necessita a Companhia Meridional, pretendem renunciar seus cargos, o que fazem, solicitando-se proceda a eleição da nova Diretoria; declara, assim o Dr. Oscar Berardo que os inúmeros afazeres dos seus negócios o impossibilitam de continuar a exercer o cargo de Diretor-Presidente desta Companhia. Em seguida, usaram da palavra os Srs. Diretores: Dr. Frederico Dahne, Augusto Frederico Schmidt, Dr. João Carlos Machado, e Dr. João Cleofas de Oliveira, que atendendo a situação de impossibilidade que impede o Sr. Presidente continuar à frente da administração, situação essa idêntica à deles próprios, aproveitam desta oportunidade para igualmente anunciarem a renúncia que ora, também, fazem dos seus cargos na Diretoria, devendo, assim, se proceder a uma nova eleição. Os Srs. acionistas presentes, reconhecendo a imperatividade dos motivos alegados, pediram que o Dr. Oscar Berardo Carneiro da Cunha, continuasse a dirigir os trabalhos da Assembléia para o fim de se proceder à imediata eleição dos novos diretores, conforme fora anunciado no Edital publicado, e que exerçeria o mandato até o fim do prazo relativo aos exercícios 1940-1941. O senhor Presidente, então, distribuiu aos Srs. acionistas, cédulas em branco para que se procedesse a eleição dos novos Diretores em substituição aos resignatários, após o que, feita a verificação das cédulas apuradas encontrou-se o seguinte resultado: para Presidente, Dr. Luiz Aranha, brasileiro, residente à rua Umari n. 13, Diretores: — Dr. Miracilio Gasparri, brasileiro, residente à rua Alfredo Chaves n. 57; Dr. Temistocles Barcelos, brasileiro, residente à rua Ministro Viveiros de Castro n. 158; Dr. Ernani Pila, brasileiro, residente à Avenida Atlântica n. 316; e Dr. Roberto Bergalo, brasileiro, residente à rua Getúlio das Neves n. 22. Dado a conhecer o resultado da eleição e achando-se presente o Dr. Luiz Aranha, o Sr. Presidente da Assembléia Dr. Oscar Berardo Carneiro da Cunha, convidou-o a assumir a Presidência para que acaba de ser eleito, sendo esse ato realizado sob palmas dos presentes. O Sr. Presidente eleito agradeceu a sua eleição para o cargo de Presidente da Meridional e declarou que a frente da administração cuja Presidência acabava de assumir, faria o que estivesse no seu alcance para elevar mais alto os destinos da Companhia e esperava de seus companheiros da Diretoria o auxilio valioso que todos podiam representar. Como nada mais houvesse a tratar, foi interrompida a sessão, enquanto se fazia lavrar a presente ata, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada por todos os presentes, tendo o Sr. Presidente encerrado a reunião às dezesseis horas e dez minutos. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. (mil novecentos e quarenta). — Dr. Oscar Berardo Carneiro da Cunha. — Dr. Augusto Frederico Schmidt. — Dr. Luiz Aranha. — Dr. João Cleofas de Oliveira. — Dr. Frederico Dahne. — Dr. João Carlos Machado. — Dr. Hortêncio Lopes.

(C 10.783 — 20-11-40 — 91\$8).

LABORATÓRIO PAN ORGANICO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas e meia, no prédio da rua do São Pedro número quarenta e oito, devidamente convocados pela publicação do *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, de vinte e um do corrente e de hoje, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas do Laboratório Pan Organico S. A., aclamando para dirigir os trabalhos, depois de verificada a existência do quorum legal, o Sr. Dr. Carlos Viriato Saboia que, assumindo a presidência, agradeceu a sua escolha e convidou para compôr a mesa, na qualidade de secretário, a mim, Henrique Lomba Ferraz. Em seguida o Sr. Presidente declarou que a presente assembléia se reunia para, conforme o teor das supracitadas publicações, tomar conhecimento

da renúncia do diretor-técnico da sociedade, Sr. Cristovão Colombo Lisboa, que, alegando motivos de ordem particular, manifestou, por escrito, o desejo de ser substituído nas funções que até agora vinha exercendo na direção do Laboratório. Solicitou a palavra então, o acionista Dr. Ernani Lomba Ferraz que opinou pela aceitação da renúncia, em face dos motivos alegados, propondo que se fizesse imediatamente eleição para preenchimento do cargo vago e a consignação em ata de um voto de louvor ao diretor demissionário pela maneira esforçada com que se houve durante o exercício de suas atribuições. Submetida a proposta a discussão, como não houvesse quem quizesse fazer uso da palavra, foi posta em votação, sendo aprovada unanimemente. Realizada em seguida a eleição para preenchimento do cargo de diretor-técnico da sociedade, verificou-se haver sido eleito o Sr. Genaro Ciribelli, que foi imediatamente declarado empossado pelo Sr. Presidente, que, em continuação e como não houvesse nada mais a tratar, encerrou os trabalhos, mandando que fosse lavrada a presente ata, em duplicata, para os fins de direito, o que fez ato contínuo, para que fosse assinada por todos os presentes, que eram os seguintes acionistas: Sr. Henrique de Lacerda Ferraz, setenta e seis ações; Paulo Lomba Ferraz, oitenta ações; Ináia Ferraz de Lacerda, oitenta ações; Ernani Lomba Ferraz, oitenta ações; Henrique Lomba Ferraz, oitenta ações; Felix Fonseca, uma ação; Carlos Viriato Saboia, uma ação; Jorge do Vale Costa, uma ação, e Humberto Lomba, uma ação, e Genaro Ciribelli, cinquenta ações. — Carlos Viriato Saboia, presidente. — Henrique Lomba Ferraz, secretário. — Jorge do Vale Costa. — Henrique de Lacerda Ferraz. — Paulo Lomba Ferraz. — Ernani Lomba Ferraz. — Ynyrd Ferraz de Lacerda. — Humberto Lomba. — Felix Fonseca. — Genaro Ciribelli.

(C. 10.685 — 29/11/40 — 65\$3).

CRISTAB, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CRISTAB, S. A.

De acordo com a convocação publicada no *"Diário Oficial"* do dia quatorze do corrente, que rezava: "São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Aristides Lobo números cento e trinta e seis e cento e trinta e oito, nesta cidade, às quatorze horas do dia vinte e três do corrente, para tratarem dos seguintes assuntos: a) dividendo a ser distribuído; b) aprovação do balanço; c) aumento do capital; d) modificação dos estatutos. Rio de Janeiro, treze de novembro de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria. Reuniram-se na hora e no local acima indicados, os abaixo assinados todos acionistas da Cristab Sociedade Anônima, em Assembléia Geral Extraordinária para tratarem dos assuntos da convocação. Por aclamação foi escolhido para presidir à sessão o senhor F. Cunha Rego que convidou para secretário o senhor M. Coelho Meireles. Aberta a sessão pelo presidente, depois de verificar a existência de número legal, pediu a palavra o senhor Aboim Inglês que passou a ler os pareceres do Conselho Fiscal sobre o balanço e sobre o aumento do capital e que eram do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço da Cristab Sociedade Anônima, realizado em trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta. Tendo, a pedido da Diretoria, e em cumprimento das disposições legais verificado detalhadamente o Balanço da Sociedade, encerrado em trinta e um de outubro próximo passado, somos de parecer, que os resultados apresentados no mesmo e na conta de Lucros e Perdas, representam fielmente a situação da firma, que é de franca prosperidade. Rio de Janeiro, vinte de novembro de mil novecentos e quarenta. — J. Baylonque. — Maximino Meirelles. — F. Cunha Rego. Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social para quatrocentos contos de réis. Em aditamento ao nosso parecer, dado anteriormente sobre este mesmo assunto achamos que o aumento do capital social para quatrocentos contos de réis é suficiente para as necessidades atuais da Cristab Sociedade Anônima. Rio de Janeiro, vinte de novembro de mil novecentos e quarenta. — J. Baylonque. — Maximino Meirelles. — F. Cunha Rego. Em seguida o senhor Aboim como gerente geral da Sociedade informa à Assembléia que os negócios da firma estão correndo normalmente, propondo que o dividendo a ser distribuído aos acionistas no exercício findo em trinta e um de outubro próximo passado, seja de doze por cento. Propôs também, o senhor Aboim que conjuntamente a Assembléia se pronunciasse sobre o balanço, tendo o senhor presidente posto à votação a aprovação do balanço e do dividendo a ser distribuído, e a Assembléia por unanimidade aprovou as duas propostas. Novamente o senhor Aboim Inglês pede a palavra, informando a Assembléia que de acordo com a autorização dada pela Assembléia na reunião anterior a Diretoria realizou as demarches necessárias para aumentar o capital social, achando-se a lista da subscrição com duzentos e cinquenta contos de réis subscritos, quantia esta que, junta ao capital inicial da Sociedade, permitirá aumentar o capital para quatrocentos contos de réis. Pede à Assembléia que conjuntamente com a aprovação do aumento do capital social para quatrocentos contos de réis autorize a consequente modificação do artigo quinto dos estatutos, substituindo as palavras "cento e cinquenta contos de réis dividido em setenta e cinco ações" por "quatrocentos contos de réis dividido em duzentas ações". Postas as propostas à votação foram

aprovadas por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar o senhor presidente encerrou a sessão, depois de lavrada a presente ata, que foi lida à Assembléa, sendo por todos subscrita o por mim, secretário que a fiz lavrar. — *Maximino Meirelles.* — *F. Cunha Rego.* — *J. Baylongue.* — *Maximino Meirelles.* — *Henrique de Botton.* — *L. La Saigne.* — *P. p. Dr. A. Brickmann, Aboim Inglês.* — *Aboim Inglês.* — *Antonio Lartigue Seabra.* — *Paulo V. da Rocha Vianna.*

(C. 10.787 — 29-11-1940 — 91\$8)

SOCIEDADES CIVIS

CLUBE DOS MARIMBÁS

(EXTRATO DE REFORMA DOS ESTATUTOS)

Pessoa jurídica pelo seu registo feito sob o n. de ordem 303 do L.º A-1 de Registo Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1.º Offício de Registo de Títulos e Documentos, em 23-11-1932, e protocolado sob o n. de ordem 31.241, o Club dos Marimbás é uma sociedade civil, fundada em 5-4-1932, por tempo indeterminado, com sede e fóro nesta Capital, tendo por fim promover a prática, pelos seus associados, dos esportes em geral, especialmente os aquáticos e de pesca, proporcionando os meios e elementos necessários. A sociedade é administrada por uma diretoria eleita por um ano, podendo os diretores serem reeleitos e assim composta: Comodoro (que representa a sociedade em Juízo e fora dele), Vice-Comodoro, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor Social e Diretor Esportivo. A sociedade compõe-se de sócios de 3 categorias: beneméritos, proprietários e temporários. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos que a sociedade assumir. Ao Conselho Diretor da sociedade, composto de 9 membros, compete aprovar e modificar os Estatutos *ad referendum* da Assembléa Geral. A Assembléa Geral compete resolver sobre a dissolução da sociedade, uma vez que seja verificada a impossibilidade da consecução dos fins sociais. Os presentes Estatutos foram aprovados na 17.ª sessão ordinária do Conselho Diretor, realizada em 20-12-1936, para sua Revisão Geral e Redação Final, estando a respectiva ata registada sob o n. de ordem 18.050, do L.º J-15 do registo integral de títulos e documentos, do Cartório do 3.º Offício e protocolado sob o n.º de ordem 68.906 do L.º A-3 do Protocolo em 10-2-1937. Os sócios fundadores constam do primitivo registo e a diretoria atual dos Estatutos. — A Diretoria.

(C. — 10.686 — 29-11-1940 — 36\$7)

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA FRANCISCO DE PAULA

Ficam convidados todos os sócios quites para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à rua Senador Nabuco n. 34, Vila Isabel, para deliberarem sobre o parecer da Comissão de Tomada de Contas e eger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o ano social de 23 de dezembro de 1940 a 23 de dezembro de 1941. A assembléa será realizada na terça-feira, 3 de dezembro próximo vindouro, às 20 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos sócios quites ou uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 10.786 — 29-11-40 — 15\$3)

ANÚNCIOS

“Educadora S. A.”

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da “Educadora S. A.”, a se reunirem, em assembléa geral extraordinária na sede da Sociedade, à rua Mauá n. 5, às 15 horas do dia 5 de dezembro do corrente ano, afim de tomarem conhecimento da situação da Sociedade e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.731 — 27-11-40 — 27\$5 — 3 vezes)

Fazendas Reunidas Grataú, S. A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no próximo dia 16 de dezembro vindouro, em sua sede, para eleição de novo liquidante da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.767 — 27-11-40 — 21\$4 — 3 vezes)

Usinas Francisco Vasconcelos, S. A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, que se vai realizar no dia 30 do próximo mês de dezembro, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, nesta cidade, afim de julgar as contas e atos da diretoria no exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Acham-se desde já à disposição dos acionistas, no escritório da companhia, no local acima indicado, os documentos determinados em lei.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — A diretoria.

(C — 10.683 — 28-11-1940 — 52\$0, 3 vezes).

Declaração

Eu, Dr. Jaime Cabral, brasileiro, solteiro, doutor em Medicina, domiciliado nesta cidade, declaro, para conhecimento público de quaisquer interessados, que foi extraviado o meu Diploma de Doutor em Medicina, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, no ano de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Dr. Jayme Cabral.

Reconheço a firma Dr. Jaime Cabral.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Lino Moreira, tabelião.

(C — 10.734 — 28-11-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Clube Municipal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

O presidente do Club Municipal, usando das atribuições que lhe confere o art. 57, alínea C, do estatuto:

Convoca os sócios quites do Club Municipal para a assembléa geral ordinária que, na forma do art. 35 do mesmo estatuto, se realizará em 1 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 52, 1.º andar, para exame dos atos do Conselho Deliberativo e do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação financeira do Club, como também para a eleição de vinte e cinco (25) membros efetivos e vinte e cinco (25) suplentes do Conselho Deliberativo (art. 43 do estatuto) e de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes do Conselho Fiscal (art. 73 do estatuto) e, finalmente, para interesses gerais, procedendo-se, nas eleições, de conformidade com o art. 52 e parágrafo único do referido estatuto, que permitem, pelas assembléas gerais, a reeleição para qualquer cargo, estipulam que nos casos de empate decidirá a sorte e determinam que cada sócio vote nos membros efetivos separados dos suplentes, sendo eleitos, nesta ordem, os que obtiverem maior número de votos.

Case não se possa constituir nesta primeira convocação, a assembléa geral ordinária realizar-se-á, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, no dia 7 de dezembro próximo, no local acima mencionado, das 10 às 18 horas, para os mesmos fins constantes deste edital, de acordo com o disposto no art. 39, parágrafos 1.º e 2.º do citado estatuto e número IX, letra A, do Regimento das Assembléas Gerais.

Segundo preceitua o art. 22 do estatuto, somente poderão participar desta assembléa geral os sócios fundadores, efetivos e remidos quites de suas mensalidades ou quotas, bem como os beneméritos que forem ou tenham sido funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, podendo votar e ser votado desde que contem mais de um ano de inscrição como associados do Club.

Club Municipal, 21 de novembro de 1940. — Rodolfo Pinto da Mota Lima, 1.º vice-presidente, no exercício ocasional de presidente.

(C — 10.575 — 21-11-1940 — 171\$4, 3 vezes.)

A Praça

Américo Pina & Comp., que também se assina Américo Antônio Pina, estabelecido com restaurante, à rua Marellio Dias n. 4 (quatro), denominado “Parreira do Minho”, declara à praça e a quem interessar possa, que nesta data vendeu o referido seu estabelecimento ao Sr. Artur Jaime Lopes, venda esta feita livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus. Quem se julgar credor, ou qualquer direito sobre o estabelecimento, queira apresentar suas contas ou reclamar, afim de serem pagas e resolvidas dentro do prazo máximo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Americo Antonio da Pinna. — Americo Pinna & Comp. — Arthur Jayme Lopes.

Reconheço as firmas Américo Antônio de Pinna, Américo Pinna & Comp., e Artur Jayme Lopes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Em testemunho da verdade (sinal público), Luiz Cavalcanti Filho.

(C — 10.780 — 29-11-40 — 73\$1 — 3 vezes)

A UNIVERSAL**Sociedade Mútua de Seguros Gerais**

Organizada pelos proprietários de imóveis do Rio de Janeiro

Convocação para assembleia de constituição

São convidados todos os senhores subscritores do fundo inicial da Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" a se reunirem em sua sede à Avenida Graça Aranha, n. 26, segundo pavimento, no dia 10 de dezembro próximo futuro, às 15 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade, aprovar os estatutos e praticar todos os demais atos necessários para esse fim, nos termos da legislação vigente.

Os senhores subscritores do fundo inicial da Sociedade que não puderem comparecer pessoalmente a esses atos, deverão constituir procuradores munidos de poderes especiais para a realização das formalidades acima mencionadas, inclusive assinar a ata da assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Antonio Joaquim de Campos.* — *Antonio Soares Pereira d'Almeida.* — *Manoel de Souza Carvalho Salgado.*

(C — 10.755 — 28-11-1940 — 85\$7, 3 vezes).

Companhia Industrial Minas Gerais**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 5.º andar, no dia 2 de dezembro próximo, às 14 horas, afim de tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Vivaldi Leite Ribeiro,* presidente.

(C 10.396 — 25-11-1940 — 26\$5 — 2 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**Cautela extraviada**

Tendo os herdeiros de Artur César Santos de Kos, do Pará, alegado o extravio da cautela n. 39, representando 25 ações de números 5.986-010, de 200\$0 cada uma, averbadas em nome de Artur César Santos de Kos, torna-se público que se dentro de 30 dias não for apresentada reclamação alguma, será emitida nova cautela representativa daqueles títulos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *A diretoria.*

Companhia de Seguros "Sagres". — *Nilo Goulart,* diretor-gerente.

Reconheço a firma Nilo Goulart.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Alvaro Borgerth Teixeira,* tabelião.

(C — 9.999 — 1-11-1940 — 77\$5, 4 vezes).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração

(C. A. S. A.)

Comunicação

Na sede da Companhia à rua Manuel de Carvalho n. 16-7.º andar, se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 29 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro último.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.368 — 19-11-1940 — 53\$0, 4 vezes).

Leopoldina Railway

A Comissão de Inquérito Administrativa de The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao v. g. Tiago Cunha, com exercício nas Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave capitulada no art. 54, letra f, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (abandono de serviço sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida Comissão, na Portaria da Administração, situada no primeiro andar da estação de Barão de Mauá, da referida Companhia, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Manuel Augusto Vaz Junior,* presidente. — *Manuel Cordeiro Muniz,* vice-presidente. — *Jesus Lima,* secretário

(C. 10.285 11-11-40—73\$4—3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 10 de dezembro p. futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos, de conformidade com o que determina a nova lei das Sociedades Anônimas (Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

As ações ao portador deverão ser depositadas no escritório da Companhia, três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Américo Ludol,* diretor presidente.

(C — 10.679 — 28-11-1940 — 55\$1, 3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854 — Edifício próprio — Rua do Carmo n. 49

TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCACÃO

Não se tendo realizado por falta de número legal, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para hoje, são novamente convidados os senhores Associados a se reunirem no dia 2 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede desta Companhia, à rua do Carmo n. 49, para os fins constantes das primeira e segunda convocações: deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

De acordo com o § único do art. 21 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, poderá esta Assembleia, deliberar com qualquer número de Associados presentes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Pedro José Sebastião Junior,* diretor.

(C — 10.376 — 21-11-40 — 56\$1 — 2 vezes)

Sudeleto, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião extraordinária a realizar-se na sede social à Avenida Rio Branco números 66-74, 2.º andar, às quinze horas do dia 6 de dezembro vindouro, afim de ratificarem atos necessários à admissão das novas ações à colação oficial da Bolsa, pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.757 — 26-11-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Indústrias Reunidas do Cêco A. Tourinho, S. A.

(Em organização)

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os subscritores das ações de capital da sociedade supra a se reunirem em primeira assembleia geral de constituição, à Avenida Graça Aranha n. 26, 11.º andar, sala 1.102, às 14 horas do dia 2 de dezembro futuro, afim de nomearem os louvados que deverão proceder à avaliação dos bens, coisas e direitos com que diversos acionistas se propõem pagar as suas subscrições do capital social.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *General Dr. Alvaro Tourinho.* — *Alberto Tourinho.*

(C — 10.645 — 23-11-1940 — 55\$1, 3 vezes).

À Praça

L. Xavier Brandão, declara que vendeu ao Sr. José Lopes de Andrade, a sua casa comercial à rua Senador Antônio Carlos n. 771, livre e desembaraçada de qualquer onus.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *L. Xavier Brandão,*

Reconheço a firma L. Xavier Brandão.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Em testemunho (sinal público) da verdade, Luiz Cavalcanti Filho.*

(C — 10.771 — 29-11-40 — 33\$7 — 3 vezes)

Declaração

Emílio Domenico Zagaglia, residente à rua Vilela Tavares número 342, faz saber que extraviou seu título de "Eleitor", fornecido pela Polícia Civil do Distrito Federal, registro n. 117.639.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Emílio Domenico Zagaglia.*

Reconheço a firma de Emílio Domenico Zagaglia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Salviano,* no impedimento oca-sinal do tabelião.

(C — 10.770 — 29-11-40 — 11\$2).

A União Universitária Feminina**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aviso**

De ordem da Sra. presidente, convido todas as sócias para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 1.^a convocação, na sede da U. U. F., à Praça Marechal Floriano n. 7, sala 717, com a seguinte ordem do dia: "Aprovação dos novos Estatutos da União Universitária Feminina". Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Leda Boechat*, secretária geral.

(C — 10.769 — 29-11-40 — 13\$3)

Companhia de Seguros Vitória**Chamada de capital**

Os Srs. Acionistas são convidados a recolherem aos cofres sociais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a quota de 50\$0 (cincoenta mil réis) por ação, de acordo com o art. 40, b dos Estatutos e, com o resolvido em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.781 — 29-11-40 — 13\$3)

Palacete Valença, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Para converter as ações ao portador em nominativas, de acordo com os Estatutos, são convocados os Srs. Acionistas para se reunirem no próximo dia 5 de dezembro, às 15 horas, no escritório da Sociedade, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2.^o andar. — *José de Silveira Silva da Fonseca*, presidente.

(C — 10.687 — 29-11-40 — 12\$2)

A Praça

João Baptista da Fonseca, proprietário da farmácia "Acre", sita nesta cidade à rua Acre n. 38, cientifica à praça que, por procuração passada em notas do Tabelião do 23.^o Offício Dr. Luiz Guaraniá, à fls. 49 do livro 13, outorgou poderes de gerência de seu negócio ao seu empregado Adamastor de Oliveira.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *João Baptista da Fonseca*.

Reconheço a firma João Baptista da Fonseca.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião, substituto.

(C — 10.675 — 28-11-1940 — 52\$0, 3 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.